



PL 6/2022

PE 3/2022

PARTE 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefone: (49) 3572-1111

Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro

CEP: 89420-000 - Matos Costa



Pregão eletrônico

3/2022

Número Processo: 6/2022

Data do Processo: 07/02/2022

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E KITS ESCOLARES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2022

Reuniram-se no dia 18/02/2022, as 14:47 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0012022/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 6/2022 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer eliminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Durante a fase das Propostas, relativo ao Pregão Eletrônico nº 3/2022 - PMMC, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estando dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras.

Em continuidade ao procedimento, foram aberto os envelopes das proponentes para confirmação da suas condições habilitatórias, para análise da comissão.

Desta análise verificou-se que as empresas MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, TATIELLE BUENO ALVES, CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, NELSON PERON ME, NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME E FLAVIA PERANDRÉ DIAS ME, cumpriram o estatuído no Edital, apresentando as documentações de acordo, ficando habilitadas para este certame.

Na seqüência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Participante: FLAVIA PERANDRÉ DIAS MEI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Açafraão da terra em pó.	20,000	GR	PREDILET O ACAFRAO	2,8800	57,60
3	Açúcar mascavo	60,000	KG	HEMA ACUCAR	9,3100	558,60
5	AMENDOIM IN NATURA	60,000	GR	HEMA AMENDOIM	8,3200	499,20
14	BAUNILHA	60,000	GR	PREDILET O ACUCAR	8,3900	503,40
23	CANJQUINHA DE MILHO(QUIRERA)	600,000	KG	ZANIN QUIRERA	6,8900	4.134,00
25	CHÁ MATE SABOR NATURAL	100,000	GR	LARANJEIR AS CHA	3,1800	318,00
26	CHOCOLATE GRANULADO	80,000	GR	PREDILET O GRANULA DO	12,0400	963,20
32	FARINHA DE ARROZ INTEGRAL	80,000	KG	HEMA FARINHA	11,9100	952,80
35	Farinha de arroz.	80,000	KG	HEMA FARINHA	9,9500	796,00
41	FECULA DE BATATA	60,000	KG	HEMA FECULA	15,8900	953,40



47	GRÃO DE BICO	120,000	GR	HEMA	8,8400	1.060,80
74	TAPIOCA GRANULADA	40,000	GR	GRAO AMAFIL TAPIOCA	7,4600	298,40
					Total do Participante:	11.095,40

Participante: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	ARROZ INTEGRAL	80,000	KG	MINUTINH O MINUTINH O	4,2600	340,80
9	Arroz parboilizado tipo 1, classe longo fino. 1KG	600,000	KG	RAMPINEL LI RAMPINEL L	3,7800	2.268,00
15	Biscoito salgado, tipo integral.	200,000	GR	GERMANI GERMANI	5,2100	1.042,00
20	CAFÉ TORRADO E MOIDO	150,000	GR	OURO OURO	13,8500	2.077,50
31	Extrato de tomate de boa qualidade e bom rendimento.	120,000	GR	DAJUDA DAJUDA	8,6100	1.033,20
36	Farinha de Mandioca Torrada.	300,000	KG	DO ZÉ DO ZE	5,2500	1.575,00
37	FARINHA DE MILHO BRANCA TIPO BIJU	300,000	KG	IPANEMA IPANEMEA	11,0100	3.303,00
40	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	120,000	KG	PANFACIL PANFACIL	6,1500	738,00
51	Leite em pó integral fortificado instantâneo.	800,000	GR	ROMANO ROMANO	10,9200	8.736,00
52	LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA (CAIXA 12 UNID)	200,000	CX	LATVIDA LATVIDA	44,8400	8.968,00
53	Leite UHT zero lactose	40,000	LT	LATVIDA LATVIDA	5,3800	215,20
54	LENTILHA	60,000	GR	BELADICA/ DAJU BELADI	6,8900	413,40
65	POLVILHO DOCE	100,000	GR	PRATA PRATA	2,6800	268,00
73	Suco de uva integral concentrado (sem açúcar) de 1 litro	200,000	LT	ALIANCA ALIANCA	9,5700	1.914,00
					Total do Participante:	32.892,10

Participante: NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	Cacau em pó 500gr.	60,000	GR	NUTRY GR	16,6100	996,60
33	Farinha de aveia.	160,000	GR	APTI GR	5,7200	915,20
39	Farinha de trigo especial, tipo 1 enriquecida com ferro e ác	250,000	KG	COTRIFLO R KG	15,2000	3.800,00
46	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	80,000	GR	APTI GR	5,5800	446,40
48	Iogurte (sabores morango, côco e pêssego). Produto elaborado.	600,000	GR	UNIBABY GR	9,8800	5.928,00
56	MACARRÃO COM OVOS (TIPO CARACOLINHO)	150,000	KG	ROSANE KG	5,8200	873,00
66	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	120,000	KG	ALTO ALEGRE' KG	43,7500	5.250,00
67	Queijo zero lactose 150gr	120,000	GR	LACTOVAL E GR	9,1200	1.094,40
70	Sal Marinho.	100,000	KG	SALSUL	1,5000	150,00
78	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	300,000	KG	VANAZZI KG	29,9900	8.997,00
79	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO EM CUBOS SEM OSSO	200,000	KG	FRIGOMAS TER KG	33,9300	6.786,00
80	CARNE BOVINA TIPO PATINHO EM POSTA	300,000	KG	FRIGOMAS TER KG	40,9300	12.279,00
81	CARNE SUÍNA EM CUBOS, PERNIL SEM OSSO, SEM GORDU, CONGELADA	250,000	KG	VANAZZI KG	23,9500	5.987,50
82	COXA E SOBRECOXA CONGELADA SEM TEMPERO	400,000	KG	SUBLIME KG	7,8200	3.128,00

120	OVO DE GALINHA TIPO 2 AMARELO, FRESCO	800,000	DZ	CARMINAT TI DZ	7,6800	6.144,00
					Total do Participante:	62.775,10

Participante: NELSON PERON ME

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1	30,000	KG	ALFINETE	26,2800	788,40
13	BANHA DE PORCO EMBALAGEM DE 3 KG	35,000	KG	PAMPLON	39,7000	1.389,50
16	Biscoito doce, tipo laminado de leite 400gr	200,000	GR	CASARED O	4,9900	998,00
17	Biscoito doce tipo Maria, 400gr	200,000	GR	CASARED O	4,9500	990,00
30	DOCE DE LEITE EM PASTA (900GR)	120,000	GR	FRÉLLI	9,9700	1.196,40
61	MILHO VERDE CONSERVA	180,000	GR	PREDILEC TA	2,6000	416,00
68	SAGU, GRUPO II TAPIOCA, CLASSE PÉROLA, TIPO 1	120,000	GR	PRATA	3,4300	411,60
69	SAL AMONIACO	120,000	GR	SALETE	3,1700	380,40
75	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTE	200,000	GR	JANDIRA	5,5000	1.100,00
83	PEITO DE FRANGO, SEM OSSO E SEM PELE, NÃO TEMPERADO, CONGELA	250,000	KG	MACEDO	22,9000	5.725,00
85	ABACAXI PÉROLA	160,000	UNI	CEASA	7,4000	1.184,00
8	Abobora Cabotiá	160,000	KG	CEASA	7,9000	1.264,00
92	BANANA CATURRA	1.000,0	KG	CEASA	5,7000	5.700,00
93	Batata doce.	600,000	KG	CEASA	5,0000	3.000,00
100	Cebola branca.	200,000	KG	CEASA	5,5000	1.100,00
101	Cenoura.	1.000,0	KG	CEASA	4,1500	4.150,00
107	LARANJA PÊRA	1.000,0	KG	CEASA	4,6000	4.600,00
109	MAÇÃ FUGI	600,000	KG	CEASA	6,6900	4.014,00
119	MORGOTE	200,000	KG	CEASA	6,9800	1.396,00
126	Repolho branco.	600,000	KG	CEASA	4,4000	2.640,00
128	Tomate.	300,000	KG	CEASA	7,1000	2.130,00
					Total do Participante:	44.573,30

Participante: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	AÇÚCAR REFINADO BRANCO	150,000	KG	Certano / Calobá Ref	21,1900	3.178,50
	Arroz Parboilizado tipo 1, classe longo fino	120,000	KG	BONITÃO Parboilizado	14,9900	1.798,80
27	CHOCOLATE EM PÓ (1KG)	120,000	KG	CELLI IND. ALIMENTO S	11,7900	1.414,80
					Total do Participante:	6.392,10

Participante: TATIELLE BUENO ALVES

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Ameixa seca sem caroço.	80,000	GR	PROSABO R	34,3700	2.749,60
6	AMIDO DE MILHO	100,000	KG	APTI APTI	5,4000	540,00
11	Aveia em flocos.	200,000	GR	PROSABO R	2,5600	512,00
12	Azeite de Oliva Extra Virgem	15,000	ML	OL OL	32,9600	494,40
18	Biscoito doce, tipo rosquinha de chocolate.	200,000	GR	PICININI PICININI	6,5000	1.300,00
21	CANELA EM PÓ	100,000	GR	PROSABO R PROSABO	2,2000	220,00



Handwritten signatures and initials:
 fup ead
 P



22	CANJICA DE MILHO BRANCA	500,000	GR	R FONTE NOVA FONTE NOV	4,4000	2.200,00
24	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA(FOLHAS)	100,000	GR	PROSABO R PROSABO R	5,3000	530,00
28	Cravo da Índia (granel)	80,000	GR	PROSABO R PROSABO R	7,4000	592,00
29	CÔCO RALADO FLOCOS, SEM AÇÚCAR	100,000	GR	APTI APTI	7,8200	782,00
34	FARINHA DE CENTEIO	120,000	GR	PROSABO R PROSABO R	6,8600	823,20
38	FARINHA DE MILHO (fubá de milho amarelo)	500,000	KG	ROCHA ROCHA	3,5000	1.750,00
42	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, SAFRA 2021/2022	100,000	KG	PROSABO R PROSABO R	8,5000	850,00
4	FEIJÃO PRETO TIPO 1 SAFRA 2021/2022	400,000	KG	PROSABO R PROSABO R	6,5000	2.600,00
44	FEIJAO VERMELHO TIPO 1 SAFRA 2021/2022	100,000	KG	SANTO DIA SANTO DIA	12,9000	1.290,00
45	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO PARA PÃO	50,000	GR	PAKMAYA PAKMAYA	18,0000	900,00
49	Iogurte sem lactose (sabores morango, coco e pêssego)	50,000	GR	TIROL TIROL	13,9600	698,00
50	LEITE DE CÔCO (LITRO 500ML)	60,000	ML	QUEROCO CO QUEROCO CO	8,2700	496,20
55	MACARRÃO COM OVOS (TIPO CABELO DE ANJO)	60,000	GR	ISABELA ISABELA	4,0000	240,00
57	MACARRÃO COM OVOS (TIPO ESPAGUETE COM FURO)	600,000	KG	PICININI PICININI	4,4900	2.694,00
58	MACARRÃO COM OVOS (TIPO PENNE)	300,000	KG	PICININI PICININI	4,8900	1.467,00
60	Manteiga sem sal 200gr	1.300,0	GR	TIROL TIROL	8,3000	10.790,00
6	ÓLEO DE SOJA, TIPO 1	150,000	ML	COAMO COAMO	8,5000	1.275,00
63	ORÉGANO	30,000	GR	PROSABO R PROSABO R	5,8000	174,00
64	POLVILHO AZEDO	100,000	GR	PRATA PRATA	3,0000	300,00
71	SEMENTE DE CHIA (Sálvia hispânica L.)	100,000	GR	PROSABO R PROSABO R	4,8000	480,00
72	SEMENTE DE LINHAÇA MARRON	40,000	GR	PROSABO R PROSABO R	9,4100	376,40
77	VINAGRE DE MAÇÃ	60,000	ML	KOLLER KOLLER	4,6200	277,20
84	Abacato	100,000	KG	OL OL	12,6300	1.263,00
94	BATATA INGLESA	400,000	KG	OL OL	4,4300	1.772,00
95	BATATA SALSA	160,000	KG	OL OL	8,6300	1.380,80
96	Belerraba.	200,000	KG	OL OL	4,7000	940,00
97	Beringela	120,000	KG	OL OL	9,4300	1.131,60
98	Brócolis japonês.	200,000	KG	OL OL	5,0000	1.000,00

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

99	CAQUI CAFÉ	600,000	KG	OL OL	8,0200	4.812,00
102	Cheiro verde	1.500,0	MAÇO	OL OL	3,0300	4.545,00
103	CHUCHU	150,000	KG	OL OL	4,3700	655,50
104	Couve Flor	300,000	KG	OL OL	6,2000	1.860,00
105	COUVE TIPO MANTEIGA	500,000	MAÇO	OL OL	3,0300	1.515,00
106	Kiwi	250,000	KG	OL OL	20,2600	5.065,00
108	Limão	600,000	KG	OL OL	6,6700	4.002,00
110	MAMÃO FORMOSA	400,000	KG	OL OL	6,6000	2.640,00
111	MANGA PALMER	400,000	KG	OL OL	6,1300	2.452,00
112	MANGA TOMY	400,000	KG	OL OL	5,7300	2.292,00
					Total do Participante:	74.726,90
					Total Geral:	232.454,90



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 18/02/2022

CAMILA CARNEIRO

MEMBRO

Camila Carneiro

DALTON FAGUNDES

MEMBRO

Dalton Fagundes

FABIANA GRANEMANN

MEMBRO

Fabiana Granemann

ELIANE APARECIDA CASTILHO

PREGOEIRO

Eliane Ap. Castilho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Ref: Pregão Eletrônico – 03/2022

Assunto: Homologação e Adjudicação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para “*para registro de preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses*” conforme descritivos do edital.

O Edital foi publicado com antecedência superior a 8 (oito) dias do recebimento das propostas, atendendo o disposto no art. 4º, V da Lei 12.520/2002.

Várias licitantes habilitaram-se e apresentaram propostas aos itens licitados, sendo declarada vencedora em cada um deles aquela que apresentou a proposta mais vantajosa, no quesito menor preço e cumpriu com todas as condições estabelecidas no edital.

O julgamento das propostas observou critérios estritamente objetivos quanto ao menor preço, prestigiando os princípios administrativos dispostos na Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, opina esta Procuradoria pela homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 18 de fevereiro de 2022.

Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 3/2022
	Processo Adm.: 6/2022 Data do Processo: 07/02/2022
CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 6/2022
 b) **Nr. Licitação:** 3/2022 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 02/03/2022
 e) **Objeto da Licitação:** *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante do Edital.*



Participante: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	AÇÚCAR REFINADO BRANCO	150,000	KG	21,19	3.178,50
10	Arroz Parbolizado tipo 1, classe longo fino	120,000	KG	14,99	1.798,80
27	CHOCOLATE EM PÓ (1KG)	120,000	KG	11,79	1.414,80
Total do Participante:					6.392,10

Participante: FLAVIA PERANDRÉ DIAS MEI

1	Açafrão da terra em pó.	20,000	GR	2,88	57,60
3	Açúcar mascavo	60,000	KG	9,31	558,60
5	AMENDOIM IN NATURA	60,000	GR	8,32	499,20
14	BAUNILHA	60,000	GR	8,39	503,40
23	CANJQUINHA DE MILHO(QUIRERA)	600,000	KG	6,89	4.134,00
25	CHÁ MATE SABOR NATURAL	100,000	GR	3,18	318,00
26	CHOCOLATE GRANULADO	80,000	GR	12,04	963,20
32	FARINHA DE ARROZ INTEGRAL	80,000	KG	11,91	952,80
35	Farinha de arroz.	80,000	KG	9,95	796,00
41	FECULA DE BATATA	60,000	KG	15,89	953,40
47	GRÃO DE BICO	120,000	GR	8,84	1.060,80
74	TAPIOCA GRANULADA	40,000	GR	7,46	298,40
Total do Participante:					11.095,40

Participante: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	ARROZ INTEGRAL	80,000	KG	4,26	340,80
9	Arroz parboilizado tipo 1, classe longo fino. 1KG	600,000	KG	3,78	2.268,00
15	Biscoito salgado, tipo integral.	200,000	GR	5,21	1.042,00
20	CAFÉ TORRADO E MOIDO	150,000	GR	13,85	2.077,50
31	Extrato de tomate de boa qualidade e bom rendimento.	120,000	GR	8,61	1.033,20
36	Farinha de Mandioca Torrada.	300,000	KG	5,25	1.575,00
37	FARINHA DE MILHO BRANCA TIPO BIJU	300,000	KG	11,01	3.303,00
40	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	120,000	KG	6,15	738,00
51	Leite em pó integral fortificado instantâneo.	800,000	GR	10,92	8.736,00
52	LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA (CAIXA 12 UNID)	200,000	CX	44,84	8.968,00
53	Leite UHT zero lactose	40,000	LT	5,38	215,20
54	LENTILHA	60,000	GR	6,89	413,40
6	POLVILHO DOCE	100,000	GR	2,68	268,00
73	Suco de uva integral concentrado (sem açúcar) de 1 litro	200,000	LT	9,57	1.914,00
Total do Participante:					32.892,10

Participante: NELSON PERON ME

7	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1	30,000	KG	26,28	788,40
13	BANHA DE PORCO EMBALAGEM DE 3 KG	35,000	KG	39,70	1.389,50
16	Biscoito doce, tipo laminado de leite 400gr	200,000	GR	4,99	998,00
17	Biscoito doce tipo Maria, 400gr	200,000	GR	4,95	990,00
30	DOCE DE LEITE EM PASTA (900GR)	120,000	GR	9,97	1.196,40
61	MILHO VERDE CONSERVA	160,000	GR	2,60	416,00
68	SAGU, GRUPO II TAPIOCA, CLASSE PÉROLA, TIPO 1	120,000	GR	3,43	411,60
6	SAL AMONIACO	120,000	GR	3,17	380,40
75	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTE	200,000	GR	5,50	1.100,00
83	PEITO DE FRANGO, SEM OSSO E SEM PELE, NÃO TEMPERADO, CONGELA	250,000	KG	22,90	5.725,00
85	ABACAXI PÉROLA	160,000	UNI	7,40	1.184,00
87	Abobora Cabotiá	160,000	KG	7,90	1.264,00
92	BANANA CATURRA	1.000,0	KG	5,70	5.700,00
93	Batata doce.	600,000	KG	5,00	3.000,00
100	Cebola branca,	200,000	KG	5,50	1.100,00
101	Cenoura.	1.000,0	KG	4,15	4.150,00
107	LARANJA PÉRA	1.000,0	KG	4,60	4.600,00
109	MAÇÃ FUGI	600,000	KG	6,69	4.014,00
119	MORGOTE	200,000	KG	6,98	1.396,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
126	Repolho branco.	600,000	KG	4,40	2.640,00
128	Tomate.	300,000	KG	7,10	2.130,00
				Total do Participante:	44.573,30
Participante: NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME					
19	Cacau em pó 500gr.	60,000	GR	16,61	996,60
33	Farinha de aveia.	160,000	GR	5,72	915,20
39	Farinha de trigo especial, tipo 1 enriquecida com ferro e ác	250,000	KG	15,20	3.800,00
46	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	80,000	GR	5,58	446,40
48	iogurte (sabores morango, côco e pêssego). Produto elaborado	600,000	GR	9,88	5.928,00
56	MACARRÃO COM OVOS (TIPO CARACOLINHO)	150,000	KG	5,82	873,00
66	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	120,000	KG	43,75	5.250,00
67	Queijo zero lactose 150gr	120,000	GR	9,12	1.094,40
7	Sal Marinho.	100,000	KG	1,50	150,00
78	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	300,000	KG	29,99	8.997,00
79	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO EM CUBOS SEM OSSO	200,000	KG	33,93	6.786,00
80	CARNE BOVINA TIPO PATINHO EM POSTA	300,000	KG	40,93	12.279,00
81	CARNE SUÍNA EM CUBOS, PERNIL SEM OSSO, SEM GORDU, CONGELADA	250,000	KG	23,95	5.987,50
82	COXA E SOBRECOXA CONGELADA SEM TEMPERO	400,000	KG	7,82	3.128,00
120	OVO DE GALINHA TIPO 2 AMARELO, FRESCO	800,000	DZ	7,68	6.144,00
				Total do Participante:	62.775,10
Participante: TATIELLE BUENO ALVES					
4	Ameixa seca sem caroço.	80,000	GR	34,37	2.749,60
6	AMIDO DE MILHO	100,000	KG	5,40	540,00
1	Aveia em flocos.	200,000	GR	2,56	512,00
12	Azeite de Oliva Extra Virgem	15,000	ML	32,96	494,40
18	Biscoito doce, tipo rosquinha de chocolate.	200,000	GR	6,50	1.300,00
21	CANELA EM PÓ	100,000	GR	2,20	220,00
22	CANJICA DE MILHO BRANCA	500,000	GR	4,40	2.200,00
24	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA(FOLHAS)	100,000	GR	5,30	530,00
28	Cravo da Índia (granel)	80,000	GR	7,40	592,00
29	CÔCO RALADO FLOCOS, SEM AÇÚCAR	100,000	GR	7,82	782,00
34	FARINHA DE CENTEIO	120,000	GR	6,86	823,20
38	FARINHA DE MILHO (fubá de milho amarelo)	500,000	KG	3,50	1.750,00
42	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, SAFRA 2021/2022	100,000	KG	8,50	850,00
43	FEIJÃO PRETO TIPO 1 SAFRA 2021/2022.	400,000	KG	6,50	2.600,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
44	FEIJAO VERMELHO TIPO 1 SAFRA 2021/2022	100,000	KG	12,90	1.290,00
45	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO PARA PÃO	50,000	GR	18,00	900,00
49	iogurte sem lactose (sabores morango, coco e pêssego)	50,000	GR	13,96	698,00
50	LEITE DE CÔCO (LITRO 500ML)	60,000	ML	8,27	496,20
55	MACARRÃO COM OVOS (TIPO CABELO DE ANJO)	60,000	GR	4,00	240,00
57	MACARRÃO COM OVOS (TIPO ESPAGUETE COM FURO)	600,000	KG	4,49	2.694,00
58	MACARRÃO COM OVOS (TIPO PENNE)	300,000	KG	4,89	1.467,00
60	Manteiga sem sal 200gr	1.300,0	GR	8,30	10.790,00
62	ÓLEO DE SOJA, TIPO 1	150,000	ML	8,50	1.275,00
63	ORÉGANO	30,000	GR	5,80	174,00
64	POLVILHO AZEDÔ	100,000	GR	3,00	300,00
71	SEMENTE DE CHIA (Sálvia hispânica L.)	100,000	GR	4,80	480,00
72	SEMENTE DE LINHAÇA MARRON	40,000	GR	9,41	376,40
77	VINAGRE DE MAÇÃ	60,000	ML	4,62	277,20
84	Abacate	100,000	KG	12,63	1.263,00
94	BATATA INGLESA	400,000	KG	4,43	1.772,00
95	BATATA SALSA	160,000	KG	8,63	1.380,80
96	Beterraba	200,000	KG	4,70	940,00
97	Beringela	120,000	KG	9,43	1.131,60
98	Brócolis japonês.	200,000	KG	5,00	1.000,00
99	CAQUI CAFÉ	600,000	KG	8,02	4.812,00
102	Cheiro verde	1.500,0	MAÇO	3,03	4.545,00
103	CHUCHU	150,000	KG	4,37	655,50
104	Couve Flor	300,000	KG	6,20	1.860,00
105	COUVE TIPO MANTEIGA	500,000	MAÇO	3,03	1.515,00
106	Kiwi	250,000	KG	20,26	5.065,00
108	Limão	600,000	KG	6,67	4.002,00
110	MAMÃO FORMOSA	400,000	KG	6,60	2.640,00
111	MANGA PALMER	400,000	KG	6,13	2.452,00
112	MANGA TOMY	400,000	KG	5,73	2.292,00
				Total do Participante:	74.726,90
				Total Geral:	232.454,90



Matos Costa, 02 de Março de 2022



Assinatura do Responsável



5

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 02/03/2022 Extrato do Ato Nº: 3654696 Status: Novo

Data de Publicação: 03/03/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): B509FE2F43E2893EBBD622A1F93C4625A993EE4F

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - PMMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

B509FE2F43E2893EBBD622A1F93C4625A993EE4F

HOMOLOGAÇÃO 02/03/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: FLAVIA PERANDRE DIAS 07911166978 - HERA LICITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.626.859/0001-25.

Valor total de R\$: R\$ 11.095,40 (onze mil noventa e cinco reais e quarenta centavos).

CONTRATADA: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.649.812/0001-06.

Valor total de R\$: 32.892,10 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

CONTRATADA: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.814.016/0001-87.

Valor total de R\$: 62.775,10 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

CONTRATADA: NELSON PERON – PERON ATACAREJO pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.710.197/0001-03.

Valor total de R\$: 44.573,30 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos).

CONTRATADA: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76.

Valor total de R\$: 6.392,10 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e dez centavos).

CONTRATADA: TATIELLE BUENO ALVES – OURO LIMPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 35.193.845/0001-25.

Valor total de R\$: 74.726,90 (setenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3654696, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3654696>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa****Data de Cadastro:** 02/03/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3654696 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 03/03/2022 **Edição Nº:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** B509FE2F43E2893EBBD622A1F93C4625A993EE4F

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.

Matos Costa, SC, 02 de março de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3654696, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3654696>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FLAVIA PERANDRE DIAS 07911166978 - HERA LICITA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.626.859/0001-25, com sede na Rua Jose Dellalibera, 150, Parque Residencial Dona Rosa, no Município de Cambé/PR, neste ato representado pela Sra. **FLAVIA PERANDRE DIAS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 079.111.669-78, residente e domiciliada na cidade de Cambé/PR, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022, Pregão Eletrônico nº 3/2022 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO PREÇO

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 11.095,40 (onze mil noventa e cinco reais e quarenta centavos).**

2.2 - Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência da ata.

2.3 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos dos itens em anexo a este edital.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.4 - Os produtos e serviços serão requisitados conforme a ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados/entregues nas escolas municipais na sede do Município de Matos Costa,

2.5 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços em até 7 (sete) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados pelo Município de Matos Costa, dentro de seu perímetro urbano, de segunda a sexta-feira, nos horários solicitados;

2.6 - As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

2.7 - Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

2.8 - Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto as embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e, caso não seja especificado outro prazo de validade mínimo na própria descrição do item acima, os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

2.9 - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

2.10 - Quando da entrega dos produtos, ou a qualquer tempo, os mesmos poderão passar pela supervisão e aprovação por parte de servidores designados para o recebimento dos produtos. Os produtos que não estiverem em condições de consumo ou que não forem aprovados pelos servidores designados para tal fim, serão devolvidos e deverão ser



substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o fornecedor sujeito as penalidades previstas no presente instrumento.

2.11 - Os Hortifruti deverão ser entregue limpo retirando todo e qualquer excedente de raízes, folhas, ramos que por ventura possam superestimar o peso do item adquirido.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

2.12 - O recebimento se dará:

* Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

* Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

2.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança.

2.14 - Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

2.15 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

2.16 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

2.17 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos na cláusula segunda da ata, esta ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

2.18 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

2.19 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Matos Costa** com indicação do CNPJ específico, sob nº **83.102.566/0001-51**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula primeira da presente Ata de Registro de preço.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,



III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.
- 11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 13.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 6/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do (a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados de cada secretaria.



14.2 – Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa, 02 de março de 2022.

**PAULO BUENO DE CAMARGO:43938
833904**

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.03.03 14:04:02
-03'00'

**Município de Matos Costa
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**FLAVIA PERANDRE DIAS
07911166978:40626859
000125**

Assinado de forma digital por
FLAVIA PERANDRE DIAS
07911166978:40626859000125
Dados: 2022.03.04 08:49:43
-03'00'

**FLAVIA PERANDRE DIAS 07911166978 - HERA LICITA
FLAVIA PERANDRE DIAS
FORNECEDOR**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 03/03/2022 Extrato do Ato Nº: 3656835 Status: Novo
Data de Publicação: 04/03/2022 Edição Nº:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2022 – PMMC**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: FLAVIA PERANDRE DIAS 07911166978 - HERA LICITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.626.859/0001-25.

Valor total de R\$: 11.095,40 (onze mil noventa e cinco reais e quarenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.

Matos Costa, SC, 02 de março de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3656835, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3656835>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, no Município de Planalto Alegre/SC, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.501.609-06, residente e domiciliada na cidade de Planalto Alegre/SC, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022, Pregão Eletrônico nº 3/2022 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICIPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO PREÇO

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 32.892,10 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos)**.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

2.3 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos dos itens em anexo a este edital.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.4 - Os produtos e serviços serão requisitados conforme a ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados/entregues nas escolas municipais na sede do Município de Matos Costa,

2.5 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços em até 7 (sete) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados pelo Município de Matos Costa, dentro de seu perímetro urbano, de segunda a sexta-feira, nos horários solicitados;

2.6 - As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

2.7 - Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

2.8 - Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto as embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e, caso não seja especificado outro prazo de validade mínimo na própria descrição do item acima, os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

2.9 - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

2.10 - Quando da entrega dos produtos, ou a qualquer tempo, os mesmos poderão passar pela supervisão e aprovação por parte de servidores designados para o recebimento dos produtos. Os produtos que não estiverem em condições de consumo ou que não forem aprovados pelos servidores designados para tal fim, serão devolvidos e deverão ser



substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o fornecedor sujeito as penalidades previstas no presente instrumento.

2.11 - Os Hortifruti deverão ser entregue limpo retirando todo e qualquer excedente de raízes, folhas, ramos que por ventura possam superestimar o peso do item adquirido.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

2.12 - O recebimento se dará:

* Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

* Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

2.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança.

2.14 - Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

2.15 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

2.16 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

2.17 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos na cláusula segunda da ata, esta ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

2.18 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

2.19 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Matos Costa** com indicação do CNPJ específico, sob nº **83.102.566/0001-51**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula primeira da presente Ata de Registro de preço.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,



III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 6/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do (a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados de cada secretaria.



14.2 – Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa, 02 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
33904

Assinado de forma digital por
PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.03.03 14:01:22
-03'00'

Município de Matos Costa
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906
50160906

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIZ DOS
SANTOS:00550160906
Dados: 2022.03.04
10:15:02 -03'00'

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ANDRE LUIZ DOS SANTOS
FORNECEDOR

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 03/03/2022 Extrato do Ato Nº: 3656838 Status: Novo
Data de Publicação: 04/03/2022 Edição Nº:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2022 – PMMC**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.649.812/0001-06.

Valor total de R\$: 32.892,10 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.

Matos Costa, SC, 02 de março de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3656838, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3656838>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - PPMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.814.016/0001-87, com sede na Rua AC Plínio Arlindo de nes, 6911, Belvedere, no Município de Chapecó/SC, neste ato representado pela Sra. **GISELE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 037.326.939-02, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022, Pregão Eletrônico nº 3/2022 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO PREÇO

- 2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 62.775,10 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos).**
- 2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.
- 2.3 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos dos itens em anexo a este edital.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.4 - Os produtos e serviços serão requisitados conforme a ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados/entregues nas escolas municipais na sede do Município de Matos Costa,
- 2.5 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços em até 7 (sete) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados pelo Município de Matos Costa, dentro de seu perímetro urbano, de segunda a sexta-feira, nos horários solicitados;**
- 2.6 - As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.
- 2.7 - Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;
- 2.8 - Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto as embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e, caso não seja especificado outro prazo de validade mínimo na própria descrição do item acima, os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- 2.9 - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;
- 2.10 - Quando da entrega dos produtos, ou a qualquer tempo, os mesmos poderão passar pela supervisão e aprovação por parte de servidores designados para o recebimento dos produtos. Os produtos que não estiverem em condições de consumo ou que não forem aprovados pelos servidores designados para tal fim, serão devolvidos e deverão ser

GISELE DOS
SANTOS:03
732693902



substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o fornecedor sujeito as penalidades previstas no presente instrumento.

2.11 - Os Hortifruti deverão ser entregue limpo retirando todo e qualquer excedente de raízes, folhas, ramos que por ventura possam superestimar o peso do item adquirido.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

2.12 - O recebimento se dará:

* Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

* Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

2.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança.

2.14 - Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

2.15 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

2.16 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

2.17 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos na cláusula segunda da ata, ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

2.18 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

2.19 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Matos Costa** com indicação do CNPJ específico, sob nº **83.102.566/0001-51**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula primeira da presente Ata de Registro de preço.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,



III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

GISELE DOS SANTOS:03732693902
2693902

Assinado de forma digital por GISELE DOS SANTOS:03732693902
Dados: 2022.03.03 14:25:56 -03'00'



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 6/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do (a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados de cada secretaria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



14.2 – Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa, 02 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.03.03 13:58:57 -03'00'

**Município de Matos Costa
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

GISELE DOS SANTOS:03732693902
Assinado de forma digital por GISELE DOS SANTOS:03732693902
Dados: 2022.03.03 14:26:27 -03'00'

**NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
GISELE DOS SANTOS
FORNECEDORA**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa****Data de Cadastro:** 03/03/2022 **Extrato do Ato N°:** 3656840 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 04/03/2022 **Edição N°:****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 9/2022****PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO N° 3/2022 – PMMC****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.**CONTRATADO:** NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.814.016/0001-87.**Valor total de R\$: 62.775,10 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos).****OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**Matos Costa, SC, 02 de março de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3656840, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3656840>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NELSON PERON – PERON ATACAREJO** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.710.197/0001-03, com sede na Rua Vereador Theodósio Paulek, 460, Centro, no Município de Calmon/SC, neste ato representado pelo Sr. **NELSON PERON**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 845.551.659-34, residente e domiciliada na cidade de Calmon/SC, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022, Pregão Eletrônico nº 3/2022 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 44.573,30 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos).**

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

2.3 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos dos itens em anexo a este edital.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.4 - Os produtos e serviços serão requisitados conforme a ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados/entregues nas escolas municipais na sede do Município de Matos Costa,

2.5 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços em até 7 (sete) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados pelo Município de Matos Costa, dentro de seu perímetro urbano, de segunda a sexta-feira, nos horários solicitados;

2.6 - As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

2.7 - Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

2.8 - Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto as embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e, caso não seja especificado outro prazo de validade mínimo na própria descrição do item acima, os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

2.9 - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

2.10 - Quando da entrega dos produtos, ou a qualquer tempo, os mesmos poderão passar pela supervisão e aprovação por parte de servidores designados para o recebimento dos produtos. Os produtos que não estiverem em condições de consumo ou que não forem aprovados pelos servidores designados para tal fim, serão devolvidos e deverão ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o fornecedor sujeito as penalidades previstas no presente instrumento.

2.11 - Os Hortifrutis deverão ser entregues limpo retirando todo e qualquer excedente de raízes, folhas, ramos que por ventura possam superestimar o peso do item adquirido.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

2.12 - O recebimento se dará:

* Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

* Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

2.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança.

2.14 - Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

2.15 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

2.16 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

2.17 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos na cláusula segunda da ata, esta ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

2.18 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

2.19 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o n° do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Matos Costa** com indicação do CNPJ específico, sob n° **83.102.566/0001-51**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula primeira da presente Ata de Registro de preço.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,



- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- advertência;



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.
- 11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 13.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 6/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do (a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados de cada secretaria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



14.2 - Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa, 02 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938
833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.03.03 13:56:24
-03'00'

**Município de Matos Costa
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**


**NELSON PERON - PERON ATACAREJO
NELSON PERON
FORNECEDOR**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa****Data de Cadastro:** 03/03/2022 **Extrato do Ato N°:** 3656846 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 04/03/2022 **Edição N°:****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2022****PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO N° 3/2022 – PMMC****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.**CONTRATADO:** NELSON PERON – PERON ATACAREJO pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.710.197/0001-03.**Valor total de R\$: 44.573,30 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos).****OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**Matos Costa, SC, 02 de março de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3656846, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3656846>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, com sede na Rua Quinze de Novembro, 174, Coral, no Município de Lages/SC, neste ato representado pelo Sr. **CESAR AUGUSTO CASTILHOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 021.918.209-48, residente e domiciliado na cidade de Lages/SC, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022, Pregão Eletrônico nº 3/2022 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO PREÇO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 6.392,10 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e dez centavos).**

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

2.3 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos dos itens em anexo a este edital.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.4 - Os produtos e serviços serão requisitados conforme a ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados/entregues nas escolas municipais na sede do Município de Matos Costa,

2.5 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços em até 7 (sete) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados pelo Município de Matos Costa, dentro de seu perímetro urbano, de segunda a sexta-feira, nos horários solicitados;

2.6 - As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

2.7 - Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

2.8 - Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto as embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e, caso não seja especificado outro prazo de validade mínimo na própria descrição do item acima, os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

2.9 - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

2.10 - Quando da entrega dos produtos, ou a qualquer tempo, os mesmos poderão passar pela supervisão e aprovação por parte de servidores designados para o recebimento dos produtos. Os produtos que não estiverem em condições de



consumo ou que não forem aprovados pelos servidores designados para tal fim, serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o fornecedor sujeito as penalidades previstas no presente instrumento.

2.11 - Os Hortifruti deverão ser entregue limpo retirando todo e qualquer excedente de raízes, folhas, ramos que por ventura possam superestimar o peso do item adquirido.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

2.12 - O recebimento se dará:

* Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

* Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

2.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança.

2.14 - Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

2.15 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

2.16 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

2.17 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos na cláusula segunda da ata, ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

2.18 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

2.19 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Matos Costa** com indicação do CNPJ específico, sob nº **83.102.566/0001-51**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula primeira da presente Ata de Registro de preço.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,



III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.
- 11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 13.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 6/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do (a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados de cada secretaria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



14.2 - Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa, 02 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
33904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.03.03 13:51:37 -03'00'

**Município de Matos Costa
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CASTILHOS E GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA
DE:40738368000176
Assinado de forma digital por CASTILHOS E GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA
DE:40738368000176
Dados: 2022.03.03 16:45:21 -03'00'

**CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C&G CONEXOES,
CESAR AUGUSTO CASTILHOS
FORNECEDOR**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 03/03/2022 **Extrato do Ato N°:** 3656854 **Status:** Novo
Data de Publicação: 04/03/2022 **Edição N°:**

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 11/2022****PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO N° 3/2022 – PMMC**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76.

Valor total de R\$: 6.392,10 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e dez centavos).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.

Matos Costa, SC, 02 de março de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3656854, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3656854>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - PPMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TATIELLE BUENO ALVES – OURO LIMPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 35.193.845/0001-25, com sede na Rua Caetano Belincanta Neto, 1317, Centro, no Município de Campos Novos/SC, neste ato representado pela Sra. **TATIELLE BUENO ALVES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 090.242.059-30, residente e domiciliada na cidade de Capinzal/SC, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022, Pregão Eletrônico nº 3/2022 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO PREÇO

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 74.726,90 (setenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).**

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

2.3 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos dos itens em anexo a este edital.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.4 - Os produtos e serviços serão requisitados conforme a ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados/entregues nas escolas municipais na sede do Município de Matos Costa,

2.5 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços em até 7 (sete) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados pelo Município de Matos Costa, dentro de seu perímetro urbano, de segunda a sexta-feira, nos horários solicitados;

2.6 - As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

2.7 - Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

2.8 - Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto as embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e, caso não seja especificado outro prazo de validade mínimo na própria descrição do item acima, os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

2.9 - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

2.10 - Quando da entrega dos produtos, ou a qualquer tempo, os mesmos poderão passar pela supervisão e aprovação por parte de servidores designados para o recebimento dos produtos. Os produtos que não estiverem em condições de consumo ou que não forem aprovados pelos servidores designados para tal fim, serão devolvidos e deverão ser



substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o fornecedor sujeito as penalidades previstas no presente instrumento.

2.11 - Os Hortifruti deverão ser entregue limpo retirando todo e qualquer excedente de raízes, folhas, ramos que por ventura possam superestimar o peso do item adquirido.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

2.12 - O recebimento se dará:

* Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

* Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

2.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança.

2.14 - Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

2.15 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

2.16 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

2.17 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos na cláusula segunda da ata, ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

2.18 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

2.19 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Matos Costa** com indicação do CNPJ específico, sob nº **83.102.566/0001-51**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula primeira da presente Ata de Registro de preço.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,



III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 6/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do (a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados de cada secretaria.



14.2 – Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa, 02 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
833904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.03.03 13:48:38 -03'00'

Município de Matos Costa
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TATIELLE BUENO ALVES:35193845000125
000125
Assinado de forma digital por TATIELLE BUENO ALVES:35193845000125
Dados: 2022.03.04 09:04:47 -03'00'

TATIELLE BUENO ALVES – OURO LIMPE
TATIELLE BUENO ALVES
FORNECEDOR

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 03/03/2022 Extrato do Ato Nº: 3656859 Status: Novo
Data de Publicação: 04/03/2022 Edição Nº:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2022 – PMMC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: TATIELLE BUENO ALVES – OURO LIMPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 35.193.845/0001-25.

Valor total de R\$: 74.726,90 (setenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.

Matos Costa, SC, 02 de março de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3656859, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3656859>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/Nº Centro CEP: 89.420-000
Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



Ofício nº 26/2022

Matos Costa, 08 de abril de 2022

Ilmo Senhora,

CAMILA CARNEIRO

Departamento de Licitação

Com cordiais cumprimentos, venho prestar esclarecimentos e encaminhar informações a respeito dos últimos ocorridos com a empresa prestadora de gêneros alimentícios à merenda escolar **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**.

Não é de hoje, nem apenas com a nutricionista atual (Gabriela), que essa empresa vem demonstrando desacordo com a ata, quando trata-se do prazo de entrega dos gêneros alimentícios: **“Cláusula segunda – Prazos de entrega e recebimento, art. 2.5 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços em até 7 (sete) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados pelo Município de Matos Costa, dentro de seu perímetro urbano, de segunda a sexta-feira, nos horários solicitados;”** sendo assim, na mesma ata diz **“Cláusula quinta – Das entregas, art. 5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas”**.

Posto isto, no dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi encaminhado via e-mail, o cronograma com o pedido do mês de fevereiro, sendo comunicado, que assim que as Autorizações de Fornecimentos estivessem prontas, encaminharia no e-mail da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N° Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



Já na data de nove de março de dois mil e vinte e dois, outro e-mail foi encaminhado, solicitando um retorno em relação a entrega, juntamente com as Autorizações de Fornecimentos, nenhuma resposta foi dada.

E por fim, no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, foi encaminhado outro e-mail, novamente com as Autorizações de Fornecimentos, caso tivesse sido perdido em alguma caixa de mensagem. E um comunicado sobre o não recebimento dos gêneros alimentícios.

Somando a todos esses e-mails, foram feitas várias ligações (pelo telefone fixo da Secretaria Municipal da Educação) e mensagens via WhatsApp, para termos um retorno de uma data certa de entrega, uma vez que o estoque de alimentos já estava diminuindo e não poderíamos deixar acabar (principalmente os produtos cárneos). Cada vez que foi entrado em contato via telefone, foi conversado com as funcionárias Laura ou Gisele, que sempre nos forneciam diferentes pretextos do porquê da não entrega do pedido (pedido esse que ainda é da Licitação N° 08/2021): ora era um surto de covid entre os motoristas, ora não sabiam o motivo pelo qual não tinham carregado o caminhão ainda, e assim foi esperado até a data de vinte e um de março de dois mil e vinte e dois.

A entrega sendo feita na data acima citada, foi observado duas falhas e uma delas bem grave (já que se trata de um alimento lácteo), primeiramente a falta de alguns pacotes de biscoitos (quando entrado em contato via telefone, foi dito que a empresa vinha apresentando falta desse item, mas que na próxima semana, viriam entregar, juntamente com outro pedido). Por último, as 20 peças de queijo mussarela (contendo 1 kg cada), chegaram na escola com data de validade de 22/02/2022, ou seja, já vencidas. A atitude de não aceitar o produto e encaminhar uma foto à empresa e pedir que fosse enviado outro queijo com boa validade, foi tomada.

Contudo, na data de hoje, oito de abril de dois mil e vinte e dois, ainda não tivemos retorno da entrega desses alimentos faltantes, nem dos alimentos de Autorização de Fornecimento nova (de abril) – enviada por e-mail no dia um de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N° Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



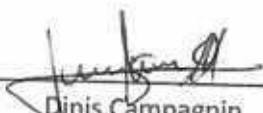
abril. Uma vez que a empresa atrasa para entregar a mercadoria, toda a programação dentro da cozinha escolar fica abalada e sempre tendo que fazer trocas de cardápio, não havendo estabilidade, pois todo mês ocorrem os atrasos.

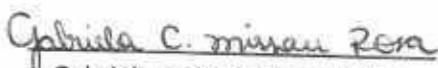
Dado tudo isso, esperamos que atitudes cabíveis sejam tomadas, quando se trata de prazo de entrega, que se descreve em ata, prazo de validade adequado dos alimentos (que também encontra-se em ata) e qualidade dos produtos.

Segue em anexo, cópias dos documentos citados acima:

- ATA de registro de preço nº 09/2022;
- Cópia dos e-mails enviados;
- Cópia de mensagens via WhatsApp;
- Foto do queijo vencido.

Atenciosamente,


Dinis Campagnin
Secretário da Educação


Gabriela Carolina Missau Rosa
Nutricionista CRN 10- 9291



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.814.016/0001-87, com sede na Rua AC Plínio Arlindo de nes, 6911, Belvedere, no Município de Chapecó/SC, neste ato representado pela Sra. **GISELE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 037.326.939-02, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022, Pregão Eletrônico nº 3/2022 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO PREÇO

- 2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 62.775,10 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos).**
- 2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.
- 2.3 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos dos itens em anexo a este edital.

PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.4 - Os produtos e serviços serão requisitados conforme a ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestados/entregues nas escolas municipais na sede do Município de Matos Costa,
- 2.5 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços em até 7 (sete) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados pelo Município de Matos Costa, dentro de seu perímetro urbano, de segunda a sexta-feira, nos horários solicitados;**
- 2.6 - As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.
- 2.7 - Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;
- 2.8 - Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto as embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e, caso não seja especificado outro prazo de validade mínimo na própria descrição do item acima, os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- 2.9 - Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;
- 2.10 - Quando da entrega dos produtos, ou a qualquer tempo, os mesmos poderão passar pela supervisão e aprovação por parte de servidores designados para o recebimento dos produtos. Os produtos que não estiverem em condições de consumo ou que não forem aprovados pelos servidores designados para tal fim, serão devolvidos e deverão ser



substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o fornecedor sujeito as penalidades previstas no presente instrumento.

2.11 - Os Hortifruti deverão ser entregue limpo retirando todo e qualquer excedente de raízes, folhas, ramos que por ventura possam superestimar o peso do item adquirido.

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

2.12 - O recebimento se dará:

* Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

* Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

2.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança.

2.14 - Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

2.15 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

2.16 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

2.17 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos na cláusula segunda da ata, esta ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

2.18 - Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

2.19 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Matos Costa** com indicação do CNPJ específico, sob nº **83.102.566/0001-51**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os Itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula primeira da presente Ata de Registro de preço.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,



III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.
- 11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 13.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 6/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do (a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados de cada secretaria.



14.2 - Caberá ao (a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

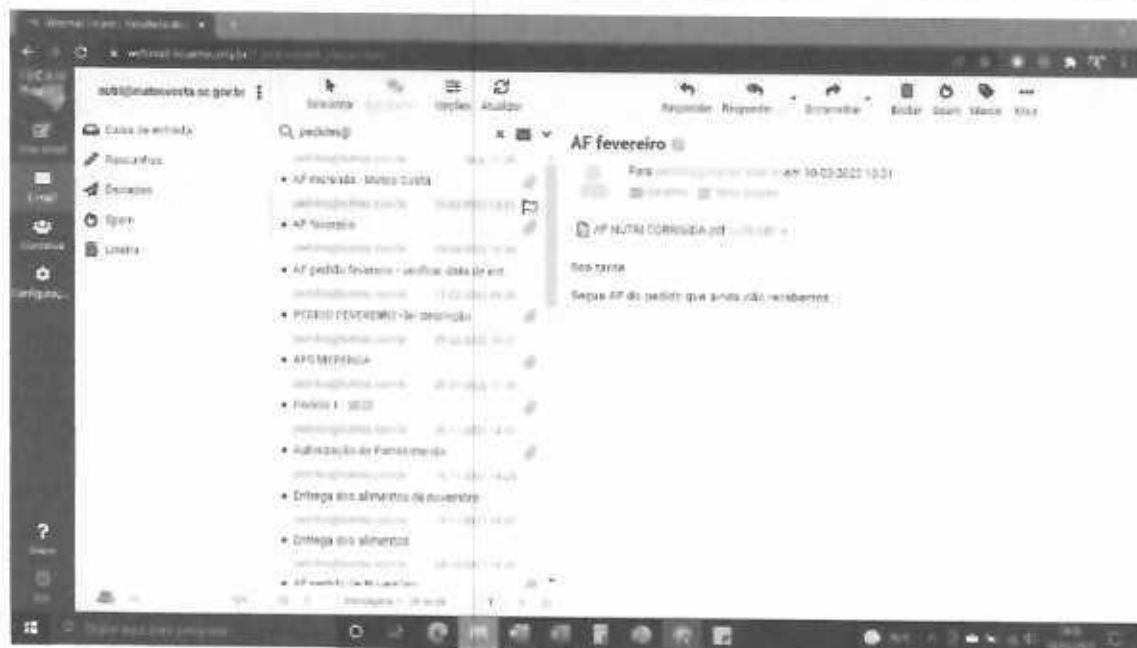
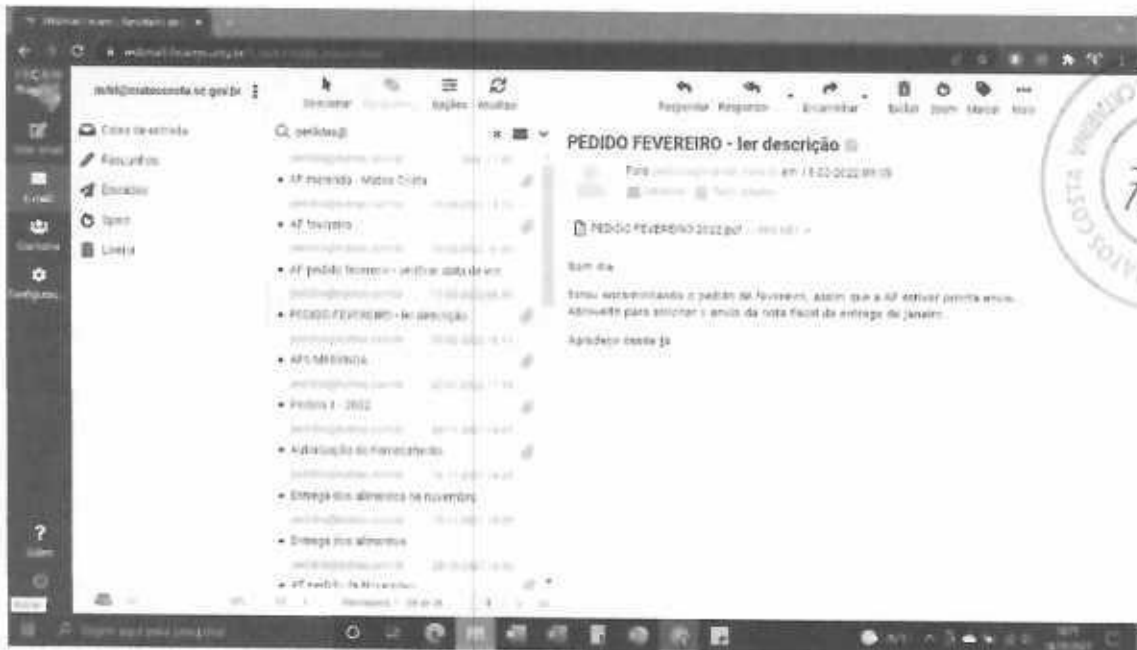
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

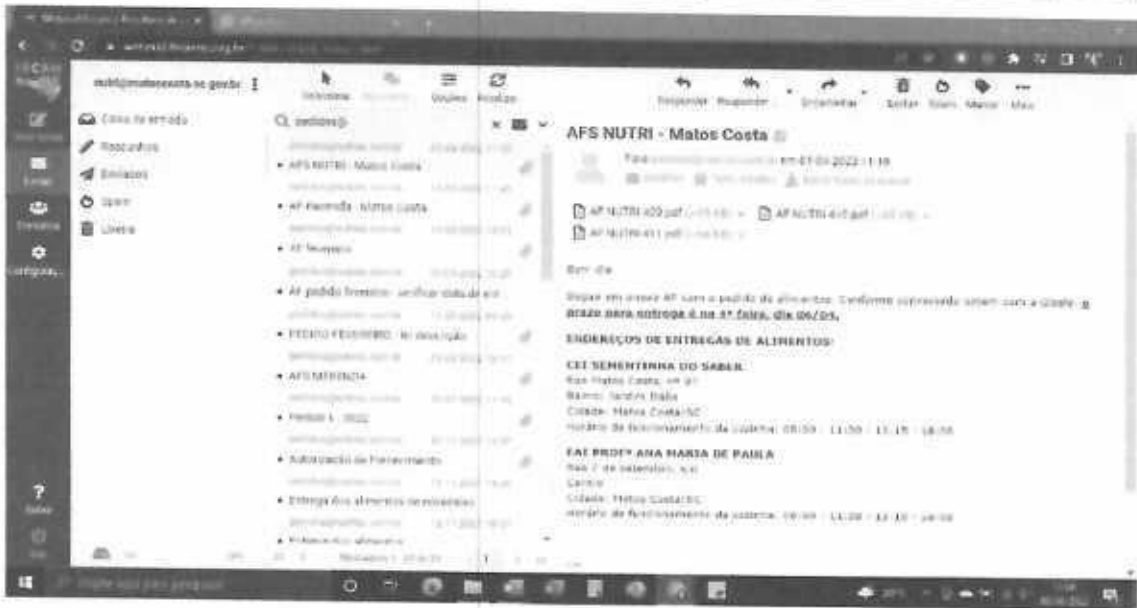
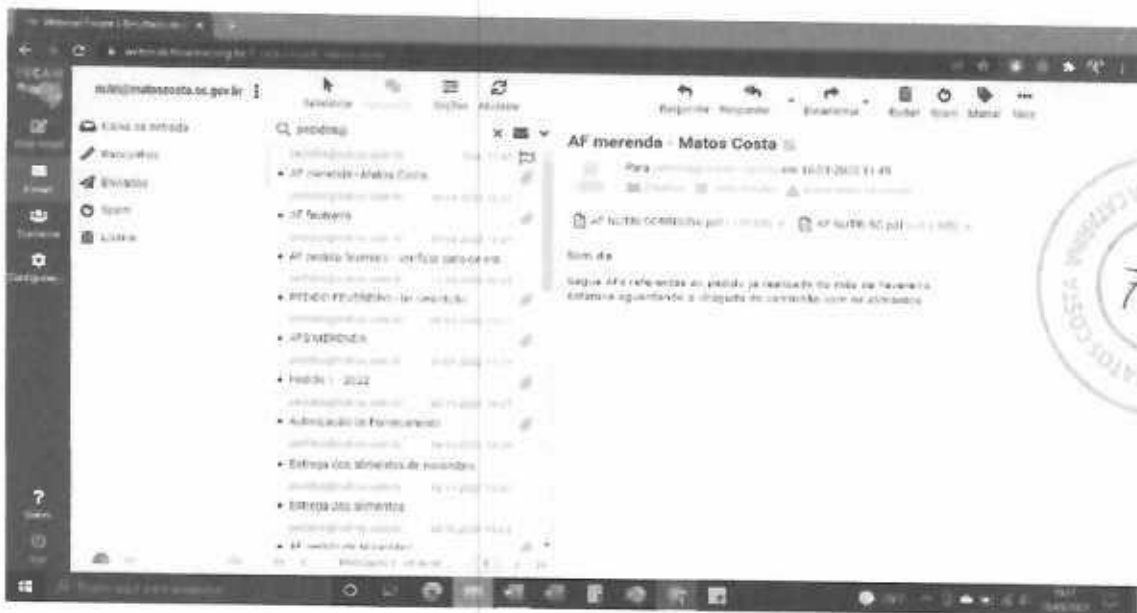
Matos Costa, 02 de março de 2022.

Município de Matos Costa
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

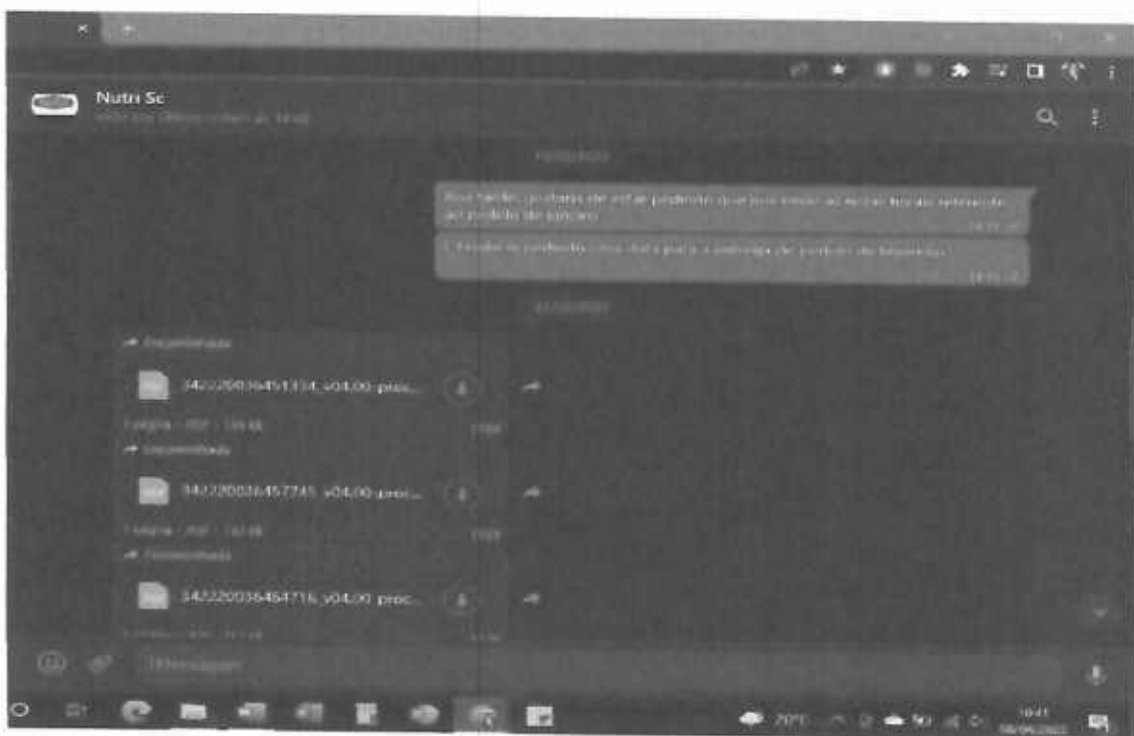
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
GISELE DOS SANTOS
FORNECEDORA

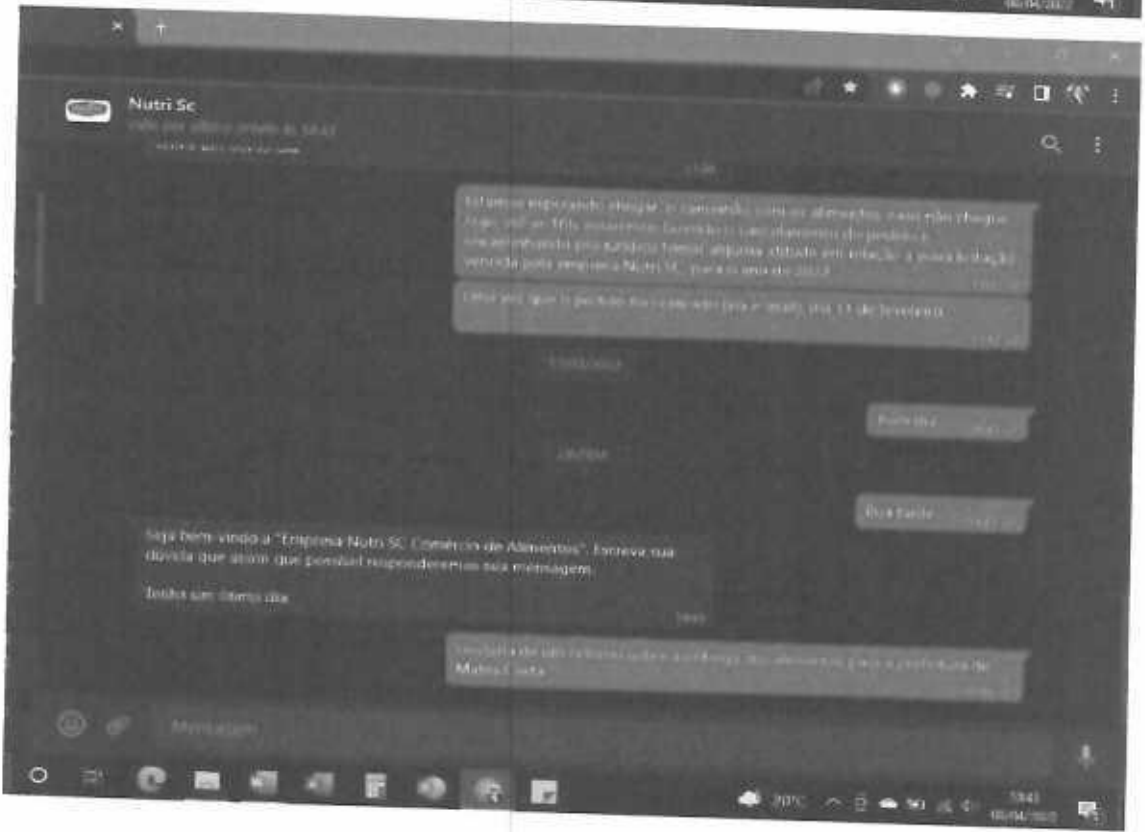
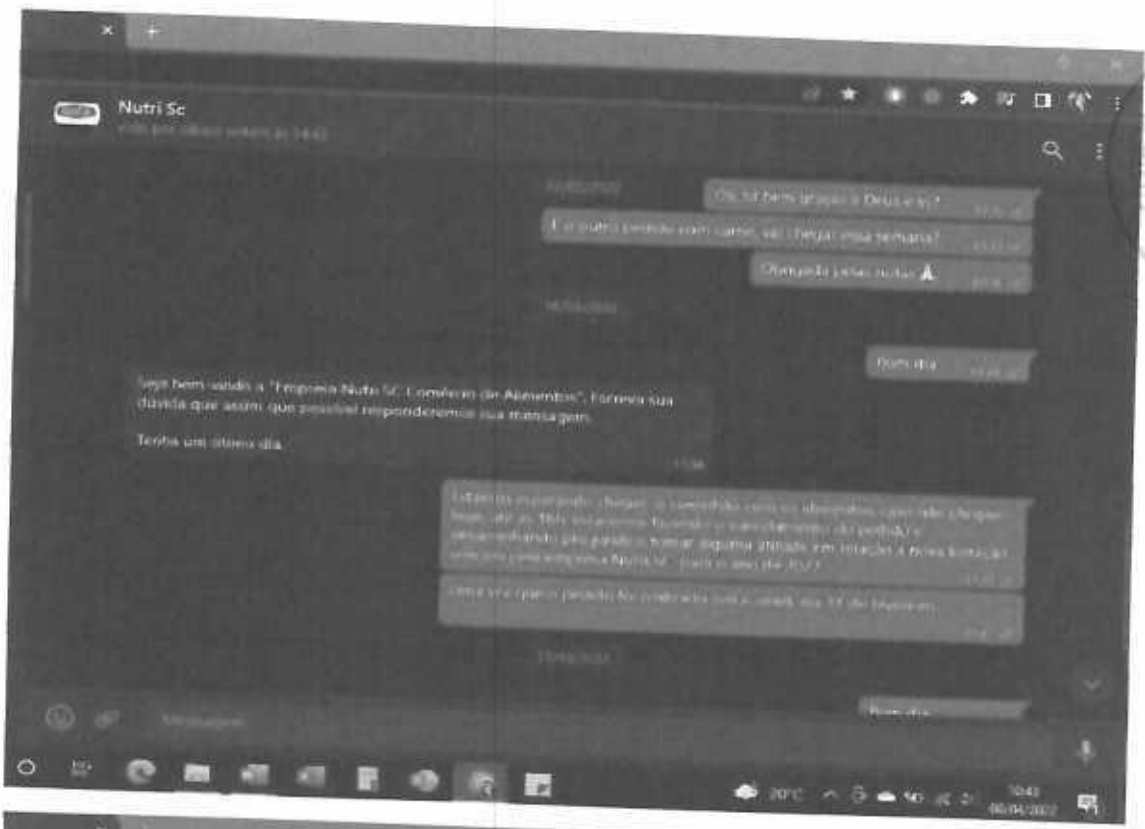
E-MAILS ENVIADOS





MENSAGENS ENVIADAS VIA WHATSAPP







LOTE 750
FAB13JAN22
VAL.23FEV22

REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIVEXPOB SOB Nº 005474419
LACTEÍNO SANTA HELENA QUALITY FIMOS LTDA
FÁBRICA DE LACTEÍNICOS, RODOVIA SC 493 - KM 22 - SANTA HELENA - SC
CEP 81915-000 - CNPJ: 02.862.803/0001-17 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 233.660.287
FONE: (49) 3633-0244

INDÚSTRIA BRASILEIRA
MANTER RESFRIADO DE 2 A 4°C
APÓS ABERTO CONSUMIR EM 3 DIAS - PESO DA EMBALAGEM: 11g
INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, CLORETO DE SÓDIO (SAL), CLORETO DE CÁLCIO, CORANTE NATURAL
E CLORETO DE CÁLCIO, COM CALORÍMETRO QUÍMICO, TERMOESTABILIZANTE LÁCTICO E CONSERVANTE NATURAL
ALERGICOS: CONTEM LEITE, CONTEM LACTOSE.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção 10g (1 sachê)

	Quantidade	%VD*
Energia	110 kcal	22%
Carboidrato	10g	20%
Proteína	10g	20%
Gordura	10g	20%
Sódio	10mg	20%

*Porcentagem de ingestão diária recomendada para adultos.
Fonte: Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (TBCA) - 2011



NÃO CONTEM GLÚTEN



Verificar na presença
do consumidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N° Centro CEP: 89.420-000
Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



Ofício nº 48/2022

Matos Costa, 04 de maio de 2022.

Ilmo Senhor,

VINICIUS BESCIAK

Procurador Interno



Com cordiais cumprimentos, venho prestar esclarecimentos e encaminhar informações a respeito pelo ocorrido, novamente, com a empresa prestadora de gêneros alimentícios à merenda escolar, **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.**

Dessa vez, venho registrar sobre a má qualidade da carne bovina moída e carne suína em cubos recebida na data de 18/04/2022. No pregão eletrônico nº 3/2022 – PE, processo administrativo 6/2022, encontramos o seguinte descritivo: ***“Item 78: Carne bovina moída de primeira qualidade (acém, músculo, ponta de agulha) isenta de cartilagem e nervo: A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração de acordo com a legislação sanitária e ministério da agricultura. Embalagem atóxica, íntegra, adequada e resistente com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro de órgão competente (inspecionado SIF-DIPOA). Embalagem contendo 2 kg.”*** Ressalto ainda o **valor de R\$29,99 o kg.**

No entanto, não é essa a qualidade observada nas carnes recebidas na última entrega (da data já mencionada). No dia posterior ao recebido, fui até a Escola Profª Ana Maria de Paula, juntamente com as merendeiras, e verificamos inconformidade na cor e principalmente no odor da carne (a quantidade exacerbada de gorduras e nervos, pode estar causando o odor forte).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N° Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



Além disso, no momento da entrega das carnes, foi observado que 19 kg de carne suína em cubos, estava com a validade para vencer nos dias 19 e 22/04/2022, sendo que a entrega, como já mencionado, foi na data de 18/04/2022. Foi tomada a atitude de devolver para a empresa, toda a carne com prazo de validade expirando. Junto a isso, foi entrado em contato com a funcionária Gisele e explicado sobre o ocorrido. Ela nos informou, que foi um erro da empresa não verificar a chegada da carne do frigorífico e já repassar para a entrega nas escolas, que não foi somente nós que fizemos a reclamação, mas que seria nos enviado novamente a quantidade faltante das carnes, com o prazo de validade adequada.

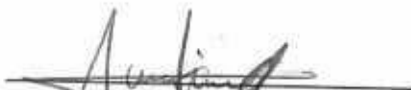
Para fim de registro, no dia 28/04/2022, foi encaminhado para a empresa, um e-mail (foto em anexo) com os pedidos para serem entregues, e na descrição do mesmo, foi adicionado os 19 kg de carne suína faltantes.

Dado tudo isso, esperamos que atitudes cabíveis sejam tomadas, quando se trata de prazo de entrega, prazo de validade adequado dos alimentos e qualidade dos produtos (encontrando-se em ata).

Segue em anexo, cópias dos documentos citados acima:

- Cópia do e-mail enviado com o pedido, referente ao mês de maio;
- Foto da carne e da embalagem com o prazo de validade vencendo.

Atenciosamente,


Dinis Campagnin
Secretário da Educação


Gabriela Carolina Missau Rosa
Nutricionista CRN 10- 9291

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N° Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



E-MAIL ENVIADO COM O PEDIDO

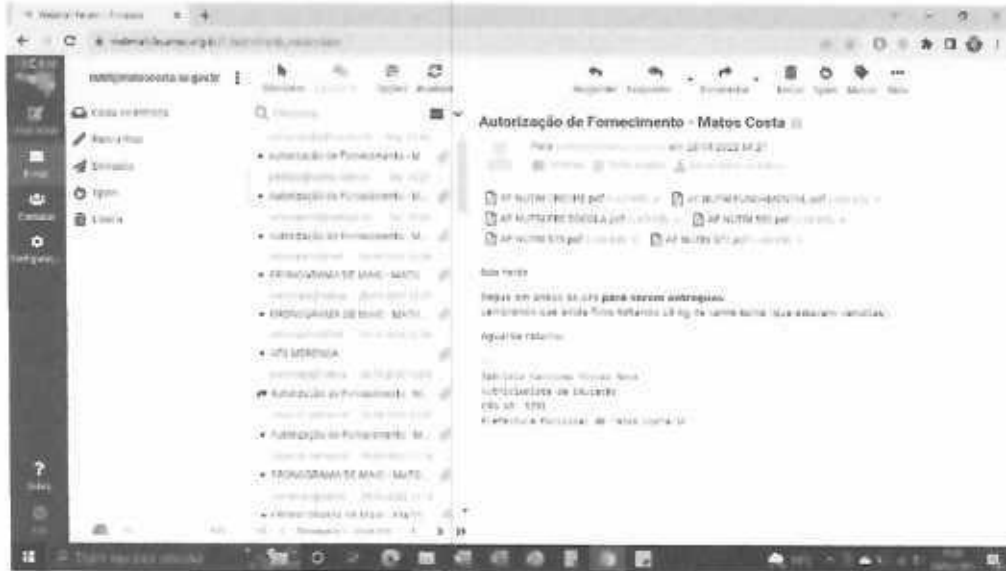


FOTO DA QUALIDADE DA CARNE E O ESTADO DA EMBALAGEM





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N* Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N° Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



FOTO DA VALIDADE DA CARNE RECEBIDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



À NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.814.016/0001-87;
Ac. Florenal Ribeiro, 1331-D, Chapecó/SC (CEP: 89803-426)
Ref. Ata de registro de preços n° 09/2022

Considerando as atribuições da Procuradoria-Geral do Município previstas no art. 4° da Lei Complementar n° 35/2018, dentre elas a representação extrajudicial da municipalidade;

Considerando o disposto na cláusula 2.5 da Ata n° 09/2022, que prevê o prazo máximo de 07 (sete) dias para entrega dos produtos solicitados;

Considerando o disposto na cláusula 2.9 e 2.10 da Ata n° 09/2022, que prevê ao licitante o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas para substituição do produto que não corresponda ao exigido pelo Edital;

Considerando o parecer e relatório fotográfico encaminhado pela Nutricionista responsável pela pasta da educação dando conta dos vícios de qualidade apresentados nos produtos;

Considerando, por fim, as penalidades previstas para o descumprimento do contido na ata, sobretudo a aplicabilidade de multas, suspensão do direito de contratar com o Poder Público, declaração de inidoneidade e ETC.

Vem a municipalidade por meio desta **NOTIFICAR e ADVERTIR** **derradeiramente** Vossa Senhoria para proceder imediatamente com a substituição dos produtos objeto de devolução por parte da municipalidade, tendo em vista que não atenderam as especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

Em havendo reiteração das condutas, atrasos e/ou outros descumprimentos aos termos contratados, fica Vossa Senhoria desde já informada que independentemente de nova notificação será instaurado procedimento administrativo destinado a declarar a inidoneidade desta notificada de modo

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

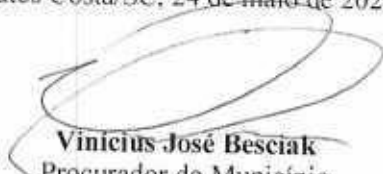


a incluir a empresa na lista de fornecedores declarados inidôneos, impedindo desta forma a contratação com quaisquer entes públicos no território nacional até que seja promovida a reabilitação.

Fica estabelecido o prazo de **72 (setenta e duas)** horas a contar do recebimento desta notificação, para que Vossa Senhoria cumpra com o contratado e entregue as mercadorias solicitadas.

Informações complementares poderão ser solicitadas junto ao setor de compras através do tel. (49) 3572-1121.

Matos Costa/SC, 24 de maio de 2022.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
MATOS COSTA – SC**

Pregão Eletrônico nº 03/2022

**MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede à Rua Do Comercio, S/N, Centro, Planalto Alegre-SC, Cep 89.882-000, por meio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, propor o presente **REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**, para ambas as partes, referente aos itens a seguir identificados, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

A postulante participou do pregão Eletrônico n. 03/2022, na data de 18/02/2022, cujo objeto é Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios , sagrando-se vencedora de diversos itens , em razão de tal mister passou a fornecer referidos itens ao Ente Público.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

II – DO MÉRITO

Conforme comparativos anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelo fornecedor do produto fornecido.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento



ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supra mencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou **impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, **configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**; (destacamos)

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados pela alta dos preços repassados pela fornecedora e que ora se apresentam, em anexo, demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data do primeiro termo aditivo do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos este fornecido pela fornecedora do produto adquirido pela requerente na condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade do fornecimento do produto traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pela nota de antes do reajuste e nota pós reajuste, anexo, que retrata preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida, o que também pode ser verificado conforme formulário anexo.



A âlea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar o anexo demonstrando o desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

Reafirma-se que a contratada não tem culpa alguma se o valor do produto sofreu reajustes e os fornecedores os repassam para ela, seguindo a lógica do mercado.

Acrescenta-se ao aumento da inflação regular a recente guerra que assola a região do leste da Europa, com iminência mundial.

Isso tem afetado em muito o aumento no preço das *commodities*, sobretudo o petróleo, principal matéria-prima do combustível. Com isso, o custo do transporte elevou em todos os setores, e, por consequência, encarece o produto que é fornecido a esta empresa.

Do mesmo modo, o custo da licitante para distribuir os produtos ao ente público também cresceu, de modo a onerar excessivamente o preço final do produto, sob pena de o licitante sair em prejuízo.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37, inciso XXI, que:

*"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Inferre-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in ver bis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar. Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispender menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar



unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, **ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/193, art. 58, §§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisonado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênias para transcrever:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃOME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º da Lei nº 8.666/193, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de



Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigurasse como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Assim, conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

III – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme tabela apresentada.

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já se coloca a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Segue como parte integrante do presente pedido o formulário e as notas fiscais, as quais demonstram o preço / margem antes e depois do reajuste.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Planalto Alegre SC, 11 De Maio de 2022.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906
SANTOS:00550160906 Dados: 2022.05.11 21:15:32 -03'00'

ANDRE LUIZ DOS SANTOS
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA



TABELA I - PEDIDO DE REQUILIBRO

ITEM	PRODUTO	CUSTO ANTERIOR		CUSTO POSTERIOR		VALOR CONTRATADO	VALOR CORRIGIDO
		NF 000.461.444	R\$ 4,28	NF 000.467.660	R\$ 5,41		
15	Resolito integral, tipo integral. O produto deve apresentar no mínimo 400g, com sabor esverdeado agradável. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e bem vedada. Deve constar data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto, ingredientes e informações nutricionais. Embalagem de 400g.	NF 000.038.661	R\$ 10,63	NF 000.039.548	R\$ 12,49	R\$	R\$
20	Café torrado e moído. Deve ser aquoso fino, ou marrom, solúvel em água quente. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e bem vedada. Deve constar data de fabricação no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto, ingredientes e informações nutricionais. Embalagem de 500g.	NF 000.028.940	R\$ 7,80	NF 000.027.332	R\$ 9,05	R\$	R\$
51	Lente em pó integral fortificado instantâneo. Ingredientes: lente integral, vitaminas C, A e D e piridoxina e emulsificante lecitina de soja. A embalagem deve estar intacta e não apresentar ferrugem ou amassados e constar: data de fabricação de no máximo 60 dias da data de entrega do produto, prazo de validade de 18 meses, informação nutricional, ingredientes e registro no ministério da agricultura. Prazo de 400g.	NF 059.778	R\$ 32,25	NF 000.219.210	R\$ 47,88	R\$	R\$
59	Lente UHT integral longa vida. Embalagem: tetra pak contendo 1 litro. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade, informação nutricional. Registro no ministério da agricultura. Caixa contendo unidades de 1 litro.	NF 000.077.094	R\$ 1,75	NF 000.079.932	R\$ 2,68	R\$	R\$
65	Polvilho doce. É obtido após a lavagem da massa rolada da mandioca e posterior decantação, é submetido à secagem onde não há a fermentação. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de 12 meses e informação nutricional. Embalagem de 500g.					R\$	R\$

notas para o item 15 valor em caixa com 24 unidades de 400g
 notas para o item 20 valor em kg
 NF - 000.219.210 valor em litro deve-se multiplicar por 12
 notas para o item 65 valor em kg

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GERMANI ALIMENTOS LTDA

ROD BR471, KM 121, S/N
 INDEPENDENCIA - 96815-471
 SANTA CRUZ DO SUL - RS Fone/Fax: 5137197500

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.467.660
 Série 100
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4322 0490 0580 8200 0118 5510 0000 4676 6013 7524 1284

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220074560161 - 08/04/2022 09:38:24

ATIVIDADE DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1080150266

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

326120

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

90.058.082/0001-18

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA EPP - 16301

CNPJ / CPF

39.649.812/0001-06

DATA DA EMISSÃO

08/04/2022

ENDEREÇO

MC COMERCIO S/N, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

89882-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

08/04/2022

MUNICÍPIO

PLANALTO ALEGRE

UF

SC

FONE / FAX

4933197600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260768537

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:43:09

VALOR / DUPLICATA

Valor: 001
 em: 06/05/2022
 valor: R\$ 7.783,37

ALÍQUOTA DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S/T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCF UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
7.783,37	934,01	0,00	0,00	0,00	0,00	113,02	7.783,3	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,55	7.783,3

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ALLAORO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

10.839.813/0003-95

ENDEREÇO

UA GENERAL GOMES CARNEIRO, 436 SALA 26

MUNICÍPIO

BENTO GONCALVES

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0100196519

QUANTIDADE

95

VOLUME(S)

GERMANI

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

608,850

PESO LÍQUIDO

552,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QVST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
20075	GERMANI BISCOITO MIGNON 200 GR 20 PCTS	19059020	000	6101	CX	60.0000	62,5107	3.750,64	0,00	3.750,64	450,08	0,00	12,00	0,0
20155	GERMANI BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL 400 GR 24 PCTS	19053100	000	6101	CX	20.0000	124,8113	2.496,23	0,00	2.496,23	299,55	0,00	12,00	0,0
20049	GERMANI BISCOITO SORTIDO 400 GR 20 PCTS	19053100	000	6101	CX	15.0000	102,4335	1.536,50	0,00	1.536,50	184,38	0,00	12,00	0,0



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: CASO NAO RECEBA O BOLETO BANCARIO. SOLICITE A SEGUNDA VIA PELO E-MAIL: INANCEIRO@GERMANI.COM.BR. OBS.: NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO DE MERCADORIAS SEM BOSSA PREVIA AUTORIZAÇÃO. QUALQUER DIVERG. NO RECEBIMENTO, OBSERVAR NO COMPROV. E ENTREGA DA TRANSP. E ENVIA-LO PARA LOGISTICA@GERMANI.COM.BR REPRESENTANTE: 9-BALCOR.COMERCIO E REPRES.COMERCIAIS LTDA PEDIDO(S): 1308545 CARGA: 112293 PRAZO: 28 ID PORTADOR: BANCO BRADESCO BOLETO C/ NF Email do Destinatário: contajus@contajuris.com.br

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GERMANI ALIMENTOS LTDA
 ROD BR471, KM 121, S/N
 INDEPENDENCIA - 96815-471
 SANTA CRUZ DO SUL - RS Fone/Fax: 5137197500

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.461.444
Série 100
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4322 0290 0580 8200 0118 5510 0000 4614 4413 7516 4647

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220036347071 - 18/02/2022 11:14:33

ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1080150266

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

326120

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

90.058.082/0001-18

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA EPP - 16301

CNPJ / CPF

39.649.812/0001-06

DATA DA EMISSÃO

18/02/2022

ENDEREÇO

MC COMERCIO S/N, SN

BARRIO / DISTRITO

CENTRO

CEP

89882-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/02/2022

MUNICÍPIO

PLANALTO ALEGRE

UF

FONE / FAX

4933197600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260768537

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:19:22

ATURA / DUPLICATA

am. 001
 enc. 18/03/2022
 valor R\$ 3.083,93

ALÍQUOTA DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
3.083,93	370,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,78	3.083,9
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,25	3.083,9

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

UIS R. KUSTER & CIA LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

04.931.480/0001-65

ENDEREÇO

HENRIQUE SCHUTZ, 316

MUNICÍPIO

SANTA CRUZ DO SUL

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RS 1080130281

QUANTIDADE

30

ESPÉCIE

VOLUME(S)

MARCA

GERMANI

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

324,000

PESO LÍQUIDO

288,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
20155	GERMANI BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL 400 GR 24 PCTS	19053100	000	6101	CX	30,0000	102,7975	3.083,93	0,00	3.083,93	370,07	0,00	12,00	0,0



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: CASO NAO RECEBA O BOLETO BANCARIO, SOLICITE A SEGUNDA VIA PELO E-MAIL: FINANCIERO@GERMANI.COM.BR. OBS.: NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO DE MERCADORIAS SEM BOSSA PREVIA AUTORIZAÇÃO. QUALQUER DIVERG. NO RECEBIMENTO, OBSERVAR NO COMPROV. E ENTREGA DA TRANSP. E ENVIAR-LÓ PARA LOGISTICA@GERMANI.COM.BR REPRESENTANTE: 9-BALCOR COMERCIO E REPRES COMERCIAIS LTDA PEDIDO(S): 1294992 CARGA: 111586 PRAZO: 28 D PORTADOR: BANCO BRADESCO BOLETO C/ NF Email do Destinatário: contajus@contajuris.com.br

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEIXOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ANJU IND. E COM. DE CAFE EIRELI

RUA DR. GETULIO VARGAS, 2620
 BELA VISTA - 08914-000
 IBIRAMA - SC Fone/Fax: 4733575240

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.039.548
 Série 002
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4222 0308 4834 8300 0134 5500 2000 0395 4814 7334 3034

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220043739231 - 04/03/2022 13:53:02

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255303238

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.483.483/0001-34

ESTABELECIMENTO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF

39.649.812/0001-06

DATA DA EMISSÃO

04/03/2022

ENDEREÇO

MC DO COMERCIO, S/N - *****

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

89882-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

04/03/2022

MUNICÍPIO

PLANALTO ALEGRE

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260768537

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:53:01

FORMA DE PAGAMENTO / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Emis.	08/04/2022	Venc.	15/04/2022
Valor	R\$ 4.998,00	Valor	R\$ 4.998,00

TAB. DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
9.996,00	1.199,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.996,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CÔFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,98	0,00	9.996,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA EPP

ENDEREÇO

MC DO COMERCIO

QUANTIDADE

400

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

400,00

TIPO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/ST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
39	CAFE OURO TRADICIONAL 500G A VACUO	09012100	000	5101	KG	400,0000	24,9900	9.996,00	0,00	9.996,00	1.199,52	12,00		



ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: [Conforme lei nº 12741/12, o valor aproximado dos impostos é a o: Federal: 1.344,46 (13.45%) - Estadual: 1.199,52 (12.00%). Fonte IBPT 72C182], [REF. PEDIDO N : 88428] Email do Destinatário: obrancasmc39@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ANJU IND. E COM. DE CAFE EIRELI
 RUA DR. GETULIO VARGAS, 2620
 BELA VISTA - 08914-000
 IBIRAMA - SC Fone/Fax: 4733575240

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.038.661
Série 002
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4221 1208 4834 8300 0134 5500 2000 0386 6119 3981 2891
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **255303238** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: CNPJ: **08.483.483/0001-34**
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **342210234345575 - 08/12/2021 13:22:44**

ESTINATÁRIO / REMETENTE: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** CNPJ / CPF: **39.649.812/0001-06** DATA DA EMISSÃO: **08/12/2021**
 ENDEREÇO: **MC COMERCIO, S/N - ******* BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **89882-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **08/12/2021**
 MUNICÍPIO: **PLANALTO ALEGRE** UF: **SC** FONE/FAX: **4933229671** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260768537** HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **13:22:01**

FORMA DE PAGAMENTO: **ATURADA / DUPLICATA**
 Num. 001 Num. 002
 Enc. 12/01/2022 Venc. 22/01/2022
 Valor R\$ 2.126,00 Valor R\$ 2.126,00

VALORES DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
4.252,00	510,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.252,0	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CÔFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,13	0,00	4.252,0	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: **1-Por conta do Dest** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF: **05.919.156/0001-94**
 ENDEREÇO: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP** MUNICÍPIO: **PLANALTO ALEGRE** UF: **SC** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **254648533**
 QUANTIDADE: **200** ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO: **200,00**

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/ST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
39	CAFE OURO TRADICIONAL 500G A VACUO	09012100	000	5101	KG	200,0000	21,2600	4.252,00	0,00	4.252,00	510,24		12,00	



ADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **RESERVADO AO FISCO**
 Contribuinte: [Conforme lei nA 12741/12, o valor aproximado dos impostos sA o: Federal: 571,89 (13.45%) - estadual: 510,24 (12.00%), Fonte IBPT D9E24F], [REF. PEDIDO N : 87220] Email do Destinatário: **abrancasmc39@gmail.com**

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MILK VITTA COM E IND LTDA
RUA OLINDA, 1229
RESID COMENDADOR JOAO AMENDOLA - 15801-200
CATANDUVA - SP Fone/Fax: 551735246030

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.026.940
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3522 0204 2526 5200 0174 5500 1000 0269 4018 6288 8840
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDE DE PRODUCAO DE ESTABELECIMENTO**
PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **135220194844855 - 11/02/2022 14:41:10**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260139007114** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: CNPJ: **04.252.652/0001-74**

ESTINATÁRIO / REMETENTE: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ / CPF: **39.649.812/0001-06** DATA DA EMISSÃO: **11/02/2022**

ENDEREÇO: **RUA DO COMERCIO, S/N, SN**
UNICÍPIO: **PLANALTO ALEGRE**
BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **89882-000**
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **11/02/2022**
UF: **SC** FONE / FAX: **4933229671** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260768537**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **14:34:00**

ATURA / DUPLICATA
Emissão: **001** Num.: **002**
Emissão: **24/03/2022** Venc.: **31/03/2022**
Valor: **RS 39.000,00** Valor: **RS 39.000,00**

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
78.000,00	9.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,0
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **MARCIANO DE PAULA TRANSPORTES**
FRETE: **0-Por conta do Rem**
CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: **SP** CNPJ / CPF: **39.538.670/0001-00**

ENDEREÇO: **V. MIGUEL CALIL, 50**
MUNICÍPIO: **CATANDUVA** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260263914119**
QUANTIDADE: **400** ESPÉCIE: **FARDO** MARCA: **ROMANO**
NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: **4.000,000** PESO LÍQUIDO: **4.000,00**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QNCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B-CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000000018	LEITE EM PO INTEGRAL INST. ROMANO 25X400G LOTE:C119 Data Fabric.: 11/02/2022	04022110	000	6101	KG	3.000,0000	19,5000	58.500,00	0,00	58.500,00	7.020,00		12,00	
00000000000030	LEITE EM PO INTEGRAL INST. ROMANO 10X1KG LOTE:B218 Data Fabric.: 10/02/2022	04022110	000	6101	KG	1.000,0000	19,5000	19.500,00	0,00	19.500,00	2.340,00		12,00	



ADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
f. Contribuinte: *CARGA BATIDA - NAO HA NECESSIDADE DE LEVAR AJUDANTE - RECEBIMENTO
AS 08:00 AS 11:30 H DAS 13:30 AS 18:00 H ENTREGAR ATE DIA 14.02.2022* Email do Destinatário:
jbrancasmc39@gmail.com
rgistica@ar.log.br

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MILK VITTA COM E IND LTDA
 RUA OLINDA, 1229
 RESID COMENDADOR JOAO AMENDOLA - 15801-200
 CATANDUVA - SP Fone/Fax: 551735246030

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.027.552
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522 0404 2526 5200 0174 5500 1000 0275 5213 5968 5595

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135220426594473 - 01/04/2022 15:15:08

ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260139007114

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

04.252.652/0001-74

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF

39.649.812/0001-06

DATA DA EMISSÃO

01/04/2022

ENDEREÇO

RUA DO COMERCIO, S/N, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

89882-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/04/2022

MUNICÍPIO

PLANALTO ALEGRE

UF

FONE / FAX

4933229671

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260768537

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:13:00

ATUREZA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Em.	12/05/2022	Venc.	19/05/2022
Valor	R\$ 37.045,00	Valor	R\$ 37.045,00

ALÍQUOTA DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
74.090,00	8.890,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.090,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CDFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.090,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

MARCIANO DE PAULA TRANSPORTES

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

39.538.670/0001-00

ENDEREÇO

V. MIGUEL CALIL, 50

MUNICÍPIO

CATANDUVA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260263914119

QUANTIDADE

310

ESPÉCIE

FARDO

MARCA

ROMANO

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

3.100,000

PESO LÍQUIDO

3.100,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

IDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10000000000018	LEITE EM PO INTEGRAL INST. ROMANO 25X400G LOTE:D266 Data Fabric.: 31/03/2022	04022110	000	6101	KG	2.500,0000	23,9000	59.750,00	0,00	59.750,00	7.170,00		12,00	
10000000000030	LEITE EM PO INTEGRAL INST. ROMANO 10X1KG LOTE:C165 Data Fabric.: 31/03/2022	04022110	000	6101	KG	500,0000	23,9000	11.950,00	0,00	11.950,00	1.434,00		12,00	
10000000000007	LEITE EM PO INTEGRAL ROMANO 50X200G LOTE:A163 Data Fabric.: 31/03/2022	04022110	000	6101	KG	100,0000	23,9000	2.390,00	0,00	2.390,00	286,80		12,00	



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: *CARGA BATIDA - NAO HA NECESSIDADE DE LEVAR AJUDANTE - RECEBIMENTO

AS 08:00 AS 11:30 H DAS 13:30 AS 18:00 H* *ENTREGAR DIA 04.04.2022* Email do Destinatário:

brancasmc39@gmail.com

registica@ar.log.br

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEIXOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA
 ESTRADA JACOB MALLMANN, 0
 SANTA RITA - 95880-000
 Estrela - RS Fone/Fax: 05137122443

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.219.210
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4322 0307 5108 8400 0254 5500 1000 2192 1010 0605 2374

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220066258265 - 29/03/2022 17:53:04

Venda de produção do estabelecimento

NATUREZA DA OPERAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0440062004

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

07.510.884/0002-54

ESTABELECIDOR / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ / CPF

39.649.812/0001-06

DATA DA EMISSÃO

29/03/2022

ENDEREÇO

UA DO COMERCIO, S/N - Nao Informado

BARRIO / DISTRITO

CENTRO

CEP

89882-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/03/2022

MUNICÍPIO

Planalto Alegre

UF

FONE / FAX

4933350560

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260768537

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:57:50

FORMA DE PAGAMENTO / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Em.	19/04/2022	Venc.	26/04/2022
Valor	R\$ 25.933,20	Valor	R\$ 25.933,20

VALOR DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S/T	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
51.866,40	6.223,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.866,4	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.223,96	0,00	51.866,4

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

MATTES & MATTES TRANSPS LTDA ME

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

97.537.603/0001-69

ENDEREÇO

ST EMILIO KERBER, S/N, CRUZ DAS ALMAS, 95870000

MUNICÍPIO

Bom Retiro do Sul

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0120022532

QUANTIDADE

1080

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

14.048,640

PESO LÍQUIDO

13.374,72

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	Q/ST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1-0	LEITE UHT INTEGRAL LATVIDA IL [*DT_PRD*]Qide_aux=950 [*DT_PRD_FIM*]	04012010	000	6101	UN	11.400,0000	3,9900	45.486,00	0,00	45.486,00	5.458,32		12,00	
3-0	LEITE UHT DESNATADO LATVIDA IL [*DT_PRD*]Qide_aux=30 [*DT_PRD_FIM*]	04011010	000	6101	UN	360,0000	3,9900	1.436,40	0,00	1.436,40	172,36		12,00	
22-0	LEITE UHT SEMI DESNATADO ZERO LACTOSE IL [*DT_PRD*]Qide_aux=100 [*DT_PRD_FIM*]	04012010	000	6101	UN	1.200,0000	4,1200	4.944,00	0,00	4.944,00	593,28		12,00	



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: Pedido: 35631 Entregar quarta 30/03 VENDEDOR: 80106-SCARSI E CORREA
 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS FONE: 49991550605 PLACA: IRI5G46. Email do Destinatário:
 abrancasmc39@gmail.com Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 6.223,96

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
 Rua Fernando Machado, 3750 - Letra D
 Líder - 89805-203
 Chapeco - SC Fone/Fax: 4733486949

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **I**
Nº. 000.089.778
Série 010
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4222 0193 2097 6503 2744 5501 0000 0897 7817 5816 1787

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342220006810564 - 12/01/2022 15:41:23

ATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS - OPERAÇÃO DE SAÍDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL **255831277** INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **93.209.765/0327-44** CNPJ

ESTABELECIDOR / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** CNPJ / CPF **39.649.812/0001-06** DATA DA EMISSÃO **12/01/2022**

ENDEREÇO **VIA DO COMERCIO, 0 - S/N** BAIRRO / DISTRITO **CENTRO** CEP **89882-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO **PLANALTO ALEGRE** UF **SC** FONE / FAX **4933197600** INSCRIÇÃO ESTADUAL **260768537** HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FORMA DE PAGAMENTO
 FORMA **Crédito Loja**
 VALOR **R\$ 14.526,00**

RESUMO DO IMPOSTO									
BASE	ALÍQ. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S/T	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
		8.473,02		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.526,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.526,0	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE **9-Sem Transporte** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
 ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
QUANTIDADE	ESPÉCIE	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
450,0000	LTE UHT LATVIDA INTEG 12X1L pRedBC=41,67%	04012010	020	5102	UN	450,0000	32,2800	14.526,00	0,00	8.473,02	1.016,76		12,00	



ATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
--------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IND. E COM. DE FECULA OLINDA LTDA AV. LONDRINA PROLONGAMENTO, 00000 INDUSTRIAL - 87970-000 NOVA LONDRINA - PR Fone/Fax: 04434328800	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.077.094 Série 003 Folha 1/1	

ATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUC.DO ESTABELEC	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210238247279 - 29/10/2021 09:02:08		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7370057391	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 76.063.965/0001-95

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	CNPJ / CPF 39.649.812/0001-06	DATA DA EMISSÃO 29/10/2021
ENDEREÇO UA DO COMERCIO, S/N - S/C	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89882-000
MUNICÍPIO PLANALTO ALEGRE	UF SC	FONE / FAX 04933350560
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260768537	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 29/10/2021
		HORA DA SAÍDA/ENTRADA 09:02:07

AUTURA / DUPLICATA			
Quant.	001	Num.	002
Em.	26/11/2021	Venc.	03/12/2021
Valor	R\$ 3.781,20	Valor	R\$ 3.781,20
		Num.	003
		Venc.	10/12/2021
		Valor	R\$ 3.781,20

VALORES DO IMPOSTO																	
V. ICMS	11.343,60	V. ICMS	1.361,23	BASE DE CALC. ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	0,00	V. ICMS UF REMET.	0,00	V. FCP UF DEST.	0,00	VALOR DO PIS	187,17	V. TOTAL PRODUTO	11.343,60
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL IPI	0,00	V. ICMS UF DEST.	0,00	V. TOT. TRIH.	0,00	VALOR DA COFINS	862,12	V. TOTAL DA NOTA	11.343,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA OLINDA LTDA		0-Por conta do Rem					76.063.965/0001-95
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
V. LONDRINA, S/N PROLONGAMENT		NOVA LONDRINA	PR	7370057391			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
251	FD	PRATA		3.012,000	3.012,00		

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	ONCST	CPOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05799	-POLV AZEDO PRATA TP 1 FD 24X500 GR	11081400	000	6101	KG	2.004,0000	3,9000	7.815,60	0,00	7.815,60	937,87		12,00	
05894	-POLV DOCE PRATA FD 24X500 GR	11081400	000	6101	KG	1.008,0000	3,5000	3.528,00	0,00	3.528,00	423,36		12,00	



ADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Contribuinte: ENDEREÇO/CONTROLE: 0000158375 REPRESENTANT: RAVANELLO REPRESENTACOES LTDA MOTORISTA: EDSON RIBEIRO LEITE - CPF: 511.307.429-20 - PLACA: BBC-3E60,BDJ-5D30 icTransp: BBC3E60/PR EDSON RIBEIRO LEITE	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Pregão Eletrônico 03/2021

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pelas fornecedoras.

1. RELATÓRIO:

As empresas requerentes foram contratadas para fornecimento de gêneros alimentícios – apresentaram requerimentos solicitando revisão dos valores registrados relativos a certos itens, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no aumento dos preços de aquisição dos produtos, pressionada sobretudo pela alta dos preços em geral. Anexo ao requerimento apresenta notas fiscais das empresas fornecedoras comprovando a alteração no preço de aquisição.

2. PARECER:

A sistemática de contratações de bens e serviços a partir do Sistema de Registro de Preços, cuja vigência da respectiva Ata é de até um ano, bem como a sazonalidade de preços de produtos eventualmente adquiridos sob tal sistemática, revelam a necessidade de a Administração Pública estabelecer mecanismo adequado a propiciar, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a atualização dos valores registrados, para mais ou para menos.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Na verdade, é de se reconhecer não apenas a adequação de mecanismo de atualização, mas sua obrigatoriedade, dada a ordem constitucional e legal a esse respeito.

Da Constituição da República extrai-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A redação constitucional impõe à Administração Pública o estabelecimento de regras de contratação capazes de assegurar, ao longo do contrato (no caso, do Registro de Preços), as condições estabelecidas à época da formulação das propostas que culminaram na seleção da mais vantajosa por meio de regular procedimento licitatório.

Dai a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em sintonia com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, ao dispor sobre o Registro de Preços, delegou ao Chefe do Poder Executivo de cada ente federativo a obrigação de regulamentar esse sistema, preocupando-se com a atualização dos preços ao longo da vigência da ata:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 157 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566.0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa 2º Os preços oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

Tanto a Constituição quanto a lei, portanto, erigiram a necessidade de atualizar os preços registrados, evidenciando o poder-dever de revisar os preços durante a vigência da ata de registro de preços.

Ademais, dado o imperativo legal, é dever do Chefe do Poder Executivo dispor em decreto o mecanismo de controle e atualização de preços.

No município de Matos Costa a questão foi regulamentada no Decreto nº 14/2013, que dispõe:

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas e poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

Em resumo, há a possibilidade jurídica da revisão do preço registrado, com base na teoria da imprevisão e respeitando-se os mesmos requisitos para revisão de preço de

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



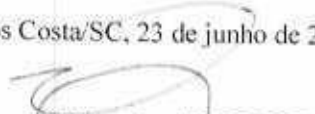
contrato administrativo. Ao caso em concreto, verifica-se que aos itens aos quais se solicita a revisão, a variação de preços demonstrada pelas notas fiscais de fato foge ao razoável e se mostra imprevisível.

3. PARECER:

Diante de todo o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de reequilíbrio econômico/financeiro dos preços registrados, sugere-se, entretanto, o encaminhamento ao Setor de Contabilidade para conferência dos índices de reajuste aplicáveis.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 23 de junho de 2022.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail : prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Processo Licitatório 6/2022
Pregão Eletrônico: 3/2022

PARECER CONTÁBIL N. 011/2022

Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor MC Comércio de Alimentos e Transportes Ltda, referente ao fornecimento de alimentos conforme apresentação de notas fiscais de compra:

BISCOITO SALGADO		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
5,21	6,33	21,49%

CAFÉ TORRADO		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
13,85	16,28	17,54%

LEITE EM PÓ 400 G		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
10,92	13,38	22,56%

LEITE UHT		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
44,84	66,51	48,32%

POLVILHO DOCE		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
2,68	4,49	SEM NF PARA CALCULAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 05 de julho de 2022.

Osnei Jableski
Contador- CRC/SC 029361/O-8



10º ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR A ATA Nº 8/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO 3/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

CONTRATADA: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, no Município de Planalto Alegre/SC, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.501.609-06, residente e domiciliada na cidade de Planalto Alegre/SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 6/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2022, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 8/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 8/2022, datado em 02 de março de 2022, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022, em fornecer os produtos constantes do **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de gêneros alimentícios, mediante solicitação da empresa vencedora, parecer jurídico e parecer contábil favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Antes Acréscimo	Após Acréscimo
15	Biscoito salgado, tipo integral. O produto deve apresentar-se integro crocante, com sabor e odor agradável. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e bem vedada. Deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto, ingredientes e informações nutricionais. Embalagem de 400g.	5,21	6,33 21,49%
20	Café torrado e moído. Deve ter aspecto fino, cor marrom, solúvel em água quente. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e bem vedada. Deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto, ingredientes e informações nutricionais. Embalagem de 500g.	13,85	16,28 17,54%
51	Leite em pó integral fortificado instantâneo. Ingredientes: leite integral, vitaminas C, A e D e pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. A embalagem deve estar intacta e não apresentar ferrugens ou amassados e constar: data de fabricação de no máximo 60 dias da data de entrega do produto, prazo de validade de 18 meses, informação nutricional, ingredientes e registro no ministério da agricultura. Pacote de 400g.	10,92	13,38 22,56%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



52	Leite UHT integral longa vida. Embalagem tetra pak contendo 1 litro. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade, informação nutricional. Registro no ministério da agricultura. Caixa contendo 12 unidades de 1 litro.	44,84	66,51 48,32%
65	Póvilho doce. É obtido após a lavagem da massa ralada da mandioca e posterior decantação, é submetido à secagem onde não há a fermentação. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de 12 meses e informação nutricional. Embalagem de 500g.	2,68	4,49

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 05 de julho de 2022.

PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904

Assinado de forma digital por
PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.07.05 14:37:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDRE LUIZ DOS
SANTOS:00550160906

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Dados: 2022.07.07 10:22:12 -03'00'

MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ANDRE LUIZ DOS SANTOS
CONTRATADA

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 07/07/2022 Extrato do Ato Nº: 4024198 Status: Novo
 Data de Publicação: 08/07/2022 Edição Nº:



(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**EXTRATO 1º ADITIVO ACRESCIMO VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO 3/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.649.812/0001-06

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de gêneros alimentícios, mediante solicitação da empresa vencedora, parecer jurídico e parecer contábil favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Antes Acréscimo	Após Acréscimo
15	Biscoito salgado, tipo integral. O produto deve apresentar-se integro crocante, com sabor e odor agradável. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e bem vedada. Deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto, ingredientes e informações nutricionais. Embalagem de 400g.	5,21	6,33 21,49%
20	Café torrado e moído. Deve ter aspecto fino, cor marrom, solúvel em água quente. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e bem vedada. Deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto, ingredientes e informações nutricionais. Embalagem de 500g.	13,85	16,28 17,54%
51	Leite em pó integral fortificado instantâneo. Ingredientes: leite integral, vitaminas C, A e D e pirofosfato férrico e emulsificante lecitina	10,92	13,38



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4024198, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4024198>

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 07/07/2022 Extrato do Ato Nº: 4024198 Status: Novo
 Data de Publicação: 08/07/2022 Edição Nº:



	de soja. A embalagem deve estar intacta e não apresentar ferrugens ou amassados e constar: data de fabricação de no máximo 60 dias da data de entrega do produto, prazo de validade de 18 meses, informação nutricional, ingredientes e registro no ministério da agricultura. Pacote de 400g.		22,56%
52	Leite UHT integral longa vida. Embalagem tetra pak contendo 1 litro. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade, informação nutricional. Registro no ministério da agricultura. Caixa contendo 12 unidades de 1 litro.	44,84	66,51 48,32%
65	Polvilho doce. É obtido após a lavagem da massa ralada da mandioca e posterior decantação, é submetido à secagem onde não há a fermentação. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de 12 meses e informação nutricional. Embalagem de 500g.	2,68	4,49

Matos Costa, 05 de junho de 2022. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.

Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000 CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4024198, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4024198>

AO ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATOS
COSTA-SC



Processo Administrativo 06/2022 - Pregão Eletrônico: 03/2022

Assunto: Requerimento de termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro.

A empresa **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.814.016/0001-87, com sede no acesso BR 282, Plínio Arlindo de Nes 6911, Bairro Trevo, Chapecó/SC, por intermédio do seu representante legal Srª Gisele dos Santos, portadora do CPF 037.326.939-02 e RG 4.193,480, vem **REQUERER A REALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO** para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em observância ao disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, conforme razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

A requerente participou do certame licitatório no dia 28/01/2022 e sagrou-se vencedora dos itens relacionados na planilha abaixo.

Após a devida adjudicação e homologação, realizou-se o contrato.

Conforme se verifica nas notas fiscais, resta comprovado o desequilíbrio contratual em razão do aumento do preço de compra dos aludidos produtos, assim para manter o equilíbrio econômico-financeiro se faz,

necessário que o preço de venda seja majorado conforme a planilha.

MED	MED	REGIONAL	Compra Ant	Preço de venda	Margem	Compra Atual	Preço Reaj
39	UND	FARINHA DE TRIGO	R\$ 11,48	R\$ 15,20	24%	R\$ 15,25	R\$ 18,92
82	KG	COXA E SOBRECOXA	R\$ 5,80	R\$ 7,82	25%	R\$ 7,30	R\$ 9,78
120	DZ	OVOS	R\$ 5,40	R\$ 7,68	20%	R\$ 6,50	R\$ 9,00

Cumprе ressaltar que o aumento no preço de compra do produto também está sendo causado pelos reflexos imensuráveis da pandemia e das oscilações ocorridas no mercado global, inclusive em razão da guerra entre a



Rússia e a Ucrânia, o que impactou diretamente no preço e no abastecimento de insumos e matéria prima no mercado nacional.

No que se refere ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, cumpre transcrever os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contrato não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

Nesse sentido, tem-se também das lições de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade [...]. Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contrato proporcionalmente à modificação dos encargos."

Entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União (TCU, TC-500.125/92-9, Acórdão 538/20151, dentre outros) e por todos os demais tribunais de contas estaduais. Além disso, o TCU dispôs em sua Orientação Normativa n. 22:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993.

¹ A manutenção das "condições efetivas da proposta" implica a obrigatoriedade da preservação do equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração, assumidos ao tempo da celebração do enlace administrativo após a licitação pública. Nos termos da lei, a equação econômico-financeira inicial da avença deve perdurar durante a execução do objeto mesmo em face de futuras mutações do contrato.



Desta forma, requer-se a realização de termo aditivo a fim de majorar o valor de venda do item abaixo descritos, em observância ao disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93².

Contudo, caso vosso entendimento seja de não conceder o aumento requerido, considerando que o equilíbrio econômico-financeiro foi ocasionado por fato superveniente à assinatura do contrato, requer-se a rescisão contratual no que se refere ao item em questão, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93, haja vista não haver mais viabilidade econômica para o fornecimento.

Por fim, considerando a inviabilidade de entrega do produto no preço praticado, a fim de evitar prejuízos vultosos – eis que é uma empresa de Pequeno Porte e qualquer deslize gera a sua falência - a requerente aguarda a realização do termo aditivo para reequilíbrio de preço, para continuidade do fornecimento ou, então, a rescisão amigável do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó/SC, 10 de Maio de 2022.

GISELE DOS SANTOS:03732693902
732693902

Assinado de forma digital por GISELE DOS SANTOS:03732693902
Dados: 2022.05.10 08:46:36 -03'00'

NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 07.814.016/0001-87

Gisele dos Santos

Aguardamos parecer em até 10 dias no e-mail: fiscal@nutrisc.com.br

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



NOTAS 1

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CARMINATTI CEREAIS LTDA

RODOVIA BR 163 KM 26, 0
ZONA RURAL - 85710-000
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR Fone/Fax: 4635638100

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.058.417
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4122 0232 1353 5900 0162 5500 1000 0584 1713 7792 5654

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220033144439 - 10/02/2022 17:01:33

Venda de produção do estabelecimento

ATUREZA DA OPERAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079918730

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

32.135.359/0001-62

ESTABELECIDOR / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DATA DA EMISSÃO

10/02/2022

ENDEREÇO

RUA BRASÍLIA, 220D

BAIRRO / DISTRITO

JARDIN ITALIA

CEP

89802-320

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

10/02/2022

MUNICÍPIO

CHAPECO

UF

SC

FONE / FAX

4933284718

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:01:27

VALOR DO DOCUMENTO / DUPLICATA

num. 001
enc. 03/03/2022
valor R\$ 2.430,00

ALÍQUOTA DO IMPOSTO

ALÍQUOTA DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.430,0
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.430,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

CARMINATTI CEREAIS LTDA

FRETE POR CONTA

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

32.135.359/0001-62

ENDEREÇO

RODOVIA BR 163 KM 26

MUNICÍPIO

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079918730

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

1

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CT	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
14205	OVOS EMBALADOS TIPO MEDIO CL. A Ref:14205	04072900	040	6101	CX	15,0000	162,0000	2.430,00	0,00	0,00		0,00	



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: Placa Veículo Transp.: ARR3101 Email do Destinatário: gerencia@nutrise.com.br
IPI fisco: ISENTO c/c Anexo I item 122 RICMS PR Conv.124 93 PIS COFINS Aliq Zero C/c Lei 10925 04 p/ntos 1 dia e 10865 04
PIS COFINS Aliq Zero C/c Lei 10925 04 p/ntos 1 dia e 10865 04 art.28 ovos

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CARMINATTI CEREAIS LTDA

RODOVIA BR 163 - KM 26, 0
ZONA RURAL - 85710-000
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR Fone/Fax: 4635638100

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.061.322
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4122 0432 1353 5900 0162 5500 1000 0613 2216 5075 9647

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220081649888 - 07/04/2022 14:30:31

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de producao do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079918730

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

32.135.359/0001-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DATA DA EMISSÃO

07/04/2022

ENDEREÇO

RUA BRASILIA, 220D

BAIRRO / DISTRITO

JARDIN ITALIA

CEP

89802-320

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

07/04/2022

MUNICÍPIO

CHAPECO

UF

SC

FONE / FAX

4933284718

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:30:26

VALORES / DUPLICATA

num. 001
enc. 28/04/2022
valor R\$ 1.950,00

VALORES DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

VALOR DO ICMS

BASE DE CÁLC. ICMS S/T

VALOR DO ICMS SUBST

V. DIMP. IMPORTAÇÃO

V. ICMS UF REMET.

VALOR DO FCP

VALOR DO PIS

V. TOTAL PRODUTO

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.950,0

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

DESCONTO

OUTRAS DESPESAS

VALOR TOTAL IPI

V. ICMS UF DEST.

V. TOT. TRIB.

VALOR DA COFINS

V. TOTAL DA NOTA

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.950,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

CARMINATTI CEREAIS LTDA

FRETE POR CONTA

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

32.135.359/0001-62

ENDEREÇO

RODOVIA BR 163 - KM 26

MUNICÍPIO

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9079918730

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

1

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
14205	OVOS EMBALADOS TIPO MEDIO CL. A Ref:14205	04072900	040	6101	CX	10,0000	195,0000	1.950,00	0,00	0,00		0,00	



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Placa Veiculo Transp.: ARR3161 Email do Destinatário: gerencia@nutri.com.br
Inf. fisco: ISENTA cfe Anexo I item 122 RICMS PR Conv.124 93 PIS COFINS Aliq Zero Cfe Leis 10925 04 pintos 1 dia e 10865 04
1.28 ovos PIS COFINS Aliq Zero Cfe Leis 10925 04 pintos 1 dia e 10865 04 art.28 ovos

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GTB EMPREENDIMENTOS S A

RODOVIA: ROD SC 480, KM 58,4 LINHA REBELATO, SN - KM 58,4 - LINHA REBELATO
 INTERIOR - 89632-000
 BELVEDERE - SC Fone/Fax: 4934491300

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. 000.067.939
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4222 0418 2297 8400 0432 5500 1000 0679 3913 9074 1233

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220080717481 - 25/04/2022 13:52:03

ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD/COM. ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257129413

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

18.229.784/0004-32

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ENDERECO

AC PLINIO ARLINDO DE NES, 6911

MUNICÍPIO

CHAPECO

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DATA DA EMISSÃO

25/04/2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

25/04/2022

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:50:04

ATUREZA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004
enc 09/05/2022	Venc 16/05/2022	Venc 23/05/2022	Venc 06/06/2022
valor R\$ 4.237,25	Valor R\$ 4.237,25	Valor R\$ 4.237,25	Valor R\$ 4.237,25

VALOR DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
9.886,91	1.186,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.949,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPSIN	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.949,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

OTA WS TRANSPORTES LTDA

ENDERECO

MARECHAL FLORIANO PEIXOTO O RUA, 1022

QUANTIDADE

101

Volumes

MARCA

NUMERAÇÃO

1/101

PLACA DO VEÍCULO

2.065,988

UF

SC

CNPJ / CPF

10.159.407/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255649657

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ I
200.5218	COXA E SOBRECORA CONGELADA INDIVIDUAL CX PP 20 KG (SUBLIME) pRedBC=41,67%	02071400	020	5101	KG	1.400,0000	7,3000	10.220,00	5.961,66	715,40		12,00	
200.5294	CORTES CONGELADOS DE FRANGO COXAS E SOBRECORAS SEM OSSO (SUBLIME) pRedBC=41,67%	02071400	020	5101	KG	600,0000	10,9000	6.540,00	3.815,00	457,80		12,00	
600.8612	CORTES CONGELADOS DE FRANGO - PEITO pRedBC=41,67%	02071400	020	5101	KG	18,0000	10,5000	189,00	110,25	13,23		12,00	



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: Condicao de Pagto: 14/21/28/42 DIAS Representante: 162 - REPRESENTACOES COMERCIAIS WEBER EIRE LACA:QHF8E20 UF:SC LACRE:0021178/0021177 PEDIDO: 17632 NR. ORDEM DE MONTAGEM: 17230 DETALHES
 CALCULO ICMS: PCT ICMS 12,00% PCT RED BASE ICMS 41,67% VALOR BASE ICMS 9886,91 VALOR ICMS 1186,43
 cliente: 87388 - NUTRI SC COMERC

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GTB EMPREENDIMENTOS S A

RODOVIA: XOD SC 400, KM 58,4 LINHA REBELATTO, SN - KM 58,4 - LINHA REBELATTO
 INTERIOR - 8982-000
 CHAPECO - SC Fone/Fax: 4034491300

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.066.986
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4222 0218 2297 8400 0432 5500 1000 0669 8612 9440 1786

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220037239059 - 23/02/2022 15:01:01

ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD/COM. ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257129413

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

18.229.784/0004-32

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO

AC PLINIO ARLINDO DE NES, 6911

MUNICÍPIO

CHAPECO

BAIRRO / DISTRITO

BELVEDERE

CEP

89810-460

DATA DA EMISSÃO

23/02/2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

23/02/2022

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:59:08

FORMA DE PAGAMENTO / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
enc.	16/03/2022	Venc.	23/03/2022	Venc.	30/03/2022
valor	R\$ 2.900,58	Valor	R\$ 2.899,71	Valor	R\$ 2.899,71

VALORES DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
5.075,00	609,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.700,0	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.700,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

OTA WS TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO

MAEHAL FLOIANO PEIXOTO OUA, 1022

QUANTIDADE

75

ESPECIE

CX. PAPELÃO 20KG

MARCA

NUMERAÇÃO

1/75

PLACA DO VEÍCULO

UF

SC

CNPJ / CPF

10.159.407/0001-10

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO OESTE

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255649657

PESO BRUTO

1.535,700

PESO LÍQUIDO

1.500,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. I
200.5218	COXA E SOBRECOPA CONGELADA INDIVIDUAL CX PP 20 KG (SUBLIME) pRedBC=41,67%	02071400	020	5101	KG	1.500.0000	5,8000	8.700,00	5.075,00	609,00		12,00	



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cond. Contribuinte: Condicao de Pagto: 21/28/35 DIAS Representantes: 162 - REPRESENTACOES COMERCIAIS WEBER EIRE | 002 - GERENCIA - GELSON PLACA: MCC8157 UF: SC LACRE: 0021498/0021469 PEDIDO: 16889 NR. ORDEM DE FORTAGEM: 16605 DETALHES CALCULO ICMS: PCT ICMS 12,00% PCT RED BASE ICMS 41,67% VALOR BASE ICMS 375,00 VALOR ICMS 609,00 Cliente: 87388 - NUTRI SC COMERC

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COOP TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA
 RUA RICIERI REBELATO 32,
 CENTRO - 98570-000
 CAMPO NOVO - RS Fone/Fax: 00005535281188

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
 Nº. 000.079.736
 Série 000
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4322 0288 0947 0100 3527 5500 0000 0797 3618 1563 0035

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220038637730 - 22/02/2022 10:45:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0200014862

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

88.094.701/0035-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

0700-8 NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DATA DA EMISSÃO

22/02/2022

ENDEREÇO

CES.BR 282 PLINIO ARLINDO NES, 6911

BAIRRO / DISTRITO

BELVEDERE/TREVO

CEP

89810-460

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/02/2022

CIDADE

CHAPECO

UF

FONE / FAX

33284718493025

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:44:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
enc.	22/03/2022	Venc.	29/03/2022	Venc.	05/04/2022
valor	R\$ 3.930,26	Valor	R\$ 3.930,26	Valor	R\$ 3.930,28

VALOR DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	11.790,80	VALOR DO ICMS	1.414,90	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	V. DMP. IMPORTAÇÃO	0,00	V. ICMS UF REMET.	0,00	VALOR DO FCP	0,00	VALOR DO PIS	0,00	V. TOTAL PRODUTO	11.790,8
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL IPI	0,00	V. ICMS UF DEST.	0,00	V. TOT. TRIB.	2.411,22	VALOR DA COPINS	0,00	V. TOTAL DA NOTA	11.790,8

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

0700-8 NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

ENDEREÇO

CES.BR 282 PLINIO ARLINDO NES 6911

MUNICÍPIO

CHAPECO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

QUANTIDADE

4360

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

5.000,000

PESO LÍQUIDO

5.000,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. I
5014270-4	FARINHA TRIGO COTRI FLOR 1KG	11010010	000	6101	PCT	4.200,0000	2,3700	9.954,00	9.954,00	1.194,48		12,00	
5014271-2	FARINHA TRIGO COTRI FLOR 5KG	11010010	000	6101	PCT	160,0000	11,4800	1.836,80	1.836,80	220,42		12,00	



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: REF PEDIDO 96704 Debito na conta: 103 DUPLICATAS Condição: 2 VENDA A PRAZO Emissor da nota fiscal: ALJANE Setor: 353 | Valor aproximado dos Tributos Federais R\$ 1.585,86 Estaduais R\$ 825,36 Municipais R\$ 0,00 Fonte: IBPT | C182 | ID do Meio de Pagamento: 05 - Credito Loja | ID Cliente: 50700-8 NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME | mail do Destinatário: rh@emaiscontadores.com.br

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COOP TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA
 RUA RICIERI REBELATO 32,
 CENTRO - 98570-000
 CAMPO NOVO - RS Fone/Fax: 00005535281188

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.080.726
Série 000
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4322 0488 0947 0100 3527 5500 0000 0807 2611 3132 2871
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143220088616971 - 27/04/2022 16:13:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0200014862

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

88.094.701/0035-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

0700-8 NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ / CPF

07.814.016/0001-87

DATA DA EMISSÃO

27/04/2022

ENDEREÇO

CES.BR 282 PLINIO ARLINDO NES, 6911

BAIRRO / DISTRITO

BELVEDERE/TREVO

CEP

89810-460

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/04/2022

MUNICÍPIO

CHAPECO

UF

FONE / FAX

33284718493025

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257183051

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:12:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
enc.	25/05/2022	Venc.	02/06/2022
valor	RS 2.347,00	Valor	RS 2.347,00

RESUMO DO IMPOSTO

ALIC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
4,694,00	563,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.694,0
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CONTRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	959,93	0,00	4.694,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

COOP DE TRANSP CARGAS CAMPO NOVO LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

42.701.063/0001-15

ENDEREÇO

RUA 7 DE SETEMBRO 447

MUNICÍPIO

CAMPO NOVO

RS

0200023764

QUANTIDADE

800

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1.600,000

PESO LÍQUIDO

1.600,00

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5014271-2	FARINHA TRIGO COTRI FLOR 5KG	11010010	000	6101	PCT	200,0000	15,2500	3.050,00	3.050,00	366,00		12,00	
5014270-4	FARINHA TRIGO COTRI FLOR 1KG	11010010	000	6101	PCT	600,0000	2,7400	1.644,00	1.644,00	197,28		12,00	



ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Destinatário: Debito na conta: 103 DUPLICATAS Condicao: 2 VENDA A PRAZO Emissor da nota fiscal: DEBORA MOINHO
 Endereço: 354 | Valor aproximado dos Tributos Federais R\$ 631,35 Estaduais R\$ 328,58 Municipais R\$ 0,00 Fonte: IBPT 40CA7E | ID do
 Documento de Pagamento: 05 - Credito Loja | ID Cliente: 50700-8 NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME Email do
 destinatário: th@cmascontadores.com.br

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Pregão Eletrônico 03/2021

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pelas fornecedoras.

1. RELATÓRIO:

As empresas requerentes foram contratadas para fornecimento de gêneros alimentícios – apresentaram requerimentos solicitando revisão dos valores registrados relativos a certos itens, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no aumento dos preços de aquisição dos produtos, pressionada sobretudo pela alta dos preços em geral. Anexo ao requerimento apresenta notas fiscais das empresas fornecedoras comprovando a alteração no preço de aquisição.

2. PARECER:

A sistemática de contratações de bens e serviços a partir do Sistema de Registro de Preços, cuja vigência da respectiva Ata é de até um ano, bem como a sazonalidade de preços de produtos eventualmente adquiridos sob tal sistemática, revelam a necessidade de a Administração Pública estabelecer mecanismo adequado a propiciar, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a atualização dos valores registrados, para mais ou para menos.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Na verdade, é de se reconhecer não apenas a adequação de mecanismo de atualização, mas sua obrigatoriedade, dada a ordem constitucional e legal a esse respeito.

Da Constituição da República extrai-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A redação constitucional impõe à Administração Pública o estabelecimento de regras de contratação capazes de assegurar, ao longo do contrato (no caso, do Registro de Preços), as condições estabelecidas à época da formulação das propostas que culminaram na seleção da mais vantajosa por meio de regular procedimento licitatório.

Dai a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em sintonia com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, ao dispor sobre o Registro de Preços, delegou ao Chefe do Poder Executivo de cada ente federativo a obrigação de regulamentar esse sistema, preocupando-se com a atualização dos preços ao longo da vigência da ata:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL, ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa
2º Os preços oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

Tanto a Constituição quanto a lei, portanto, erigiram a necessidade de atualizar os preços registrados, evidenciando o poder-dever de revisar os preços durante a vigência da ata de registro de preços.

Ademais, dado o imperativo legal, é dever do Chefe do Poder Executivo dispor em decreto o mecanismo de controle e atualização de preços.

No município de Matos Costa a questão foi regulamentada no Decreto nº 14/2013, que dispõe:

Art. 12 – A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas e poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

Em resumo, há a possibilidade jurídica da revisão do preço registrado, com base na teoria da imprevisão e respeitando-se os mesmos requisitos para revisão de preço de

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município




contrato administrativo. Ao caso em concreto, verifica-se que aos itens aos quais se solicita a revisão, a variação de preços demonstrada pelas notas fiscais de fato foge ao razoável e se mostra imprevisível.

3. PARECER:

Diante de todo o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de reequilíbrio econômico/financeiro dos preços registrados, sugere-se, entretanto, o encaminhamento ao Setor de Contabilidade para conferência dos índices de reajuste aplicáveis.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 23 de junho de 2022.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Processo Licitatório 6/2022
Pregão Eletrônico: 3/2022

DESCRIÇÃO

PARECER CONTÁBIL N. 010/2022

Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda, referente ao fornecimento de alimentos conforme apresentação de notas fiscais:


OVOS		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
7,68	9,00	17,18%

COXA		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
7,82	9,78	25,06%

FARINHA DE TRIGO		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
15,20	18,92	24,47%

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 05 de julho de 2022.


Osnei Jableski
Contador- CRC/SC 029361/O-8



1º ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR A ATA Nº 9/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO 3/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

CONTRATADA: **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.814.016/0001-87, com sede na Rua AC Plínio Arlindo de nes, 6911, Belvedere, no Município de Chapecó/SC, neste ato representado pela Sra. **GISELE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob n ° 037.326.939-02, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 6/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2022, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 8/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 9/2022, datado em 02 de março de 2022, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022, em fornecer os produtos constantes do **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de gêneros alimentícios, mediante solicitação da empresa vencedora, parecer jurídico e parecer contábil favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Antes Acréscimo	Após Acréscimo
39	Farinha de trigo especial, tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Cada 100 g deve fornecer no mínimo 4,2 mg de ferro e 150 mcg de ácido fólico. Não deverá apresentar resíduos de impurezas bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias da data de entrega do produto, data de validade de 6 meses e informação nutricional. A rotulagem deverá apresentar registro no ministério da saúde. Pacote de 5 kg.	15,20	18,92 24,47%
82	Coxa e sobrecoxa congelada sem tempero. A carne de frango deve ser proveniente de aves saudáveis abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele. A carne de frango deve ser congelada de forma a garantir a temperatura -12° C ou inferior no centro da carne do frango. Embalagem atóxica, íntegra, adequada e resistente com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro de órgão competente (inspecionado sif-dipoa). Embalagem contendo 2 kg.	7,82	9,78 25,06%
120	Ovo de galinha. Características: tipo 2, amarelo, fresco, casca livre de rachadura e sujidades. Embalados em caixas próprias para o produto.	7,68	9,00 17,18%



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 05 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**GISELE DOS
SANTOS:037326
93902**

Assinado de forma digital
por GISELE DOS
SANTOS:03732693902
Dados: 2022.07.06 13:36:43
-03'00'

**NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
GISELE DOS SANTOS
CONTRATADA**



DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 07/07/2022 Extrato do Ato Nº: 4024200 Status: Novo
 Data de Publicação: 08/07/2022 Edição Nº:

(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO 1º ADITIVO ACRESCIMO VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO 3/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.814.016/0001-87.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de gêneros alimentícios, mediante solicitação da empresa vencedora, parecer jurídico e parecer contábil favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Antes Acréscimo	Após Acréscimo
39	Farinha de trigo especial, tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Cada 100 g deve fornecer no mínimo 4,2 mg de ferro e 150 mcg de ácido fólico. Não deverá apresentar resíduos de impurezas bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias da data de entrega do produto, data de validade de 6 meses e informação nutricional. A rotulagem deverá apresentar registro no ministério da saúde. Pacote de 5 kg.	15,20	18,92 24,47%
82	Coxa e sobrecoxa congelada sem tempero. A carne de frango deve ser proveniente de aves sadias abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele. A carne de frango deve ser congelada de forma a garantir a temperatura -12° C ou inferior no centro da carne do frango. Embalagem atóxica, integra, adequada e resistente com	7,82	9,78 25,06%



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4024200, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4024200>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 07/07/2022 Extrato do Ato N°: 4024200 Status: Novo

Data de Publicação: 08/07/2022 Edição N°:

rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro de órgão competente (inspecionado sif-dipoa). **Embalagem contendo 2 kg.**

120	Ovo de galinha. Características: tipo 2, amarelo, fresco, casca livre de rachadura e sujidades. Embalados em caixas próprias para o produto.	7,68	9,00 17,18%
-----	---	------	----------------

Matos Costa, 05 de junho de 2022. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.

Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000 CNPJ N° 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4024200, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4024200>



Ao
Município de Matos Costa/SC.

Prezado Senhores,

A empresa TATIELLE BUENO ALVES - ME inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.193.845/0001-25, com sede na AV. Caetano Belincanta Neto, no município de Campos Novos, neste ato representada pela, senhora Tatielle Bueno Alves, Sócia proprietária portador da Cédula de Identidade N°6286503 SSP/SC e CPF N° 090.242.069-30 vem perante vossa senhoria, com respeito e urbanidade, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, CLÁUSULA OITAVA do citado processo licitatório e demais inerentes, expor e ao final solicitar o que segue:

I - DOS FATOS

A requerente participou no dia 02 de fevereiro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2022, para a aquisição eventual e futura de produtos de gêneros alimentícios, bem como, de produtos e materiais de limpeza, nesse certame, sagrou-se vencedora de alguns itens.

Passados praticamente três meses, houve alteração nos preços dos produtos, pela notória situação econômica e política que o país atravessa, que por si só dispensa maiores comentários e exemplificações.

RECEBIDO EM

21 / 06 / 2022

ASS: laly



II – DO DIREITO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos resguarda a manutenção do objeto pactuado, de modo a adaptar o contrato administrativo a qualquer circunstância factual que nele possa interferir.

A Constituição Federal assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos:

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifamos)

O objetivo da norma constitucional é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta. Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito de a Administração exigir a execução do contrato, ao contratado particular seja garantido o direito ao lucro, restringindo a potestade da Administração.

Marçal Justen Filho pontua que:

A tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais.¹

Celso Antônio Bandeira de Mello, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarece:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 717

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.²

Nessa linha, a equação financeira deve ser conservada durante toda a execução do contrato, afastando fatores exógenos que comprometam a retribuição devida pela Administração ao particular contratado. Assim, qualquer quebra do equilíbrio contratual deverá ser restabelecida para que não haja prejuízos nem ao particular nem à Administração Pública, que tem a obrigação de efetuar o pagamento no patamar justo fixado no início do contrato.

A AGU manifestou-se sobre obrigação de previsão em edital para reequilíbrio contratual, note-se:

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, DE 1993. (ON AGU N. 22). (Grifo nosso)

A Lei nº 8.883 de 1994, inseriu redação na alínea "d" inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, confere o direito de estabilidade financeira ao contrato administrativo, note-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 619.

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Destacamos)



acima, o reconhecimento do direito do fornecedor em adequar os valores à realidade de mercado, e a critério da administração em fazê-lo, também está reconhecida no CLÁUSULA OITAVA do presente edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

J) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

JJ)- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

JJJ) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

J) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

JJ)- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Desta forma inquestionável é o direito a revisão de valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, também inquestionável é a obrigação da administração pública em executar tais procedimentos, sob pena de enriquecimento ilícito do estado.

Na mesma condição, não se pode exigir que o fornecedor entregue mercadorias em situação de prejuízo.



Depreende-se do exposto que a legislação trata em não ferir as partes, ou seja, caso exista a necessidade comprovada, a revisão de preços é permitida, e, não existindo condição de fornecimento nos preços ajustados o fornecedor deve ser liberado do compromisso, sem aplicação de penalidades.

O aumento dos valores dos produtos não está condicionado às partes do contrato, e se dão por diversos fatores, dentre eles, a sazonalidade, produção e a lei da oferta e da procura. Portanto além de imprevisíveis na sua quantificação ou mensuração são inevitáveis e estranhos à vontade das partes, também causam grande desequilíbrio ao contrato, quesitos essenciais para que a alteração contratual seja legítima.

III – COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

No 02 de fevereiro de 2022, a requerente participou da licitação em epígrafe, e, registrou os itens e respectivos valores dos produtos a serem fornecidos.

Passados praticamente três meses, a realidade dos preços de mercado é outra, porém, no presente requerimento constam apenas os itens em que houve maior aumento de preços, ou aumentos mais significativos, que nos trazem maior prejuízo, e inviabilidade de fornecimento nos valores registrados na ata. Os demais itens do contrato, que não foram citados aqui, por hora, estão com prejuízo tolerável, e não configuram hipótese para a ocorrência da revisão de contrato.



No quadro a seguir demonstramos os valores da Ata de Registro de Preços, e o preço que entendemos ser justo e que devem compor o novo valor da ata, caso o pedido de alinhamento de preços seja acatado, estabilizando assim os valores da ata com os valores praticados no mercado:

OBS: Os valores requeridos estão com a mesma porcentagem de lucro que nossa empresa obtinha no ato do registro de preços

ITEM 11: 34,74% ITEM 21: 46,67% ITEM 62: 7,73% ITEM 63: 48,72%
ITEM 96: 62,07% ITEM 97: 77,92% ITEM 98: 28,21% ITEM 99: 101% ITEM 104:
24% ITEM 106: 102,60% ITEM 108: 75,53% ITEM 110: 10% ITEM 111: 53,25%
ITEM 112: 63,71%

(Na porcentagem não estão inclusas despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e outros encargos diretos e indiretos sobre os produtos e/ou serviços ofertados, mas devemos levar em consideração os mesmos, o que torna a margem de lucro baixa).

Item	Descrição	Valor Registrado na Ata	VALOR REQUERIDO
11	AVEIA EM FLOCOS	R\$ 2,56	R\$ 3,37
21	CANELA EM PÓ	R\$ 2,20	R\$ 4,69
62	ÓLEO DE SOJA	R\$ 8,50	R\$ 10,23
63	ORÉGANO	R\$ 5,80	R\$ 6,69
96	BETERRABA	R\$ 4,70	R\$ 7,94
97	BERINGELA	R\$ 9,43	R\$ 13,34
98	BRÓCOLIS JAPONÊS	R\$ 5,00	R\$ 7,68
99	CAQUI CAFÉ	R\$ 8,02	R\$ 11,86
104	COUVE FLOR	R\$ 6,20	R\$ 9,30
106	KIWI	R\$ 20,26	R\$ 30,39
108	LIMÃO	R\$ 6,67	R\$ 10,53
110	MAMÃO FORMOSA	R\$ 6,60	R\$ 9,35
111	MANGA PALMER	R\$ 6,13	R\$ 12,11
112	MANGA TOMY	R\$ 5,73	R\$ 13,08

É impossível e inviável, na atual situação econômica, se admitir que no lapso temporal em questão, não venham a existir aumentos de preços, com o



reflexo direto na contratação, pois sem a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não existe a possibilidade de o contrato prosperar, prejudicando é claro, o regular fornecimento das mercadorias.

Nesse pensar, devemos também lembrar, que os produtos sazonais e perecíveis têm por sua natureza, situações de constantes aumentos nos seus preços. É impossível admitir que passar um período de no mínimo de cerca mais de três meses sem ter um aumento, e, isso tem reflexo direto na contratação, e, sem a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não existe a possibilidade de prosperar o regular fornecimento da mercadoria.

NOTAS FISCAIS DE COMPRAS

Segue abaixo Notas fiscais de compras do produto de quando houve o registro de preços e primeiros pedidos e dos dias atuais.

NOTA FISCAL DE COMPRA DO DIA 04/02/2022

ITEM 11:R\$ 1,90 ITEM 21:R\$ 1,50 ITEM 63:R\$ 3,90

RECEBEMOS DE MASSON E MASSON PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 04/02/2022 - VALOR: 4.893,00

CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: **OURO LIMPE**

NF-e Nº 000.009.867 Série 001

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº 000.009.867
 Série 001
 Folha 1 / 1

CHAVE DE ACESSO: 4222 0234 7107 5508 0162 5500 1000 0000 0710 0000 0565

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342220024007670 - 04/02/2022 17:43:23

MASSON E MASSON PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 FINANCIEROS@SABORES.AJDEALIMENTOS.COM
 RUA RAJUNDO BERNARDI, 324 - SALA 02 - PARQUE JARDIM OURO
 CEP: 89663-000 - OURO/SC - 40355-3132

NATUREZA DE OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260217255

INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ: 34.719.755/0001-62

RAZÃO SOCIAL: **TATIELLE BUENO ALVES**

ENDEREÇO: **AV CAETANO BELINCANTA NETO, 1317 - CASA ESQ. C- FREI ROGERIO - CENTRO**

MUNICÍPIO: **CAMPOS NOVOS**

CEP: 89620-000

DATA DA EMISSÃO: 04/02/2022

DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 04/02/2022

HORA DA SAÍDA: 17:42:47

UF: SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260277363

FORN/FAX: (49)99985-0763

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. DO ICMS SUBS.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROR. DOS TRIB. (IBPT)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.893,90	587,27	0,00	0,00	0,00	4.893,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.893,90
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
TATIELLE BUENO ALVES	0 - EMITENTE				35.193.845/0001-25
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV CAETANO BELINCANTA NETO, 1317	CAMPOS NOVOS	SC	260277363	SC	260277363
QUANTIDADE	ESPECÍFICA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				340,500	340,500

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CCT	CTOP	UNO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
00960	AVEIA EM FLOCOS FINA PRO SABOR 200G	11041200	000	5102	UNID	320,000	1,90000	608,00	0,00	608,00	72,96	0,00	12,00	0,00
00932	ACAFRAO PRO SABOR 100G	09382000	200	5102	UNID	50,000	2,00000	100,00	0,00	100,00	12,00	0,00	12,00	0,00
00927	ACUCAR MASCADO PRO SABOR 1 KG	17011400	000	5102	UNID	50,000	6,50000	325,00	0,00	325,00	39,00	0,00	12,00	0,00
00861	CACAU NATURAL EM PO PRO SABOR 200G	18050800	000	5102	UNID	126,000	3,90000	491,40	0,00	491,40	58,97	0,00	12,00	0,00
00940	CANELA EM PO PRO SABOR 30G	09062000	200	5102	UNID	100,000	1,50000	150,00	0,00	150,00	18,00	0,00	12,00	0,00
00976	COLORAU PRO SABOR 100G	21039829	000	5102	UNID	100,000	1,50000	150,00	0,00	150,00	18,00	0,00	12,00	0,00
00977	COLORAU PRO SABOR 600G	21039829	000	5102	UNID	100,000	6,50000	650,00	0,00	650,00	78,00	0,00	12,00	0,00
00861	FLOCOS DE MILHO NATURAL PRO SABOR 1KG	11041900	000	5102	UNID	50,000	12,99000	649,50	0,00	649,50	77,94	0,00	12,00	0,00
00919	LENTILHA PRO SABOR 500G	07134000	200	5102	UNID	100,000	8,90000	890,00	0,00	890,00	106,38	0,00	12,00	0,00
00978	LEURO DESIDRATADO PRO SABOR 12G	09109900	200	5102	UNID	200,000	1,00000	200,00	0,00	200,00	24,00	0,00	12,00	0,00
123	MANJERICAO PRO SABOR 100G	12119090	200	5102	UNID	100,000	2,00000	200,00	0,00	200,00	24,00	0,00	12,00	0,00
00930	NOZ MOSCADA EM PO PRO SABOR 30G	09081200	200	5102	UNID	30,000	3,00000	90,00	0,00	90,00	10,80	0,00	12,00	0,00
00817	OREGANO PRO SABOR 100G	12119010	200	5102	UNID	100,000	3,90000	390,00	0,00	390,00	46,80	0,00	12,00	0,00



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

200 - A RESOLUÇÃO SF Nº 13/2012, ART. 1º, CAPUT E § 1º; AJUSTE SINTEF Nº 19/2012 DEFINE: A PARTIR DE 1º.01.2013, A ALÍQUOTA DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR É DE 4%. NCM: 1104.12.00 - Valor do PIS/COFINS: 10,00 46,22 NCM: 1211.90.10 - Valor do PIS/COFINS: 6,44 29,64

RESERVADO AO FISCO

NOTA FISCAL DE COMPRA DO DIA 16/02/2022
ITEM 62: R\$ 7,89



RECEBEMOS

COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS

83 158 824/0028-31
OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Dest: TATIELLE BUENO ALVES EMISSÃO: 16/02/2022 VALOR: 3.442,14
TRANSP: TATIELLE BUENO ALVES
PLACA

NF-E

Nº 99321

SÉRIE 1

COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 99321
SÉRIE 1



Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Defez Autorizadora

CHAVE DE ACESSO NF-e
4222 0283 1588 2400 2831 5500 1000 0993 2112 2373 8405

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342220031724147 16/02/2022 09:16:18

Página 1 / 1

ENF01 83 158 824/0028-31



RUA JOAO GONCALVES DE ARAUJO, 01392
APARECIDA CXP 161
CAMPOS NOVOS, SC - 89620000
Tel: 49 35417328

COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS MERCADORIAS ADQ TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
252675177

INSR ESTADUAL DE CUSTO TRIBUTARI

DESTINATÁRIO-REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
TATIELLE BUENO ALVES

ENDEREÇO
AV CAETANO BELICANTA NETO, 1317 - ESQ C/ FREI ROGERIO

MUNICÍPIO
CAMPOS NOVOS

FONEFIX
49999474958

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

UF
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
260277363

CNPJ/CPF
35.193.845/0001-25

DATA DA EMISSÃO
16/02/2022

DATA DA SAÍDA / ENTRADA
16/02/2022

HORA DE SAÍDA
09:16:15

FATURA E DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DO ICMST	VALOR DO ICMST	BASE DE CÁLCULO DO ICMST SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMST SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
442,14	413,06	0,00	0,00	3.442,14
VALOR DO FRETE	VALOR DO BÔNUS	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	3.442,14

TRANSPORTADOR/VOLUMES

RAZÃO SOCIAL
TATIELLE BUENO ALVES

ENDEREÇO
AV CAETANO BELICANTA NETO

QUANTIDADE
411

ESPECIE

MARCA

FRETE POR CONTA
1 - Destinatário / Remetente

RODIO ANTT

PLACA DO VEICULO

PLACA DO RESCUE

UF

CNPJ/CPF
35.193.845/0001-25

MUNICÍPIO
CAMPOS NOVOS

UF
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
260277363

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
350,650

PESO LÍQUIDO
350,650

DADOS DO PRODUTO/SERVÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVÇO	NCM/SH	DST	CPOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	%ICMS	% IPI
0033678	OLEO SOJA COAMO 900ML	15079011	000	5102	pet	400,000	7,8900	3.156,00	3.156,00	378,72		12,00	
0107679	QUEIJO MUSSA PEÇA LACTOVALE KG	04061010	000	5102	kg	11,450	24,9900	286,14	286,14	34,34		12,00	



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
4154

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

www.cnpj.com.br

** No Parcelas Chegadas: 01 ** Voto 01 04/04/2022 * Usu: diamante Seg: 2372840 ** Ponto Emissor: 002 ** Operação: 0138 ** Vendedor: 276 **
Cond Pagto: CHEQ.PRE-DATADO ** Parcela: 0135175000

RESERVAÇÃO AO FISCO



NOTA FISCAL DE COMPRA DO DIA 17/03/2022

ITEM 96:R\$ 2,90 ITEM 97:R\$ 5,30 ITEM 98:R\$ 3,90 ITEM 99:R\$ 3,99 ITEM
104:R\$ 5,00 ITEM 106:R\$ 10,00 ITEM 108:R\$ 3,80 ITEM 110:R\$ 6,00 ITEM
111:R\$ 4,00 ITEM 112:R\$ 3,50

RECORREMOS DE LEONICE SOLANGE FRACASSO 86872192968 (A FOLHA TEM SERVIÇO CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LAZER)

DATA DE REGISTRO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REGISTRO

Nº: 005.473.120
SÉRIE: 890
CNPJ: 29.120.917/0001-01

NF-e

LEONICE SOLANGE FRACASSO
86872192968

1ª RUA NARCISO BARISON, 133 - SALA COMERCIAL - CENTRO, CAPINZAL, SC - CEP: 89665000 - Fone/Fax: (49)3555-3529


DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº: **005.473.120**
SÉRIE: **890**

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCAL



CHAVE DE ACESSO
4222 0382 9513 1000 0156 6589 0005 4731 2014 7600 7275

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda de Mercadoria**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **258545356** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB: CPFCNPJ: **29.120.917/0001-01**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **342220053505979 - 17/03/2022 15:30:21**

DESTINATÁRIO/FINANTE

NOME RAZÃO SOCIAL: **TATIELLE BUENO ALVES** CPFCNPJ: **35.193.845/0001-25** DATA DA EMISSÃO: **17/03/2022 15:08**

ENDERECO: **RUA AV CAETANO BELINCANTA NETO, 1317 - CASA ESQ. C/** BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO** CEP: **89620-000** DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO: **CAMPOS NOVOS** UF: **SC** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260277363** HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURAS E DUPLICATAS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS-ST	VALOR DO ICMS-ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	385,85
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DEBITO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				385,85

TRANSPORTE/ADICIONAIS E VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: **9 - Sem Frete** CODIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ/CPF

ENDERECO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE: ESPECIE: MARCA: NUMERACAO: PESO BRUTO: PESO LIQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS

CODIGO	DESCRIÇÃO	NUNSI	CST	CFOP	UNID	QTN	VAL. UNIC.	VAL. TOTAL	BC ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
1	BETERRABA	0709900	0102	5102	KG	8,0000	2,0000					13,20	
2	BERNQUELA	0709000	0102	5102	KG	2,0000	5,0000					10,00	
3	BRÓCOLIS	0704100	0102	5102	KG	5,0000	3,0000					18,50	
4	CAQUI/CAFÉ	0810700	0102	5102	KG	5,0000	3,9000					16,95	
5	COUVE FLOR	0703100	0102	5102	KG	5,0000	3,0000					25,00	
6	ELDI	0810900	0102	5102	KG	6,0000	10,0000					60,00	
7	LIMÃO	0803000	0102	5102	KG	2,0000	3,0000					7,00	
8	MAMÃO FORMOSA	0807200	0102	5102	KG	10,0000	6,0000					60,00	
9	VARZEM	0708400	0102	5102	KG	5,0000	8,0000					45,00	
10	TOMATE	0702000	0102	5102	KG	15,0000	5,0000					5,00	
11	MANGA PALMER	0804900	0102	5102	KG	6,0000	6,0000					24,00	
12	MANGA TOMY	0804500	0102	5102	KG	6,0000	3,0000					21,00	



CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CALCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações Adicionais de Interesse do Fisco - OPANTE PELO SINMET

RESERVAÇÃO FISCAL

NOTA FISCAL DE COMPRA DO DIA 10/06/2022
ITEM 11:R\$ 2,50 ITEM 21:R\$ 3,20 ITEM 63:R\$ 4,50



RECEBEMOS DE MASSON E MASSON PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: **OURO LIMPE** DATA: 10/06/2022 - VALOR: 1.176,80

NF-e
Nº 000.012.319
Série 001

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.012.319
Série 001
Folha 1 / 1

MASSON E MASSON PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
FINANCETRO@SABORESALIMENTOS.COM
RUA RAIMUNDO BERNARDI, 324 - SALA 01 - PARQUE JARDIM OURO
CEP: 89663-000 - OURO/SC - 49355-3132

CHAVE DE ACESSO
4222 0634 7197 5500 0162 5500 1000 0123 1019 0012 0829

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342220117100018 - 10/06/2022 13:44:01

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260217255** INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ: **34.719.755/0001-62**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **TATIELLE BUENO ALVES**

ENDEREÇO: **AV CAETANO BELINCANTA NETO, 1317 - CASA ESQ. C- FREI ROGERIO - CENTRO**

MUNICÍPIO: **CAMPOS NOVOS** UF: **SC** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260277363**

CEP: **89620-000** DATA DA EMISSÃO: **10/06/2022**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **10/06/2022**

HORA DA SAÍDA: **13:43:56**

Dup.: 001 - 01/07/2022 - 1.176,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. DO ICMS SUBS.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROX. DOS TRIB. (IMPT)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.176,80	141,23	0,00	0,00	0,00	1.176,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.176,80

RAZÃO SOCIAL: **TATIELLE BUENO ALVES** FRETE POR CONTA: **0 - EMITENTE** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: **SC** CNPJ: **35.193.845/0001-25**

ENDEREÇO: **AV CAETANO BELINCANTA NETO, 1317** MUNICÍPIO: **CAMPOS NOVOS** UF: **SC** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260277363**

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
53				98,984	98,984

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTG	BASE-CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
00968	AVEIA EM FLOCOS FINA PRO SABOR 200G	11041200	000	5102	UNID	24,000	2,50000	60,00	0,00	60,00	7,20	0,00	12,00	0,00
00927	ACUCAR MASCADO PRO SABOR 1 KG	17011400	000	5102	UNID	12,000	9,90000	118,80	0,00	118,80	14,26	0,00	12,00	0,00
00061	CACAU NATURAL EM PO 100% PRO SABOR 200G	18050000	000	5102	UNID	20,000	3,99000	79,80	0,00	79,80	9,58	0,00	12,00	0,00
00840	CANELA EM PO PRO SABOR 30G	09062000	300	5102	UNID	12,000	3,20000	38,40	0,00	38,40	4,61	0,00	12,00	0,00
00913	COCO RALADO EM FLOCOS FINO PRO SABOR 100G	08011100	500	5102	UNID	24,000	3,50000	84,00	0,00	84,00	10,08	0,00	12,00	0,00
00915	COLORAU PRO SABOR 500G	21039029	000	5102	UNID	20,000	4,50000	90,00	0,00	90,00	10,80	0,00	12,00	0,00
00016	CRAVO DA INDIA PRO SABOR 20G	09071000	000	5102	UNID	12,000	3,50000	42,00	0,00	42,00	5,04	0,00	12,00	0,00
01011	FAZINHA DE MELHO PRO SABOR 1KG	11022000	000	5102	UNID	30,000	3,90000	117,00	0,00	117,00	14,04	0,00	12,00	0,00
00853	FLOCOS DE MILHO NATURAL PRO SABOR 1KG	11041900	000	5102	UNID	10,000	15,00000	150,00	0,00	150,00	18,00	0,00	12,00	0,00
0006	GRANOLA DE FRUTAS SEM ACUCAR PRO SABOR 500G	19041000	000	5102	UNID	10,000	8,00000	80,00	0,00	80,00	9,60	0,00	12,00	0,00
01007	LENTILHA PRO SABOR KG	07134000	200	5102	UNID	12,000	7,50000	90,00	0,00	90,00	10,80	0,00	12,00	0,00
01000	LOURO DESIDRATADO PRO SAHOR 5G	09109900	200	5102	UNID	24,000	1,20000	28,80	0,00	28,80	3,46	0,00	12,00	0,00
00979	MANJERICAO PRO SABOR 30G	12119090	200	5102	UNID	24,000	2,80000	67,20	0,00	67,20	8,06	0,00	12,00	0,00
01112	NOZ MOSCADA BOLA PRO SABOR 12G	09081100	200	5102	UNID	12,000	3,50000	42,00	0,00	42,00	5,04	0,00	12,00	0,00
00837	OREGANO PRO SABOR 100G	12119010	200	5102	UNID	12,000	4,50000	54,00	0,00	54,00	6,48	0,00	12,00	0,00
01005	SAGU PRO SABOR 500G	11062000	000	5102	UNID	12,000	2,90000	34,80	0,00	34,80	4,18	0,00	12,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

200 - A RESOLUÇÃO SF Nº 13/2012, ART. 1º, CAPUT E § 1º; AJUSTE SINIEF Nº 19/2012 DEFINE: A PARTIR DE 1º.01.2013, A ALÍQUOTA DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS DO EXTERIOR É DE 4%. NCM: 1104.12.00 - Valor do PIS/COFINS: 0.99 4.56 NCM: 1211.90.10 - Valor do PIS/COFINS: 0.89 4.10

RESERVAÇÃO AO FISCOS

NOTA FISCAL DE COMPRA DO DIA 27/05/2022
ITEM 62: R\$ 9,50



RECEBEMOS DE PRONER SUPERMERCADOS LTDA - CAPINZAL OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/05/2022 VALOR TOTAL: R\$ 8.990,00 DESTINATÁRIO: TATIELLE BUENO ALVES - FRIEI ROGERIO, 17 CENTRO CAMPOS NOVOS-SC

NF-e
Nº. 000.008.110
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
PRONER SUPERMERCADOS LTDA - CAPINZAL
ACESSO CIDADE ALTA, 1318
SAO CRISTOVAO - 89665-000
CAPINZAL - SC Fone/Fax: 4935553999

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.008.110
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4222 0579 3931 1200 0703 5500 1000 0081 1014 8815 9491
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DE MERCADORIAS CUPOM

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342220106229861 - 27/05/2022 10:59:25
CNPJ
79.393.112/0007-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL
257980792

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
TATIELLE BUENO ALVES

CNPJ / CPF
35.193.845/0001-25
DATA DA EMISSÃO
27/05/2022

ENDEREÇO
FREI ROGERIO, 17

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO
CEP
89600-000
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
27/05/2022

MUNICÍPIO
CAMPOS NOVOS

UF FONE / FAX
SC 4988448159
INSCRIÇÃO ESTADUAL
260277363
HORA DA SAÍDA/ENTRADA
10:59:00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	510,00	0,00	0,00	0,00	1.456,38	0,00	8.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA
(9) Sem Frete

CODIGO ANTI
PLACA DO VEICULO
UF
CNPJ / CPF

ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
1000
ESPECIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QUNT	CPOM	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	4 CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
16736	OLEO SOJA COAMO 900ML, PET	15079011	000	5929	UN	1.000,0000	9,5000	9.500,00	0,00	0,00		0,00	



DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
LOCAL DE ENTREGA: 79393112000703-ACESSO CIDADE ALTA, 1318 - SAO CRISTOVAO CAPINZAL - SC
ECF Ref: modelo: 2D ECF:1 COO:264150
Inf. Contribuinte: Relatante ao ECF: 1 NUM.FAB.: EP12151000000003924 CUPOM: 264150 MD-5:
60C2B4149F594F96A009523420D2EAE3 Empresa: 6, pedido: 8999, forma/condicao de pagamento: a vista/a vista, transacionador:
11154-TATIELLE Nome: PRONER SUPERMERCADOS LTDA - CAPINZAL, Endereço de entrega: ACESSO CIDADE ALTA,
1318 - CAPINZAL - SC - BAIRRO: SAO CRISTOVAO - CEP: 89665-000 Valor aproximado dos tributos: Fed. R\$ 377,58 (4,26%),
Est. R\$ 1078,80 (12,00%) e Mun. R\$ 0,00 (0,00%) Fonte: IBPT
112345678: 8999270520220270520222130210
9101112: 00:00

RESERVADO AO FISCO



NOTA FISCAL DE COMPRA DO DIA 23/05/2022

ITEM 96:R\$ 4,90 ITEM 97:R\$ 7,50 ITEM 98:R\$ 5,99 ITEM 99:R\$ 5,90 ITEM
104:R\$ 7,50 ITEM 106:R\$ 15,00 ITEM 108:R\$ 6,00 ITEM 110:R\$ 8,50 ITEM
111:R\$ 7,90 ITEM 112:R\$ 7,99

RECEBIMOS DE LEONICE SOLANGE FRACASSO Nº 7192968 DE FVARDI (OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA À LADE)

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 005.718.428
SÉRIE: 890
CNPJ: 29.120.917/0001-01

NF-e

LEONICE SOLANGE FRACASSO
86872192968


1A RUA NARCISO BARISON, 133 - SALA COMERCIAL - CENTRO, CAPINZAL, SC - CEP: 89665000 - Fone/Fax: (49)3555-3529

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº: 005.718.428
SÉRIE: 890
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
4222 0582 9513 1000 0156 5589 0005 7104 2819 6508 7736

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda de Mercadoria**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 258545356 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DEST. TRIB: CPF/CNPJ: 29.120.917/0001-01

PROTOCOLANTE DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342220102649237 - 23/05/2022 16:52:35

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL: **TATIELLE BUENO ALVES**

ENDEREÇO: **RUA AV CAETANO BELINCANTA NETO, 1317 - CASA ESQ. C/**

MUNICÍPIO: **CAMPOS NOVOS**

CEP: 89620-000

UF: **SC**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260277363

DATA DA EMISSÃO: 23/05/2022 15:55

DATA DA ENTRADA/SÁIDA

BATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.144,64
VALOR DO FRFTE	VALOR DO SEGURO	DEBENTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.144,64

TRANSPORTADOR/VOLUNTEARIOS TRANSPORTADOR

RAZÃO SOCIAL: FRFTE POR CONTA: 9 - Sem Frete

INTEREJO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO	NOME	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL	ICMS	VAL ICMS	VAL IPI	ALÍQUOTA
									ICMS IPI
1	BUTIRABA	0700900	0102	5102	KG	10,0000	4,5000		45,00
2	BERINGELA	0700300	0102	5102	KG	2,0000	5,5000		11,00
3	BROCOLES	0701000	0102	5102	KG	6,0000	5,9000		35,34
4	CAQUÊ CAFÉ	0810500	0102	5102	KG	6,0000	5,6000		33,60
5	COUVE FLOR	0701000	0102	5102	KG	7,0000	7,0000		49,00
6	LIWI	0810500	0102	5102	KG	15,0000	15,0000		120,00
7	LIMÃO	0805500	0102	5102	KG	2,0000	6,0000		12,00
8	MAMÃO FORMOSA	0807200	0102	5102	KG	12,0000	8,5000		102,00
9	VAGEM	0700000	0102	5102	KG	11,0000	5,0000		60,00
10	TOMATE	0700000	0102	5102	KG	20,0000	8,5000		170,00
11	MANGA PALMER	0804500	0102	5102	KG	6,0000	7,0000		42,00
12	MANGA TOMY	0804500	0102	5102	KG	10,0000	7,0000		70,00
13	MAÇO DE COUVE MANTOIA	0701000	0102	5102	KG	6,0000	5,5000		33,00
14	ABACAXI PEROLA	0804500	0102	5102	KG	10,0000	7,0000		70,00
15	CEBOLINHA VERDE	0712000	0102	5102	KG	10,0000	3,0000		30,00
16	CENOURA	0706100	0102	5102	KG	6,0000	4,5000		27,00
17	CHUCHO	0709500	0102	5102	KG	3,0000	4,5000		13,50
18	FOCAN	0805210	0102	5102	KG	25,0000	4,5000		112,50
19	VAGEM	0700000	0102	5102	KG	5,0000	10,0000		50,00
20	AVELHA MAÇO	0700900	0102	5102	KG	1,0000	5,5000		5,50



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações Adicionais de Informação do Fisco: OPTANTE PELO SIMPLES

RESERVAÇÃO FISCO:



Desta forma, resta comprovado que não há condições de cumprimento dos itens do contrato, sem que exista adequação de valores.

IV – DO REQUERIMENTO

Ex positis, a requerente, no intuito de evitar transtornos, prejuízos e a regular manutenção das atividades da contratante, **REQUER** a Vossa Senhoria o que segue:

- a) Que o presente requerimento seja acatado e os valores dos itens citados sejam adequados à realidade de mercado, conforme valores demonstrados nesse requerimento.
- b) Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que Vossa Senhoria, se digne a liberar do compromisso assumido de fornecimento dos itens citados, sem aplicação de penalidades.

Termos em que, pede deferimento ao pleito.

Campos Novos, 20 de junho de 2022

TATIELLE BUENO
ALVES:351938450001
25

Assinado de forma digital por
TATIELLE BUENO
ALVES:35193845000125
Data: 2022.06.20 17:38:22 -05'00'

TATIELLE BUENO ALVES - ME
CNPJ: 35.193.845/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Pregão Eletrônico 03/2021

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pelas fornecedoras.

1. RELATÓRIO:

As empresas requerentes foram contratadas para fornecimento de gêneros alimentícios – apresentaram requerimentos solicitando revisão dos valores registrados relativos a certos itens, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no aumento dos preços de aquisição dos produtos, pressionada sobretudo pela alta dos preços em geral. Anexo ao requerimento apresenta notas fiscais das empresas fornecedoras comprovando a alteração no preço de aquisição.

2. PARECER:

A sistemática de contratações de bens e serviços a partir do Sistema de Registro de Preços, cuja vigência da respectiva Ata é de até um ano, bem como a sazonalidade de preços de produtos eventualmente adquiridos sob tal sistemática, revelam a necessidade de a Administração Pública estabelecer mecanismo adequado a propiciar, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a atualização dos valores registrados, para mais ou para menos.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Na verdade, é de se reconhecer não apenas a adequação de mecanismo de atualização, mas sua obrigatoriedade, dada a ordem constitucional e legal a esse respeito.

Da Constituição da República extrai-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A redação constitucional impõe à Administração Pública o estabelecimento de regras de contratação capazes de assegurar, ao longo do contrato (no caso, do Registro de Preços), as condições estabelecidas à época da formulação das propostas que culminaram na seleção da mais vantajosa por meio de regular procedimento licitatório.

Daí a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em sintonia com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, ao dispor sobre o Registro de Preços, delegou ao Chefe do Poder Executivo de cada ente federativo a obrigação de regulamentar esse sistema, preocupando-se com a atualização dos preços ao longo da vigência da ata:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa
2º Os preços oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

Tanto a Constituição quanto a lei, portanto, erigiram a necessidade de atualizar os preços registrados, evidenciando o poder-dever de revisar os preços durante a vigência da ata de registro de preços.

Ademais, dado o imperativo legal, é dever do Chefe do Poder Executivo dispor em decreto o mecanismo de controle e atualização de preços.

No município de Matos Costa a questão foi regulamentada no Decreto nº 14/2013, que dispõe:

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas e poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

Em resumo, há a possibilidade jurídica da revisão do preço registrado, com base na teoria da imprevisão e respeitando-se os mesmos requisitos para revisão de preço de

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município




contrato administrativo. Ao caso em concreto, verifica-se que aos itens aos quais se solicita a revisão, a variação de preços demonstrada pelas notas fiscais de fato foge ao razoável e se mostra imprevisível.

3. PARECER:

Diante de todo o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de reequilíbrio econômico/financeiro dos preços registrados, sugere-se, entretanto, o encaminhamento ao Setor de Contabilidade para conferência dos índices de reajuste aplicáveis.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 23 de junho de 2022.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/Nº Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



Ofício nº 89/2022

Matos Costa, 07 de julho de 2022.

Ilmo Senhor,

VINICIUS BESCIAK

Procurador Interno

Com cordiais cumprimentos, venho prestar esclarecimentos e encaminhar informações a respeito dos reajustes de gêneros alimentícios, solicitados pela empresa **TATIELLE BUENO ALVES – ME**.

Na data de 20 de junho de 2022, a empresa acima citada, solicitou o reajuste dos seguintes alimentos: aveia em flocos (200 g), canela em pó (30 g), óleo de soja (900 ml), orégano (500 g), beterraba, beringela, brócolis japonês, caqui café, couve flor, kiwi, limão, mamão formosa, manga palmer e manga tomy.

Mesmo com alguns reajustes no combustível, de fevereiro até a presente data, a contabilidade e a nutricionista notaram que alguns alimentos estão com valores acima do mercado. Sendo assim, envio em anexo três orçamentos dos itens que foram classificados como acima do valor de mercado, para auxiliar na decisão de deferimento ou não, do reajuste desses valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina 5/Nº Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



ANEXO I – Orçamentos dos gêneros alimentícios

BETERRABA (KG)

Orçamento 1 - Supermercado Superpão



R\$ 3,69kg

Beterraba Kg

Orçamento 2 - Supermercado Banhiuk



FLY DE TERRINHA MC

R\$ 4,99

Orçamento 3 – Supermercado Reviwer



R\$ 3,59 kg

Beterraba Kg

ADICIONAR

MÉDIA DE PREÇOS: R\$4,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/Nº Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



BERINGELA (KG)

Orçamento 1 - Supermercado Superpão



R\$4,79kg


Beringela 500 G

Orçamento 2 - Supermercado Macliv



R\$ 7,99 Kg

Beringela Kg

 ADICIONAR

Orçamento 3 – Supermercado Reviwer



R\$ 6,49 Kg

Beringela Kg

 ADICIONAR

MÉDIA DE PREÇOS: R\$6,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N° Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



BRÓCOLIS JAPONÊS (UNIDADE)

Orçamento 1 - Supermercado Macliv



R\$ 5,78 un

Brocolis Americano Un


 **ADICIONAR**

Orçamento 2 – Supermercado Reviwer



R\$ 4,19 un

Brocolis Unidade

 **ADICIONAR**

MÉDIA DE PREÇOS: R\$4,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina 5/Nº Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



COUVE FLOR (UNIDADE)

Orçamento 1 - Supermercado Superpão



1 unidade

R\$ 7,79

Couve Flor Un

Orçamento 2 - Supermercado Macliv



R\$ 5,79 Un

Couve Flor Un

ADICIONAR

Orçamento 3 – Supermercado Reviwer



R\$ 5,99 Un

Couve-Flor Unidade

ADICIONAR

MÉDIA DE PREÇOS: R\$6,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N° Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



KIWI (KG)

Orçamento 1 – Supermercado Reviwer



R\$ 7,29 Kg

Kiwi Kg

 **ADICIONAR**

Orçamento 2 - Supermercado Banhiuk



100g 200g 500g **1kg**

1kg

FLY KIWI NACIONAL KG

R\$ 10,90

MÉDIA DE PREÇOS: R\$9,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/N° Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



LIMÃO (KG)

Orçamento 1 - Supermercado Macliv



R\$ 2,39 Kg

Límao Tahiti kg

ADICIONAR

Orçamento 2 - Supermercado Banhiuk



100g 200g 300g 400g

kg

1kg LIMÃO KG

R\$ 1,99

Orçamento 3 – Supermercado Reviwer



R\$ 2,69 Kg

Límao Kg

ADICIONAR

MÉDIA DE PREÇOS: R\$2,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/Nº Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



MAMÃO FORMOSA (KG)

Orçamento 1 - Supermercado Macliv



R\$ 6,99 Kg

Mamao Formosa kg

 ADICIONAR

Orçamento 2 - Supermercado Banhiuk



300g 500g **1kg** 1815
FLY MAMAO KG

R\$ 7,98

Orçamento 3 – Supermercado Reviwer



R\$ 8,69 Kg

Mamao Comum Kg

 ADICIONAR

MÉDIA DE PREÇOS: R\$7,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/Nº Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21




MANGA PALMER (KG)

Orçamento 1 - Supermercado Macliv



R\$ 7,98 Kg

Manga Palmer Kg

 **ADICIONAR**

Orçamento 2 - Supermercado Banhiuk



300G 500G **1kg** 1KG
FLV MANGA PALMER KG

R\$ 5,98

Orçamento 3 – Supermercado Reviwer



R\$ 6,19 Kg

Manga Kg

 **ADICIONAR**

MÉDIA DE PREÇOS: R\$6,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal De Educação

Rua: Tereza Cristina S/Nº Centro CEP: 89.420-000

Fone: (xx49) 3572-13-80 Fax: (0xx49) 3572-11-21



MANGA TOMY (KG)

Orçamento 1 - Supermercado Macliv



R\$ 8,49 kg

Manga Tommy kg

ADICIONAR

Orçamento 2 - Supermercado Banhiuk



300g 200g 1kg 1kg
FLV MANGÁ TOMMY KG

R\$ 6,99

MÉDIA DE PREÇOS: R\$7,74

Atenciosamente,

Dinis Campagnin
Secretário da Educação

Gabriela Carolina Missau Rosa
Nutricionista Responsável
CRN 10- 9291



Ao

Município de Matos Costa/SC.

Prezado Senhores,

A empresa **TATIELLE BUENO ALVES – ME**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 35.193.845/0001-25**, localizada na Av. Caetano Belincanta Neto, nº1317, centro de Campos Novos/SC.

Estamos comunicando a suspensão das entregas do **PROCESSO LICITATORIO Nº 6/2022 – PMMC** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**, até um parecer jurídico sobre o pedido de reequilíbrio protocolado **dia 21/06/2022**, número do protocolo **116750/2022** devido ao grande aumento nos preços a empresa está tendo grande prejuízo inviabilizando as entregas.

Campos Novos, 12 de julho de 2022

TATIELLE BUENO
ALVES:351938450001
25

Assinado de forma digital por:
TATIELLE BUENO
ALVES:35193845000125
Data: 2022.07.12 11:31:04 -03'00'

TATIELLE BUENO ALVES - ME
CNPJ: 35.193.845/0001-25



Processo Licitatório 6/2022
Pregão Eletrônico: 3/2022

PARECER CONTÁBIL N. 012/2022

Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor Tatielle Bueno Alves ME, referente ao fornecimento de alimentos conforme relação de itens abaixo, foi verificado um aumento expressivo. Neste sentido o setor de Nutrição efetuou orçamento dos itens em 03 (três) supermercados (vide anexo) onde encontrou **uma média** de valores que hora comparamos com o valor da empresa Tatielle.

BETERRABA		
Valor anterior	Média 03 mercados	% redução
4,70	4,09	-12,98%

BERINGELA		
Valor anterior	Média 03 mercados	% redução
9,43	6,42	-31,92%

BRÓCOLIS JAPONÊS		
Valor anterior	Média 03 mercados	% redução
5,00	4,98	-0,4%

COUVE FLOR		
Valor anterior	Média 03 mercados	% aumento
6,20	6,52	5,16%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



KIWI		
Valor anterior	Média 02 mercados	% redução
20,26	9,09	-55,14%

LIMÃO		
Valor anterior	Média 03 mercados	% redução
6,67	2,35	-64,77%

MAMÃO FORMOSA		
Valor anterior	Média 03 mercados	% aumento
6,60	7,88	19,39%

MANGA PALMER		
Valor anterior	Média 03 mercados	% aumento
6,13	6,71	9,46%

MANGA TOMY		
Valor anterior	Média 03 mercados	% aumento
5,73	7,74	35,07%

O próximo item por não ter orçamentos para comparação apresentamos a variação do valor da empresa Tatielle.

CAQUI CAFÉ		
Valor anterior	Valor Tatielle	% aumento
8,02	11,86	47,88



Para os demais itens foi apresentado notas do mesmo fornecedor, notas de fevereiro e junho o fornecedor da Tatielle para efeitos de comparação e segue as variações:

AVEIA EM FLOCOS		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
2,56	3,37	31,64%

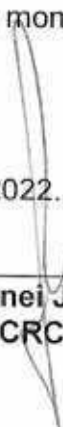
CANELA EM PÓ		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
2,20	4,69	113,18

ÓLEO DE SOJA		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
8,50	10,23	20,35

ORÉGANO 100g		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
5,80	6,69	15,38

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 13 de julho de 2022.


Osnei Jableski
Contador- CRC/SC 029361/O-8



1º ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR A ATA Nº 12/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 3/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

CONTRATADA: **TATIELLE BUENO ALVES – OURO LIMPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.193.845/0001-25, com sede na Avenida Caetano Belincanta Neto, 1317, Centro, no Município de Campos Novos/SC, neste ato representado pela Sra. **TATIELLE BUENO ALVES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 090.242.059-30, residente e domiciliada na cidade de Campos Novos/SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 6/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2022, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 8/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 9/2022, datado em 02 de março de 2022, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022, em fornecer os produtos constantes do **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de gêneros alimentícios, mediante solicitação da empresa vencedora, parecer jurídico e parecer contábil favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Antes Acréscimo	Após Acréscimo
11	Aveia em flocos. O produto não deve apresentar sujidade, umidade, odor e bolor. Não apresentar grãos queimados ou contendo pedras cascas e carunchos. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e bem vedada. Deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto, ingredientes e informações nutricionais. Embalagem contendo 200g.	2,56	3,37 31,64
21	Canela em pó. Sem adição de açúcar, amido de milho, fécula e outros componentes. Devendo estar intacta, bem vedada e constar: data de fabricação de no máximo 30 dias da data de entrega do produto, prazo de validade e ingredientes. Embalagem de 30 g.	2,20	4,69 113,18%
62	Óleo de soja, tipo 1. O produto deve ser isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. A embalagem deve estar intacta, bem vedada, não devendo estar amassada enferrujada ou estufada, com espuma ou vazamento e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto, informação nutricional e ingredientes. Embalagem de 900 ml.	8,50	10,23 20,35%
63	Orégano. Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve	5,80	6,69 15,38%



	constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade e informação nutricional. Embalagem de 100g.		
99	Caqui café. Características: deve apresentar grau médio de amadurecimento (bem colorido) de 1ª qualidade, unidades médias de aproximadamente 120g. Livres de rupturas e cor uniforme. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	8,02	11,86 47,88%
104	Couve-flor. Características: de primeira qualidade, com buquês firmes, compactos, de cor branca ou creme, livre de defeitos e manchas. As folhas devem ser verdes e brilhantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	6,20	6,52 5,16%
110	Mamão formosa. Características: casca fina, lisa, amarela, sem manchas e amassados, polpa macia. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	6,60	7,88 19,39%
111	Manga palmer. Características: boa qualidade, unidades pesando aproximadamente 300g cada. Não pode estar mole. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	6,13	6,71 9,46%
112	Manga tomy. Características: boa qualidade, unidades pesando aproximadamente 300g cada. Não pode estar mole. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	5,73	7,74 35,07%

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 14 de julho de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



**PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833
904**

Assinado de forma digital por
PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.07.14 14:43:41 -03'00'

**MUNICIPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**TATIELLE BUENO
ALVES:351938450
00125**

Assinado de forma digital por
TATIELLE BUENO
ALVES:35193845000125
Dados: 2022.07.19 08:34:55
-03'00'

**TATIELLE BUENO ALVES – OURO LIMPE
TATIELLE BUENO ALVES
CONTRATADA**


DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa
Data de Cadastro: 19/07/2022 **Extrato do Ato N°:** 4047041 **Status:** Novo

Data de Publicação: 20/07/2022 **Edição N°:**

(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO 1º ADITIVO REAJUSTE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 12/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO 3/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: TATIELLE BUENO ALVES – OURO LIMPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.193.845/0001-25.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de gêneros alimentícios, mediante solicitação da empresa vencedora, parecer jurídico e parecer contábil favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Antes Acréscimo	Após Acréscimo
11	Aveia em flocos. O produto não deve apresentar sujidade, umidade, odor e bolor. Não apresentar grãos queimados ou contendo pedras cascas e carunchos. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e bem vedada. Deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto, ingredientes e informações nutricionais. Embalagem contendo 200g.	2,56	3,37 31,64
21	Canela em pó. Sem adição de açúcar, amido de milho, fécula e outros componentes. Devendo estar intacta, bem vedada e constar: data de fabricação de no máximo 30 dias da data de entrega do produto, prazo de validade e ingredientes. Embalagem de 30 g.	2,20	4,69 113,18%



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4047041, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4047041>



DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 19/07/2022 Extrato do Ato Nº: 4047041 Status: Novo

Data de Publicação: 20/07/2022 Edição Nº:

62	<p>Óleo de soja, tipo 1. O produto deve ser isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. A embalagem deve estar intacta, bem vedada, não devendo estar amassada enferrujada ou estufada, com espuma ou vazamento e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto, informação nutricional e ingredientes. Embalagem de 900 ml.</p>	8,50	10,23 20,35%
63	<p>Orégano. Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade e informação nutricional. Embalagem de 100g.</p>	5,80	6,69 15,38%
99	<p>Caqui café. Características: deve apresentar grau médio de amadurecimento (bem colorido) de 1ª qualidade, unidades médias de aproximadamente 120g. Livres de rupturas e cor uniforme. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.</p>	8,02	11,86 47,88%
104	<p>Couve-flor. Características: de primeira qualidade, com buquês firmes, compactos, de cor branca ou creme, livre de defeitos e manchas. As folhas devem ser verdes e brilhantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.</p>	6,20	6,52 5,16%
110	<p>Mamão formosa. Características: casca fina, lisa, amarela, sem manchas e amassados, polpa macia. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.</p>	6,60	7,88 19,39%



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4047041, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4047041>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 19/07/2022 Extrato do Ato Nº: 4047041 Status: Novo
Data de Publicação: 20/07/2022 Edição Nº:

111	Manga palmer. Características: boa qualidade, unidades pesando aproximadamente 300g cada. Não pode estar mole. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	6,13	6,71 9,46%
112	Manga tomy. Características: boa qualidade, unidades pesando aproximadamente 300g cada. Não pode estar mole. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	5,73	7,74 35,07%

Matos Costa, 14 de julho de 2022. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.

Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4047041, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4047041>

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
MATOS COSTA –SC**



Pregão Eletrônico nº 3/2022

**MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede à Rua Do Comercio, S/N, Centro, Planalto Alegre-SC, Cep 89.882-000, por meio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, propor o presente **REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**, para ambas as partes, referente aos itens a seguir identificados, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

A postulante participou do pregão Eletrônico n. 3/2022, no na data de 18/02/2022, cujo objeto é Registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios , sagrando-se vencedora de alguns itens do processo , em razão de tal mister passou a fornecer referidos itens ao Ente Público.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

II – DO MÉRITO

Conforme comparativos anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelo fornecedor do produto fornecido.

Basta uma breve pesquisa nos principais portais de notícias para perceber o trágico aumento do leite no mercado nacional. Podendo ser consultado em:



Podendo ser consultado em:



Encontrado em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-do-leite-sobe-mais-de-20-nos-ultimos-12-meses-aponta-cepea/> - Publicado em 02/07/2022 às 17h00min.



Encontrado em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/07/02/preco-do-leite-em-alta-por-que-produto-esta-tao-carro.htm> - Publicado em 02/07/2022 04h00.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.



Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supra mencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou **impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, **configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**; (destacamos)

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados pela alta dos preços repassados pela fornecedora e que ora se apresentam, em anexo, demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data do primeiro termo aditivo do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos este fornecido pela fornecedora do produto adquirido pela requerente na condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade do fornecimento do produto traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pela nota de antes do reajuste e nota pós reajuste, anexo, que retrata preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida, o que também pode ser verificado conforme formulário anexo.

A álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar o anexo demonstrando o desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a



concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

Reafirma-se que a contratada não tem culpa alguma se o valor do produto sofreu reajustes e os fornecedores os repassam para ela, seguindo a lógica do mercado.

Acrescenta-se ao aumento da inflação regular a recente guerra que assola a região do leste da Europa, com iminência mundial.

Isso tem afetado em muito o aumento no preço das *commodities*, sobretudo o petróleo, principal matéria-prima do combustível. Com isso, o custo do transporte elevou em todos os setores, e, por consequência, encarece o produto que é fornecido a esta empresa.

Do mesmo modo, o custo da licitante para distribuir os produtos ao ente público também cresceu, de modo a onerar excessivamente o preço final do produto, sob pena de o licitante sair em prejuízo.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37, inciso XXI, que:

*"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Inferre-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in ver bis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar. Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispendar menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, **ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** em face das modificações

impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/193, art. 58, §§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísido sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênias para transcrever:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃOME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º da Lei nº 8.666/193, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigurasse como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Assim, conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

III - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme tabela apresentada.

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já se coloca a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Segue como parte integrante do presente pedido o formulário e as notas fiscais, as quais demonstram o preço / margem antes e depois do reajuste.

Nestes termos, Pede deferimento.

Planalto Alegre SC, 07 De Julho de 2022.

ANDRE LUIZ DOS
SANTOS:00550160906

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ
DOS SANTOS:00550160906
Dados: 2022.07.07 10:16:35 -03'00'

ANDRE LUIZ DOS SANTOS
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

RECEBEMOS DE INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		DATA DE EMISSÃO	06/07/2022	VALOR TOTAL	28.468,80	NF-e N° 000.229.552 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR					

INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA

ESTRADA JACOB MALLMANN, 0

Latvida
como a vida deve ser

SANTA RITA
Estrela
RS
TEL/FAX: (051)3712-2443
CEP: 95880-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1**

N° 000.229.552
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
4322 0707 5108 8400 0254 5500 1000 2295 5210 0923 6519

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de produção do estabelecimento

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 143220144076042 - 06/07/2022 08:41:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0440062004

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

CNPJ: 07.510.884/0002-54

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 39.649.812/0001-06

DATA DA EMISSÃO: 06/07/2022

ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO, S/N Nao Informado

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

CEP: 89882-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 06/07/2022

MUNICÍPIO: Planalto Alegre

FONE/FAX: (49)3335-0560

UF: SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260768537

HORA DE SAÍDA: 08:41:01

FAZENDA

20/07/2022 28.468,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	VLR ICMS UF ORIG	VLR ICMS UF DEST	VLR DESON	VLR TOTAL PRODUTOS
28.468,80	3.416,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.468,80
VALOR DO FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VLR PIS	VLR COFINS	VLR TOT IMPOSTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.416,25
							VLR TOTAL DA NOTA
							28.468,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: PRÓPRIO

FRETE POR CONTA: 1 - Dest.

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF: RS

CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91

ENDEREÇO: ESTRADA JACOB MALLMANN, 0, SAO JACO, 95880

MUNICÍPIO: Estrela

UF: RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE: 360

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO: 4.682,880

PESO LÍQUIDO: 4.458,240

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	SH	CFOP	UNID.	QUANT.	QUANT. AUX.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMS ST	ALÍQUOTAS ICMS	IPÍ
1-0	LEITE UHT INTEGRAL LATVIDA IL	04012010	000	6101	UN	4.320,0000	360,000	6,5900	28.468,80	28.468,80	3.416,25	0,00	0,00	12,0000	0,00



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Pedido: 42167 Pedido FOB Carrega hoje 24/06 VENDEDOR: 80106-SCARDI E-CORREA REPRESENTAÇÕES
COMERCÍFONE: 49991556605 PLACA: RAJ1E52.

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA
 ESTRADA JACOB MALLMANN, 0
 SANTA RITA - 95880-000
 Estrela - RS Fone/Fax: 05137122443

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.219.210
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4322 0307 5108 8400 0254 5500 1000 2192 1010 0605 2374

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143220066258265 - 29/03/2022 17:53:04

ATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda de producao do estabelecimento**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **0440062004** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: [] INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: [] CNPJ: **07.510.884/0002-54**

ESTINATÁRIO / REMETENTE: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** CNPJ / CPF: **39.649.812/0001-06** DATA DA EMISSÃO: **29/03/2022**

ENDEREÇO: **UA DO COMERCIO, S/N - Nao Informado** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **89882-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **29/03/2022**

MUNICÍPIO: **Planalto Alegre** UF: **SC** FONE / FAX: **4933350560** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **260768537** HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **17:57:50**

ATURA / DUPLICATA

Num.	001	002
enc.	19/04/2022	26/04/2022
slur	RS 25.933,20	RS 25.933,20

RESUMO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCF UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
51.866,40	6.223,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.866,4	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.223,96	0,00	51.866,4

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

PRETE: **0-Por conta do Rem** CÓDIGO ANTT: [] PLACA DO VEÍCULO: [] UF: [] CNPJ / CPF: **97.537.603/0001-69**

ENDEREÇO: **ST EMILIO KERBER, S/N, CRUZ DAS ALMAS, 95870000** MUNICÍPIO: **Bom Retiro do Sul** UF: **RS** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **0120022532**

QUANTIDADE: **1080** ESPÉCIE: [] MARCA: [] NUMERAÇÃO: [] PESO BRUTO: **14.048,640** PESO LÍQUIDO: **13.374,72**

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1-0	LEITE UHT INTEGRAL LATVIDA 1L [*DT_PRD*]Qide: aux=950 [*DT_PRD_FIM*]	04012010	000	6101	UN	11.400,0000	3,9900	45.486,00	0,00	45.486,00	5.458,32		12,00	
3-0	LEITE UHT DESNATADO LATVIDA 1L [*DT_PRD*]Qide: aux=30 [*DT_PRD_FIM*]	04011010	000	6101	UN	360,0000	3,9900	1.436,40	0,00	1.436,40	172,36		12,00	
22-0	LEITE UHT SEMI DESNATADO ZERO LACTOSE 1L [*DT_PRD*]Qide: aux=100 [*DT_PRD_FIM*]	04012010	000	6101	UN	1.200,0000	4,1200	4.944,00	0,00	4.944,00	593,28		12,00	



ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: []

RESERVADO AO FISCO

if. Contribuinte: Pedido: 35631 Entregar quarta 30/03 VENDEDOR: 80106-SCARSI E COPREA
 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS FONE: 49991550605 PLACA: IRI5G46. Email do Destinatário:
 obrancasmc39@gmail.com Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 6.223,96

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
 Rua Fernando Machado, 3750 - Letra D
 Líder - 89805-203
 Chapeco - SC Fone/Fax: 4733486949

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.089.778
Série 010
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4222 0193 2097 6503 2744 5501 0000 0897 7817 5816 1787
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342220006810564 - 12/01/2022 15:41:23

ATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS - OPERAÇÃO DE SAÍDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL **255831277** INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **93.209.765/0327-44** CNPJ

ESTABELECIDOR / REMETENTE
 RAZÃO SOCIAL
MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ / CPF **39.649.812/0001-06** DATA DA EMISSÃO **12/01/2022**
 ENDEREÇO
UA DO COMERCIO, 0 - S/N BAIRRO / DISTRITO **CENTRO** CEP **89882-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA
 MUNICÍPIO **PLANALTO ALEGRE** UF **SC** FONE / FAX **4933197600** INSCRIÇÃO ESTADUAL **260768537** HORA DA SAÍDA/ENTRADA

VALOR AGUMENTO
 Valor Crédito Loja
 Valor R\$ 14.526,00

RESUMO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
0,00	1.016,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.526,0	
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.526,0	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL
 FRETE **9-Sem Transporte** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
 ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

RESUMO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CMST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2800003413153	LTE UHT LATVIDA INTEG 12X1L pRedBC=41,67%	04012010	020	5102	UN	450,0000	32,2800	14.526,00	0,00	8.473,02	1.016,76		12,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Pregão Eletrônico 03/2022
Processo Licitatório nº 06/2022

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pela contratada.

1. RELATÓRIO:

A empresa foi contratada para executar o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante do Edital.

2. PARECER:

Esta Procuradoria tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a revisão contratual, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, p.ex., de diminuição dos preços no mercado correlato.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas das propostas.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o quantum a ser repassado tão somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento deverá ser efetuado pelo Setor Contábil e/ou Financeiro do Município, o qual, na opinião desta Procuradoria, terá conhecimento técnico concreto para verificar a ocorrência ou não do desequilíbrio, bem como qual o percentual a ser aplicado nesse caso.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, em sendo deferido o pleito à empresa contratada, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela empresa quando da assinatura do contrato inicial (Ata de Registro de Preços).

Por outro lado, não comprovado o desequilíbrio contratual, não poder ser deferida a revisão, cabendo ao contratado suportar o ônus decorrente do aumento ou diminuição de encargos.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



É o parecer.

Matos Costa/SC, 13 de Julho de 2022.

Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Processo Licitatório 6/2022
Pregão Eletrônico: 3/2022


PARECER CONTÁBIL N. 025/2022

Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor MC Comércio de Alimentos e Transportes Ltda, referente ao fornecimento de alimentos conforme apresentação de notas fiscais de compra:

LEITE UHT Integral longa vida com 12		
Valor anterior	Valor atual	% aumento
$66,51 / 12 = 5,54$	$89,90 / 12 = 7,49$	35,19%

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 13 de julho de 2022.



Osnei Jableski
Contador- CRC/SC 029361/O-8

TABELA 1 - PEDIDO DE REEQUILIBRIO

ITEM	PRODUTO	CUSTO ANTERIOR		CUSTO POSTERIOR		VALOR CONTRATADO	VALOR DO PRIMEIRO REEQUILIBRIO	VALOR CORRIGIDO
		NF. 000.219.210		NF. 000.219.210				
52	Leite UHT integral longa vida. Embalagem tetra pak contendo 1 litro. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve conter: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade, informações nutricionais. Registro no ministério da agricultura, Cota recebendo 13 unidades de 1 litro.		R\$ 47,85		R\$ 79,05	R\$ 44,84	R\$ 68,51	R\$ 89,90





2º ADITIVO REAJUSTE DE VALOR A ATA Nº 8/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO 3/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

CONTRATADA: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, no Município de Planalto Alegre/SC, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.501.609-06, residente e domiciliada na cidade de Planalto Alegre/SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 6/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2022, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 8/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 8/2022, datado em 02 de março de 2022, referente ao Processo Licitatório nº 6/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2022, em fornecer os produtos constantes do **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o reajuste de valor de gêneros alimentícios, mediante solicitação da empresa vencedora, parecer jurídico e parecer contábil favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Antes Acréscimo	Após Acréscimo
52	Leite UHT integral longa vida. Embalagem tetra pak contendo 1 litro. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade, informação nutricional. Registro no ministério da agricultura. Caixa contendo 12 unidades de 1 litro.	66,51	89,90 35,19%

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 14 de julho de 2022.

**PAULO BUENO DE CAMARGO:43938
833904**

Assinado de forma digital por
PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.07.14 09:51:55
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**ANDRE LUIZ DOS
SANTOS:00550160906**

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Dados: 2022.07.19 11:32:01 -03'00'

**MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ANDRE LUIZ DOS SANTOS
CONTRATADA**


DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa
Data de Cadastro: 14/07/2022 **Extrato do Ato N°:** 4039628 **Status:** Novo

Data de Publicação: 15/07/2022 **Edição N°:**

(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO 2º ADITIVO REAJUSTE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 8/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO 3/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.649.812/0001-06

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o reajuste de valor de gênero alimentício, mediante solicitação da empresa vencedora, parecer jurídico e parecer contábil favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade com o artigo art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Antes Acréscimo	Após Acréscimo
52	Leite UHT integral longa vida. Embalagem tetra pak contendo 1 litro. A embalagem deve ser intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias, prazo de validade, informação nutricional. Registro no ministério da agricultura. Caixa contendo 12 unidades de 1 litro.	66,51	89,90 35,19%

Matos Costa, 05 de junho de 2022. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.
**Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000
CNPJ N° 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111**


* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4039628, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4039628>



SANDI & OLIVEIRA
ADVOCADOS



PARA: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Pregão Eletrônico nº 3/2022
Ata de Registro de Preços nº 11/2022
AFs nº 940, 1267 e 1268/2022

CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C & G CONEXÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, sediada na Rua Quinze de Novembro, 174, Coral, CEP 88523-010, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A presente peça tem por finalidade requerer o cancelamento amigável da Ata de Registro de Preços nº 11/2022 e rescisão amigável das Autorizações de Fornecimento nº 940, 1267 e 1268/2022.

A justificativa para o presente requerimento se faz por conta de que a empresa está com sérias dificuldades na aquisição de fornecimento dos itens devido ao aumento no custo de compra junto as fornecedoras e a elevação da base de frete atualmente prejudicando assim o mantimento da proposta inicialmente registrada.

Após o recebimento dos empenhos acima referenciados o setor responsável pela compra dos produtos iniciou uma minuciosa pesquisa no arquivo interno a fim de verificar a viabilidade nos preços, na mesma toada, contatou alguns parceiros logísticos para tomar nota sobre o atual preço do despacho.

Dito isso, quanto as questões de frete, verificou-se que a média atual entre a sede da empresa e a entidade, baseado nos empenhos acima citados, perfaz um custo de R\$ 200,00.

Já na questão dos itens em si, tem-se os seguintes valores:



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



- Item 2 – açúcar:
- Preço de nota fiscal:

DANFE DOCUMENTO ADELIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 4222 0692 9167 3789 5865 5526 0300 0421 9327 8427 3327	
COMERCIAL ZAFFARI LTDA RUA HIRTO LUIS MELEGARI, 00 SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - LAGES/SC CEP: 88500000 - FONE:		No. 000.042.153 SERIE 200 FOLHA 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO NOTA BASE CUPOM FISCAL		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257969217		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. S/IEI. CEP 92.016.757/0056-65	
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220120874248 - 15/06/2022 17:20:36-03:00	
NOME/RAZÃO SOCIAL C/G CONEXÕES		C.N.P.J./C.P.F. 40.738.368/0001-76	
ENDEREÇO RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 176 - APTO 41		DATA DA EMISSÃO 15/06/2022	
MUNICÍPIO LAGES		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 15/06/2022	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260904171		HORA DA SAÍDA 17:20:10	
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA			
NOME/RAZÃO SOCIAL		C.N.P.J./C.P.F. 92.016.757/0056-65	
ENDEREÇO RUA HIRTO LUIS MELEGARI, 00		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
MUNICÍPIO LAGES		CEP	
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	
111,93		13,43	
BASE DE CÁLCULO DO IPI		VALOR DO IPI	
0,00		0,00	
VALOR DO PREÇO		VALOR DO ICMS	
0,00		0,00	
DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACRE.	
21,00		0,00	
VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		111,93	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL		C.N.P.J./C.P.F.	
D - Remetente			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	
MUNICÍPIO		UF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		PREÇO BRUTO	
7,00		35,532	
PREÇO LÍQUIDO			
		35,000	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS			
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	
94790		AÇUCAR CANA-ARRA 5KG REF	
UNID.		QTD.	
KG		5	
V. UNIT.		V. TOTAL	
19,85		111,93	
V. ICMS		V. IPI	
13,43		0,00	
V. TOTAL		V. LÍQUIDO	
111,93		35,000	

- Preço da internet:

-	Loja 1	Loja 2	Loja 3	Média:
Valores:	R\$ 19,85	R\$ 19,85	R\$ 20,95	R\$ 20,21

- https://loja10.bistek.com.br/acucar-ducula-5kg.html?utm_source=google_shopping
- <https://www.casafiesta.com.br/produtos/detalhe/3785>
- https://loja10.bistek.com.br/acucar-caravelas-5kg.html?utm_source=google_shopping

Se somarmos a média das pesquisas e do valor da nota fiscal, encontra-se o custo médio unitário de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos).



SANDI & OLIVEIRA
ADVOCADOS



2. Preço da internet:

-	Loja 1	Loja 2	Loja 3	Média:
Valores:	R\$ 21,89	R\$ 20,90	R\$ 22,90	R\$ 21,89

- 1 https://www.superjose.com.br/p/Arroz-Pateko-Parbolizado-5Kg?srsltid=AdGWZVSPDY-5GIosPcrrHUDB4ajJYY_iz-v6QAs_M_AHWINHchFy96FoOwMs
- 2 <https://www.tendaatacado.com.br/produto/arroz-parbolizado-camil-5kg-603>
- 3 <https://www.superpaquemenos.com.br/arroz-lio-joao-parbolizado-tipo-1-5kg/p?googleshopping=1>

Somando as médias das pesquisas e dos valores das notas fiscais, encontra-se o custo médio unitário de R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos).

- Item 27 – chocolate em pó 1 quilo:

1. Preço de nota fiscal:

DANFE DOCUMENTO APLICADO À NOTA FISCAL ELETRÔNICA							
SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 4122 0477 1391 4800 0100 3302 1000 0091 3430 2802 8284					
CARRA INDUSTRIA DE ALIMENTOS BIRELI ROD BR 158 EM 514. 1015 MDOVOIA - PAÍSO BRANCO/PR CEP: 85504670 - FONE: 4632253181		Mo. 000.000.192 SERIE 1 FOLHA 1/1					
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCO DO ESTABELECIMENTO FORA ESTADO		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora					
INDICAÇÃO ESTADUAL 3160111620		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220097721961 - 20/04/2022 09:19:51-03:00					
DESTINATÁRIO/RECEVENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CARILHOS H SANDA CURKAKOS COMERCIO ATACAJISTA DE ALIMENTOS		CNPJ 40.738.368/0001-16					
ENDEREÇO RUA QUINZE DE NOVENBRO, 174 - APTO 41		Cidade/Distrito/Cidade OURAS/OURAS/PR					
MUNICÍPIO LAGES		UF PR					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4998400805		MUNICÍPIO ESTADUAL 260904171					
DATA/HORA DE EMISSÃO 021: 26/05/2022 15:27:06		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 28/04/2022					
DATA/HORA DE EMISSÃO 032: 02/06/2022 09:27:06		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09:17:00					
DATA/HORA DE EMISSÃO 033: 02/06/2022 09:27:06		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09:17:00					
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICM	VALOR DO ICM	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST				
27.819,20	3.338,30	0,00	0,00				
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 27.819,20							
VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DO COFINS	OUTRAS DESPESAS ACRÉD.	VALOR DO IPI				
0,00	0,00	0,00	0,00				
VALOR TOTAL DA NOTA 27.819,20							
TRANSPORTADOR/VOLUNTE TRANSPORTADOR							
RAZÃO SOCIAL OGAER JOSE TORACIO		CNPJ 332.172.189-15					
ENDEREÇO RUA EMILIO FURKAN, 203		MUNICÍPIO SÃO JOSE DOS PINHAIS					
MUNICÍPIO LAGES		UF PR					
QUANTIDADE 468,00	UNIDADE KILO	VALOR BRUTO 1.054,000	VALOR LÍQUIDO 1.054,000				
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS							
NUM. PROD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2007	CHOCO CEREI 1.01 KG - REVEL (PO C/ 10)	40	KG	71,00	2.840,00	71,00	2.840,00
2774	CHOCO VÍP 400G - REVEL (PO C/ 10)	330	KG	92,00	30.360,00	92,00	30.360,00
2754	CHOCOLATE DE PO - CEREI - 30% CACAU - REVEL - 300G (PO C/ 10)	58	KG	92,40	5.359,20	92,40	5.359,20

Valor unitário R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos).



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



1. Preço da internet:

-	Loja 1	Loja 2	Loja 3	Média:
Valores:	R\$ 17,99	R\$ 9,98	R\$ 11,50	R\$ 13,15

1 <https://www.semarentrega.com.br/p/achocolatado-em-po-nescau-20-actao-102kg>

2 <https://www.castelaemcasa.com.br/produto/mercearia/cafes-chas-e-achocolatado/achocolatado-muky-1-01kg/1074/>

3 https://www.lojatecsabor.com.br/achocolatado-1-kg?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant

Média entre os valores da nota fiscal e média da internet R\$ 10,12 (dez reais e doze centavos).

Observa-se que em todos os produtos o custo médio de compra alcança, dentro da margem de erro, o preço registrado na Ata de Registro de Preços, isso sem contar os gastos pontuais de impostos, taxas e o frete.

À vista deste aspecto, faz-se importante especificar detalhadamente os custos necessários de despacho, veja-se:

Item	Valor médio de compra atual:	Custo frete unitário 20%	Imposto simples (11,72)	Lucro estimado 20%	Valor de custo de venda real	Valor na ARP:	Porcentagem de prejuízo:
2	R\$ 19,60	R\$ 3,92	R\$ 2,75	R\$ 5,25	R\$ 31,52	R\$ 21,19	48,74%
10	R\$ 19,23	R\$ 3,84	R\$ 2,70	R\$ 5,15	R\$ 30,92	R\$ 14,99	106,27%
27	R\$ 10,12	R\$ 2,02	R\$ 1,42	R\$ 2,71	R\$ 16,27	R\$ 11,79	37,99%

Nesta senda, indubitavelmente a empresa está impedida de cumprir com as Autorizações em aberto, bem como prosseguir como detentora da Ata, pois, dentre as margens apresentadas, é impossível absorver tal diferenciação.

À vista disso, a requerente não pode ser compelida a uma oneração abrupta devendo ser deferido o cancelamento amigável, utilizando-se da previsão legal do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS



Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

E, a rescisão amigável das autorizações de fornecimento, conforme previsão da Lei de Licitações:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: [...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; [...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Por todo exposto, requer-se o deferimento do pedido de cancelamento amigável da Ata de Registro de Preços nº 11/2022 e rescisão amigável da nota das Autorizações de Fornecimento nº 940, 1267 e 1268/2022.

2. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO PELA ADMINISTRAÇÃO

A lei de licitações exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento para liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de sanções administrativas.

Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de rescisão amigável. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações



SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS



obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil¹, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Afirmado o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.

3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e consequentemente documentos comprobatórios desse pagamento.

5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.

6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.

7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará a abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

¹ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

Sendo assim, entende-se que não há melhor prova a ser produzida que solicitar aos concorrentes vencidos na licitação se conseguem manter seus preços ofertados ou se tem interesse em assumir a contratação, pois, desta forma, a Administração analisará provas de empresas que estão em situação semelhante a requerente e que foram vencidas na licitação, por pequenas diferenças de preço.

3. DA POSSIBILIDADE DE RESCINDIR OU REEQUILIBRAR PREÇOS DE CONTRATOS/EMPENHOS EMITIDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este capítulo tem como intenção principal demonstrar que, mesmo que um contrato seja derivado de uma ata de registro de preços, as regras de equilíbrio e rescisão motivada previstas na Constituição Federal e na Lei de Licitações devem ser respeitadas.

Mesmo a intenção do presente pedido ser a rescisão amigável da ata e de seus contratos decorrentes foi incluído neste regulamento motivações de reequilíbrio de preços, pois os mesmos motivos que servem para deferimento do reequilíbrio podem ser utilizados a fim de rescindir contratos administrativos.

Muitos órgãos da Administração Pública possuem o equivocado entendimento de que não é possível rescindir ou deferir reequilíbrio econômico-financeiro de contratos ou empenhos que foram emitidos com base em uma ata de registro de preços assinada. Cabe ressaltar que a presente manifestação é feita com base no regramento do Decreto nº 7.892/2013, que regula o sistema de registro de preços em âmbito federal, caso esta Administração utilize regramento diverso, deverá aplicar a mesma argumentação de acordo com ele.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



Este entendimento é com base na previsão do inciso I do artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013, que prevê:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Note-se que a referida previsão só é válida para a "liberação do fornecedor do compromisso assumido" e não tem o condão de proibir a possibilidade de se pleitear uma rescisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro e nem poderia, na medida em que a previsão de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é constitucional e o referido artigo é a previsão de um Decreto Federal que regulamenta a previsão uma Lei Ordinária (Lei de Licitações).

O regulamento se limita a afirmar que o fornecedor será liberado do compromisso se o requerimento foi feito antes da emissão do empenho/contrato, mas e se for feito depois? Neste caso, a regra geral deve ser seguida, que é de reequilibrar os preços contratuais ou rescindi-lo, desde que cumpram os requisitos legais. Importante citar a previsão do inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ora, se a Constituição Federal determina a manutenção das condições efetivas da proposta é assim que a Administração Pública deve proceder, não podendo se isentar de deferir reequilíbrio de preços, pelo simples fato de que foi solicitado após a emissão do empenho/contrato, pois este ato não torna os preços imutáveis. Sobre a possibilidade de rescisão contratual a lei de licitações prevê:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação; é válido mesmo que tenha sido emitido apenas um empenho (e não um contrato) para fornecimento do objeto, pois o artigo 62 da Lei de Licitações prevê que o empenho é um substituto do instrumento contratual. Após a emissão de um empenho/contrato decorrente de uma ata de registro de preços, este documento tem vigência própria e deve respeitar as regras da lei de licitações e da Constituição Federal, incluindo a obrigatoriedade de manutenção das condições efetivas da proposta.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Note-se que tratando o contrato como uma nova relação jurídica que só foi emitida com base em uma ata de registro de preços, mas que não deve ser regulada pelas regras do registro de preços.

Ora, se a Constituição Federal determina a manutenção das condições efetivas da proposta é assim que a Administração Pública deve proceder, não podendo se isentar de deferir reequilíbrio de preços, pelo simples fato de que foi solicitado após a emissão do empenho/contrato, pois esse ato não torna os preços imutáveis. Se não pode indeferir reequilíbrio de preços, também não pode se isentar de proceder com o cancelamento e/ou rescisão amigável, que é a atitude decorrente e obrigatória do desinteresse em no ajuste dos preços.

Esse entendimento é válido mesmo que tenha sido emitido apenas um empenho (e não um contrato) para fornecimento do objeto, pois o artigo 62 da Lei de Licitações prevê que o empenho é um substituto do instrumento contratual. Após a emissão de um empenho/contrato decorrente de uma ata de registro de preços, este documento tem vigência própria e deve respeitar as regras da lei de licitações e da Constituição Federal, incluindo a obrigatoriedade de manutenção das condições efetivas da proposta.

Impende ressaltar que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (e consequentemente a rescisão e cancelamento) pelo contratado não depende de previsão no edital, podendo ser concedido a qualquer tempo ao longo do contrato, desde que o contratado justifique e comprove a alteração contratual nos termos delimitados pela lei, o que aconteceu neste caso.

Os Ilustres Victor Amorim e Fabrício Motta em artigo pioneiro concluíram pela possibilidade:

Conclusões



SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS



Diante das respostas desenvolvidas, se mostra possível reunir as seguintes conclusões:

a) os atos normativos primários que dispõem sobre o SRP, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, não veiculam o impedimento, a priori, de revisão da ata de registro de preços no sentido de promover a elevação dos preços registrados em razão de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais que, comprovadamente, alterem profundamente os valores praticados em mercado;

b) considerando a inexistência de impedimento veiculado em ato normativo primário, o regulamento do SRP editado por parte de qualquer entidade federativa em atendimento ao §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 poderia dispor sobre a possibilidade e as condições procedimentais de alteração a maior de preços registrados em ata;

c) a partir de uma análise sistêmica do Decreto Federal nº 7.892/2013 e à luz dos princípios da eficiência e economicidade, é juridicamente viável a revisão de ARP para aumento dos preços registrados em razão de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais que, comprovadamente, alterem os valores praticados em mercado, como o caso da crise decorrente do coronavírus.

A despeito da conclusão apresentada na alínea "c", é importante e recomendável a edição de ato normativo regulamentar por parte da União e dos demais entes federativos, estabelecendo a possibilidade de alteração a maior de preços consignados em ata de registro de preço que tenha por objeto bens e serviços destinados, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020. Com efeito, mesmo em momentos que impõem agilidade nas decisões há que se cuidar também da proteção ao Erário e da segurança jurídica das relações contratuais. Disciplina regulamentar mais específica da possibilidade de majoração dos preços é importante para orientar e resguardar os agentes públicos, sobretudo diante das circunstâncias de risco envolvidas, e também os particulares. Finalmente, é importante lembrar que o dever imposto aos gestores públicos de atenderem aos interesses públicos prementes não pode caracterizar simples submissão ao mercado. Para além da obediência aos princípios e objetivos da ordem econômica, espera-se que os gestores sejam inovadores e proativos na busca de soluções que valorizem também o poder de compra estatal para extrair as vantagens possíveis para o interesse público. Criação de consórcios e realização de licitações conjuntas (inclusive para formação de registro de preços) são exemplos de soluções que se apresentam para unir esforços – sobretudo de Municípios – para buscar melhores preços²⁰ e contratações eficientes.

AMORIM, Victor; MOTTA, Fabricio. Revisão de preços registrados em caso de elevação dos valores praticados em mercado no contexto da crise do coronavírus. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 19, n. 221, p. 9-16, maio 2020 (http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/100/820/artigo_Fabr%C3%ADcio_Motta_e_Vitor_Amorim_-_reequil%C3%ADbrio_em_ARP.pdf)

A respeito do assunto é imperioso mencionar o PARECER n. 00002/2020/CPLC/PGF/AGU² da CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CPLC da AGU:

²

<https://www.gov.br/agui/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN000022020CPLCPGFAGUCELEBRACAODECONTRATOS.pdf>



SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REAJUSTE DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. DIFERENÇA ENTRE ATA E CONTRATO. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. OPÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA. INAPLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO ESTRITA.

1. A atual legislação referente ao Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892, de 2013) não previu o reajuste dos preços contidos na ata de registro de preços.

2. A previsões do Decreto n. 7.892, de 2013, disciplinam os valores registrados na ata de registros de preços, mas não disciplinam o regime jurídico dos valores nos contratos decorrentes da respectiva ata.

3. A ata de registro de preços representa a formalização de proposta feita pelo proponente, garantindo à Administração a possibilidade de, durante a vigência da ata, e respeitadas as suas condições, exigir do fornecedor registrado a celebração de contrato sem a necessidade de realizar novo certame. A manifestação unilateral do interessado de celebrar contrato com a Administração ficará consignada na ata, permitindo ao poder público aceitar a oferta pelo período de vigência do documento, desde que respeitadas as condições e limites que dele constem (PARECER n. 00003/2019/CPLC/PGF/AGU).

4. A ata de registro de preços gera obrigações apenas para uma das partes, constituindo uma promessa unilateral, que a doutrina denomina de opção, que é modalidade de contrato preliminar prevista no art. 466 do Código Civil.

5. Ata e contrato são institutos distintos, com naturezas e propósitos diversos, só havendo contrato bilateral quando celebrado o segundo, o que poderá se dar com a assinatura de instrumento contratual ou mediante sua substituição por outros, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. A assinatura da ata de registro de preços não cria obrigações para a Administração Pública, mas confere um direito potestativo que lhe faculta a formação do contrato com o fornecedor, independentemente de nova manifestação de vontade deste, salvo os estritos casos já mencionados nos arts. 17 a 19 do Decreto n. 7.892, de 2013.

7. No nosso ordenamento jurídico, a regra geral continua a ser a da garantia do equilíbrio econômico financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88). Assim, as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento para fazer frente às variações dos preços decorrentes de álea ordinária – inflação ou deflação. Isso porque, na ausência de previsão específica do tema no decreto, deve o intérprete socorrer-se da determinação do art. 15, § 3º, II, e dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993 (PARECER n. 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

8. Não se pode aplicar as vedações para a atualização dos preços registrados na ata de registro de preços aos contratos dela decorrentes, devendo ser aplicado os preceitos da Lei n. 8.666, de 1993 e 10.192, de 2001, com a legislação correlata pertinente referentes ao reajustamento dos valores contratuais.

9. Não há que se falar em incidência de preclusão lógica, pois não há qualquer similitude fática ou jurídica entre deixar de postular a repactuação quando da renovação contratual, que atrai a preclusão lógica, com a atitude do fornecedor de, quando convocado pela Administração, assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços.

10. Restrições devem ser interpretadas estritamente.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



Note-se que o parecer supracitado se trata de uma evolução de outros dois pareceres, o mais recente nº 00003/2019/CPLC/PGF/AGU³ e o primeiro⁴ 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

00003/2019/CPLC/PGF/AGU EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA JURÍDICA DA ATA. DECLARAÇÃO RECEPTÍCIA DE VONTADE. PROPOSTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO EM ATA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

I - O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento previsto no inc. II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e que tem como intuito permitir diversas contratações pela administração pública com uma única licitação.

II - Findo o certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inc. II)".

III - Consequência da natureza jurídica do preço registrado em ata como declaração receptícia de vontade e, portanto, ato anterior à formalização do ajuste, é a inaplicabilidade direta dos institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88).

IV - A lei nº 8.666/93 prevê "sistema de controle e atualização dos preços registrados" (Art. 15, §3º, inc. II). Cabe, então, ao Decreto prever as hipóteses de atualização do valor.

V - Manutenção das conclusões do Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SRP/RDC. I. Reajuste na ata de registro de preços. Ausência de amparo legal. Os arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 somente previram a revisão para redução dos preços aos valores de mercado com fundamento no art. 65, 11, d, da Lei nº 8.666/93. 11. Cláusula com critério de reajustamento em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços. Possibilidade, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos para o reajuste ou para a repactuação na legislação de regência (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008). Instrução Normativa MARE nº 08/98. Revogação tácita. 111. Possibilidade de previsão de cláusula de reajuste ou de repactuação em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - SRP/RDC (art. 37, XXI, da CF/88, arts. 32, i2º, 111, e 39 da Lei nº 12.462/2011 e arts. 8º, XII, e 94 do Decreto nº 7.581/11).

Explicando em ordem cronológica, o parecer de 2014 apontou pela inviabilidade de reequilíbrio de atas de registro de preços, mas pela possibilidade de reajustar contratos decorrentes de atas de registro de preços. Em 2019, esta tese foi reforçada, no sentido de informar que para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não

³ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN000032019CPLCPGFAGU.pdf>

⁴ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN142014CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>



SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS



haveria a possibilidade de reequilíbrio de preços previsto para CONTRATOS. Note-se, que novamente, não há vedação para reequilíbrio de preços de contratos derivados de atas.

Por fim, o parecer de 2020 novamente reforçou esta tese e foi ainda mais longe, ao demonstrar que mesmo o contrato assinado (ou o empenho recebido) **não há preclusão lógica do direito de reequilíbrio**, "pois não há qualquer similitude fática ou jurídica entre deixar de postular a repactuação quando da renovação contratual, que atrai a preclusão lógica, com a atitude do fornecedor de, quando convocado pela Administração, assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços."

O entendimento foi retirado do próprio Parecer nº 02/2020:

Cabe anotar que a Procuradoria Geral Federal tem entendimento firmado a respeito da vedação à atualização dos valores registrados em ata de registro de preços, porém, conclui pela possibilidade de reajuste em sentido estrito e repactuação dos valores dos contratos decorrentes das respectivas atas, conforme ficou assentados nos pareceres 14/2014 e 03/2019, ambos da Câmara Permanente de Licitações e Contratos do Departamento de Consultoria da PGF, assim ementados, respectivamente: [...]

De fato, a atual legislação referente ao Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892, de 2013) não previu o reajuste dos preços contidos na ata de registro de preços. Previu apenas a possibilidade de revisão dos preços em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993. [...]

Por outro lado, não se pode olvidar que as previsões do Decreto n. 7.892, de 2013, disciplinam os valores registrados na ata de registros de preços, mas não disciplinam o regime jurídico dos valores nos contratos decorrentes da respectiva ata.

16. Não se pode confundir, com todas as vênias, o regime jurídico da ata de registro de preços com o do contrato.

17. Conforme assentado no Parecer n. 0003/2019/CPLC/PGF/AGU, a ata de registro de preços representa a formalização de proposta feita pelo proponente, garantindo à Administração a possibilidade de, durante a vigência da ata, e respeitadas as suas condições, exigir do fornecedor registrado a celebração de contrato sem a necessidade de realizar novo certame. A manifestação unilateral do interessado de celebrar contrato com a Administração ficará consignada na ata, permitindo ao poder público aceitar a oferta pelo período de vigência do documento, desde que respeitadas as condições e limites que dele constem.

[...] 26. Conforme bem argumentado no Parecer n. 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no nosso ordenamento jurídico, a regra geral continua a ser a da garantia do equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88). Assim, as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento para fazer frente às variações dos preços decorrentes de álea ordinária – inflação ou deflação. Isso porque, na ausência de previsão específica do tema no decreto, deve o intérprete socorrer-se da determinação do art. 15, § 3º, II, e dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993. [...] . Cumpre destacar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica a alteração da retribuição paga pela Administração contratante. [...]



SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS



44. Dessa forma, não se pode aplicar as vedações para a atualização dos preços registrados na ata de registro de preços aos contratos dela decorrentes, devendo ser aplicado os preceitos da Lei n. 8.666, de 1993 e 10.192, de 2001, com a legislação correlata pertinente referentes ao reajustamento dos valores contratuais.

Ressalta-se que o mesmo entendimento foi aplicado no PARECER n. 01025/2020/CJU-MG/CGU/AGU, assim esclarece quanto ao tema em questão da utilização do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro na nota de empenho:

II

2.3 Reequilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos substitutivos ao contrato (Nota de empenho)

Em primeiro lugar, julga-se adequada a orientação exarada pela CJU-RS, vez que não é possível realizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados em Ata de Registro de Preços. Tal entendimento já é pacífico e remansoso no âmbito da Advocacia-Geral da União e seus órgão vinculados.

Cite-se, nesse desiderato, o Parecer nº 01/2016/CPLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União e, portanto, de observância obrigatória por esta consultoria.

EMENTA:

I - Administrativo. Licitação. Ata de registro de preços. Reajustabilidade. Incidência dos institutos de manutenção do equilíbrio econômico. Impossibilidade.

II - Distinção entre a manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negocial previsto pelos os artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013. Distinção de natureza jurídica. Distinção de efeitos. Distinção de competências.

III - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, não se confunde com o reconhecimento do direito da parte contratante à alteração do valor contratual, para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

IV - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, afeta o preço registrado na Ata e deve ser conduzido, a priori, pelo órgão gerenciador.

V - Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

VI - O fato gerador de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico) deve ser reconhecido no âmbito da relação contratual firmada, pela autoridade competente, sem necessária interferência na Ata de registro de preços.

(NUP 00688.000183/2015-76, seq. 49. Despacho do Diretor nº 24/2017/DECOR/CGU/AGU constante na seq. 58. Despacho do CGU substituto nº 106/2017/GAB/CGU/AGU, constante na seq. 59)

O mesmo entendimento foi proferido pela Procuradoria - Geral Federal, conforme Parecer nº 03/2019 /CPLC/PGF/AGU: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA JURÍDICA DA ATA. DECLARAÇÃO RECEPTÍCIA DE VONTADE PROPOSTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO EM ATA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



I - O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento previsto no inc. II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e que tem como intuito permitir diversas contratações pela administração pública com uma única licitação.

II - Findo o certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inc. II)*".

III - Consequência da natureza jurídica do preço registrado em ata como declaração receptícia de vontade e, portanto, ato anterior à formalização do ajuste, é a inaplicabilidade direta dos institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art 37, XXI, da CF/88).

IV - A lei nº 8.666/93 prevê "sistema de controle e atualização dos preços registrados" (Art. 15, §3º, inc. II). Cabe, então, ao Decreto prever as hipóteses de atualização do valor.

V - Manutenção das conclusões do Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. (NUP 00969.000016/2018-11)

Por outro lado, o tema principal é analisar se é possível realizar o reequilíbrio econômico-financeiro sobre os instrumentos substitutivos do contrato, como é o caso da Nota de Empenho.

Nesse ponto, é preciso observar que o art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, permite dispensar, de modo FACULTATIVO, o instrumento contratual para os ajustes (itens) cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 (valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62, §4º).

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A partir disso, o §2º do art. 62, da Lei nº 8.666/93, permite substituir o contrato por outros instrumentos, a exemplo da nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução e outros.

Art. 62 (...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei

De todo modo, tanto o contrato como os seus instrumentos substitutivos possuem natureza bilateral. Pactuar uma carta-contrato ou uma nota de empenho em substituição as formalidades do contrato, não lhes retiram a sua natureza consensual, de modo que a maior distinção entre eles é que o contrato deve ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial, conforme prevê o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Inclusive, em leitura dos Anexos da Nota de Empenho (SEI 26185669 e SEI 26185757), se verifica, na cláusula sexta, regras atinentes ao reajuste e as alterações contratuais decorrentes do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (dentre elas, o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da teoria da imprevisão). Ademais, no bojo da fundamentação do Parecer nº 01/2016/CPLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, fica clara a possibilidade de se discutir a equação econômica da relação contratual, em sua definição ampla, ainda que a Administração não tenha utilizado o instrumento do contrato propriamente dito.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOCADOS



36. A alteração do valor econômico, decorrente desses institutos, terá efeitos circunscritos à relação contratual (mesmo que tenha se optado por não utilização do instrumento contratual propriamente dito). Este é um dado importante a ser percebido, já que uma única Ata de Registro de Preços pode-se gerar diversas relações contratuais, por órgãos diferentes, em localidades distintas.

37. Assim, uma mesma Ata pode gerar um contrato afetado por situação imprevisível, caracterizável como fato gerador de revisão econômica, sem que este fato gerador se relacione com os demais contratos firmados à partir da Ata. Outrossim, fatores relacionados à própria disponibilidade do direito de manutenção do equilíbrio econômico, como a preclusão lógica ou a negociação de valores, podem afetar uma contratação firmada com base na Ata de registro de preços, sem que este mesmo fenômeno ocorra com as demais.

38. Necessário reiterar-se, então, que a manutenção do equilíbrio econômico é um fenômeno jurídico da contratação (do contrato em sentido amplo) e não da Ata de registro de preços. Identificada a ocorrência do respectivo fato gerador, a alteração do valor contratual pela incidência de um dos institutos pertinentes se dará no âmbito da relação contratual, não na Ata de Registro de Preços. Já o procedimento de negociação previsto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 repercute diretamente no preço registrado na Ata, beneficiando, em caso de redução, todos os órgãos que a utilizarem à partir de então.

39. Por fim, outra diferença peculiar que precisa ser observada, ao perceber-se que o procedimento de negociação está relacionado intrinsecamente à Ata de registro de preços, enquanto que os institutos de manutenção do equilíbrio econômico estão relacionados à contratação (mesmo que não se utilize o instrumento contratual), envolve a definição da competência para tal ação administrativa.

40. Enquanto o procedimento de negociação (inerente à Ata) deve ser feito pelo órgão gerenciador e afeta o valor outrora registrado, o reconhecimento do direito à manutenção do equilíbrio econômico (inerente ao contrato em sentido amplo) é feito administrativamente pelo órgão contratante e afeta o valor da contratação, não atingindo, em princípio, o valor registrado na Ata de registro de preços.

41. Tais diferenças resultam da natureza jurídica diversa entre a Ata e o Contrato (em sentido amplo), bem como entre os institutos de manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negocial previsto pelo regulamento federal.

Desse modo, em caráter preliminar ao mérito da presente consulta, há de se reconhecer a possibilidade de se discutir o reequilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos substitutivos ao contrato, a exemplo da Nota de Empenho.

Por todo exposto, a análise e posterior deferimento deste pedido de cancelamento da ata de registro de preços e/ou os empenhos e contratos decorrentes dela é imperioso.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de rescisão amigável dos contratos em empenhos decorrentes da licitação supracitada, julgando-o procedente.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



- b) Que seja autorizada a suspensão da execução dos contratos decorrentes da ata até o julgamento do presente pedido.
- c) Caso não seja o entendimento da contratante, que informe objeto que esteja disponível no mercado e que atenda ao preço da proposta e as especificações exigidas, que certamente a empresa providenciará a aquisição para fornecimento, pois até o presente momento, não houve êxito por parte da empresa, mesmo não medindo esforços.
- d) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.
- e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 22 de agosto de 2022.



Tiago Sandi
OAB/SC 35.917



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633


http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qW/L-T5649EXNgMWT9schave2=096cmwspH_cXGj5Cv1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404724949-VANDRRIE1 MOCIDRES AVILA

CONTRATO SOCIAL
CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE
ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, PABLO HENRIQUE GAMBA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 009.286.339-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 29368, órgão expedidor OAB/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 254, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL

CESAR AUGUSTO CASTILHOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/04/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 021.918.209-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3858423, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174, CORAL, LAGES, SC, CEP 88523010, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 174, APT:41, CORAL, LAGES, SC, CEP 88.523-010.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMERAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORTMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHOS, COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DE ELETROELETRONICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

81100000197112



1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021



CONTRATO SOCIAL

CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	PABLO HENRIQUE GAMBA	10.000	R\$	10.000,00
2	CESAR AUGUSTO CASTILHOS	10.000	R\$	10.000,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PABLO HENRIQUE GAMBA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s)

81100000197112



2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021

CONTRATO SOCIAL
CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE
ALIMENTOS LTDA

sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de LAGES, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

LAGES, 3 de fevereiro de 2021.



PABLO HENRIQUE GAMBA
CPF: 009.286.339-69

CESAR AUGUSTO CASTILHOS
CPF: 021.918.209-48

81100000197112

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/02/2021

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	219755108 - 04/02/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206448664
CNPJ 40.738.368/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021
SOB N: 42206448664

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20219755108

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10404724949 - VANDERLEI ALCIDES AVILA





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWj/-T56495XGpMRTgachave2=Dg80wmsgh_cdg150vUl19A
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10408724949-VANDERLEI ALCIDES AVILA

DECLARAÇÃO

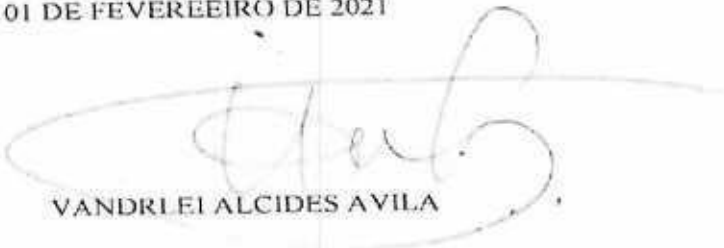
Eu VANDERLEI ALCIDES AVILA, CASADO, CONTADOR, inscrito no CRC SC sob número SC-0008686, C.I. 89005, expedida pela SSP-SC, CPF 10404724949, residente e domiciliado na RUA PADRE LUIZ ADAMS, 604, B. UNIVERSITARIO, LAGES SC, CEP 88511190, DECLARO sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS, que me foram apresentados.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CESAR AUGUSTO CASTILHOS, uma página
CARTEIRA PROFISSIONAL OAB DE PABLO HENRIQUE GAMBA, uma página.
- 2 CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, 03 paginas.
- 3 DBE, uma página

Por ser expressão da verdade, firmo esta declaração, nesta data, através de assinatura digital.

LAGES, 01 DE FEVEREIRO DE 2021


VANDERLEI ALCIDES AVILA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021

Apresentação de Pedido de Cancelamento e Rescisão Amigável referente ao Ata de Registro de Preços nº 11/2022 - AFs nº 940, 1267 e 1268/2022 Pregão Eletrônico nº 3/2022 do Município de Matos Costa - Número Interno P126956 - 4105832



De Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>

Para licita@matoscosta.sc.gov.br <licita@matoscosta.sc.gov.br>, nutri@matoscosta.sc.gov.br <nutri@matoscosta.sc.gov.br>

Data 22-08-2022 17:48

Contrato Social - C&G.pdf (~241 KB) Procuração - C&G.pdf (~224 KB) Requerimento de Rescisão e Cancelamento Amigável.pdf (~596 KB)
 Requerimento caso interno 126956.pdf (~114 KB)





Boa tarde, prezados!

Favor **confirmar recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

TIAGO SANDI
OAB/SC 35 917

✉ tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br ☎ (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC 🌐 www.sandieoliveira.adv.br

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A inf este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo c e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contain error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination relat

P126956 - 4105832

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.





SANDI & OLIVEIRA
 ADVOGADOS
PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: C&G CONEXOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, sediada na Rua Quinze de Novembro, 174, Coral, CEP 88523-010, neste ato representado pelo seu representante Pablo Henrique Gamba, inscrito no CPF n. 009.286.339-69, residente na Rua Quinze de Novembro, 174, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 21 de maio de 2021.


 C&G CONEXOES

CASTILHOS E
 GAMBA CONEXOES
 COMERCIO
 ATACADISTA
 DE:40738368000176

Atestado de forma digital por
 CASTILHOS E GAMBA CONEXOES
 COMERCIO ATACADISTA
 CN:40738368000176
 Data: 2021.05.21 14:03:39 -0300

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
 São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
 bruna42633@oab-sc.org.br
 www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
 (49) 991442670
 (49) 999373829

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94982105214588393010>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 94982105214588393010-1
 Data: 21/05/2021 14:06:12
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALN44162-4NY6;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 21 de maio de 2021 14:15:44 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cartao.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

a autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/05/2021 15:24:44 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 94982105214588393010-1

†Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9638f07f147e938886df49989d5b060c776f81c27d5d7940507e3816d40b7f3ae5ad0425aea648635e325e062d14764684df2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.


Tiago Sandi
OAB/SC 35.917


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 3/2022
	CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 6/2022
 b) **Nr. Licitação:** 3/2022 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 02/03/2022
 e) **Objeto da Licitação:** *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante do Edital.*



Participante: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	AÇÚCAR REFINADO BRANCO	150,000	KG	21,19	3.178,50
10	Arroz Parboilizado tipo 1, classe longo fino	120,000	KG	14,99	1.798,80
27	CHOCOLATE EM PÓ (1KG)	120,000	KG	11,79	1.414,80
Total do Participante:					6.392,10

Participante: FLAVIA PERANDRÉ DIAS MEI

1	Açafrão da terra em pó.	20,000	GR	2,88	57,60
3	Açúcar mascavo	60,000	KG	9,31	558,60
5	AMENDOIM IN NATURA	60,000	GR	8,32	499,20
14	BAUNILHA	60,000	GR	8,39	503,40
23	CANJIQUEINHA DE MILHO(QUIRERA)	600,000	KG	6,89	4.134,00
25	CHÁ MATE SABOR NATURAL	100,000	GR	3,18	318,00
26	CHOCOLATE GRANULADO	80,000	GR	12,04	963,20
32	FARINHA DE ARROZ INTEGRAL	80,000	KG	11,91	952,80
35	Farinha de arroz.	80,000	KG	9,95	796,00
41	FECULA DE BATATA	60,000	KG	15,89	953,40
47	GRÃO DE BICO	120,000	GR	8,84	1.060,80
74	TAPIOCA GRANULADA	40,000	GR	7,46	298,40
Total do Participante:					11.095,40

Participante: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Ref: Ata de Registro de Preços nº 11/2022

Assunto: Rescisão amigável

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão amigável de certos itens licitados cujos preços foram registrados por meio da Ata de Registro de Preços nº 11/2022.

Aduz a contratada que devido ao aumento dos custos e dificuldades na aquisição de certos produtos resta inviabilizado o fornecimento nos valores registrados.

Pede ainda pela liberação do fornecimento de pedidos realizados anteriormente ao pedido de rescisão.

Face a isto, questiona-se a possibilidade de realizar a rescisão de forma amigável caso haja concordância entre as partes.

É o breve e necessário relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em relação à rescisão amigável, é modalidade de rescisão bilateral do contrato, e em se tratando da administração pública, o seu fundamento legal encontra-se disposto no art. 79, II da lei 8.666/93, a saber:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos

I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Da leitura atenta do dispositivo, denota-se que a norma faz referência ao critério de conveniência da administração, remetendo ao critério de discricionariedade.

No caso em análise, não se trata propriamente de contrato, mas sim de registro de preços para aquisições futuras e eventuais, nesse caso o §2º do artigo 16 da do Decreto Municipal nº 14/2013 prevê:

§2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Desta forma, deve avaliar a administração a viabilidade do cancelamento e a plausibilidade dos motivos apresentados pela contratada.

Entretanto, com relação ao pleito de liberação do cumprimento das contratações já realizadas (autorizações de fornecimento) se estas forem datadas antes do pedido de rescisão, entendo, salvo melhor juízo, que o fornecimento deve ocorrer, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento.

3. PARECER

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais pertinentes, opina esta Procuradoria pela viabilidade jurídica do cancelamento da Ata em relação ao referido fornecedor após avaliadas e validadas as justificativas pela administração e ressalvados os pedidos realizados anteriormente à solicitação de cancelamento.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa (SC), 01 de setembro de 2022.

Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ATA 01/2022 DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante do Edital.

Aos dois dias do mês de setembro de 2022, reuniram-se na sala de licitações a Pregoeira e a equipe de apoio para análise do pedido de rescisão amigável de itens licitados cujos preços foram registrados por meio de Ata de Registro de Preço nº 11/2022 pela empresa **CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.368/0001-76. Aduz a Recorrente, em síntese, que: A) devido ao aumento dos custos e dificuldades na aquisição de certos produtos resta inviabilizado o fornecimento nos valores registrados. Pede ainda pela liberação do fornecimento de pedidos realizados anteriormente ao pedido de rescisão. Em análise a tal pedido, e, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo cancelamento da ata em rescisão amigável, entretanto em relação ao pleito de liberação do cumprimento das contratações já realizadas (Autorização de Fornecimento) sendo que as mesmas foram datadas antes do pedido de rescisão, devem ser cumpridas sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento, num prazo de 15 (quinze) dias corridos após parecer da Comissão. Não havendo mais nada a tratar, encerro a presente ata.

Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira *Eliane Ap Castilho*

Dalton Fagundes – membro *Dalton Fagundes*

Camila Carneiro – membro *Camila Carneiro*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2022

RESCIDENTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo nº 137, em Matos Costa, Santa Catarina, CEP 89.420-000, representada neste ato por **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.338.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

RESCINDIDA: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, com sede na Rua Quinze de Novembro, 174, Coral, no Município de Lages/SC, neste ato representado pelo Sr. **CESAR AUGUSTO CASTILHOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 021.918.209-48, residente e domiciliado na cidade de Lages/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preço nº 11/2022, celebrado em 02 (dois) de março de 2022, referente ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL – A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 6/2022 – Pregão Eletrônico nº 3/2022.

Parágrafo Único - A rescisão é realizada em comum acordo tendo em vista que a empresa noticiou a inviabilidade na aquisição de fornecimento dos itens devido ao aumento no custo de compra junto aos fornecedores e a elevação da base de frete atualmente prejudicando assim o mantimento da proposta inicialmente registrada, por outro lado a municipalidade possui outra Ata de Registro de Preços vigente relativa aos objetos ora cancelados, razão pela qual não haverá prejuízo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO – Conforme disposto na Cláusula Nona do presente instrumento, as partes dão por cancelada a Ata de Registro de Preço nº 11/2022, ressalvadas as contratações já realizadas (Autorização de Fornecimento 940, 1267 e 1268/2022) sendo que as mesmas foram datadas antes do pedido de rescisão, devem ser cumpridas sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento, num prazo de 15 (quinze) dias corridos após parecer da Comissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **RESCIDENTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Por ter assim decidido, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 14 de setembro de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4393833904
Assinado de forma digital por
PAULO BUENO DE
CAMARGO:4393833904
Dados: 2022.09.14 14:04:31
-03'00"

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
RESCIDENTE/CONTRATANTE

CASTILHOS E GAMBA
CONEXOES COMERCIO
ATACADISTA
DE:40738368000176
Assinado de forma digital por
CASTILHOS E GAMBA CONEXOES
COMERCIO ATACADISTA
DE:40738368000176
Dados: 2022.09.14 16:38:39 -03'00"

CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COM. ATACADISTA DE ALIM. LTDA – C&G CONEXOES
CESAR AUGUSTO CASTILHOS
RESCINDIDA/CONTRATADA

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 16/09/2022 Extrato do Ato Nº: 4188533 Status: Novo

Data de Publicação: 19/09/2022 Edição Nº:

EXTRATO CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2022 - PMMC**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2022 - PMMC****RESCIDENTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.566/0001-51.**RESCINDIDA: CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – C&G CONEXOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76.**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preço nº 11/2022, celebrado em 02 (dois) de março de 2022, referente ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.****FUNDAMENTO LEGAL** – A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 6/2022 – Pregão Eletrônico nº 3/2022.**Parágrafo Único** - A rescisão é realizada em comum acordo tendo em vista que a empresa noticiou a inviabilidade na aquisição de fornecimento dos itens devido ao aumento no custo de compra junto aos fornecedores e a elevação da base de frete atualmente prejudicando assim o mantimento da proposta inicialmente registrada, por outro lado a municipalidade possui outra Ata de Registro de Preços vigente relativa aos objetos ora cancelados, razão pela qual não haverá prejuízo.

Matos Costa, SC, 14 de setembro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4188533, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4188533>